



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7469/2022 - Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

EZILDA PASTANA MUTRAN

RONALDO MARQUES VALLE

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	14
SECRETARIA JUDICIÁRIA	21
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	158
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	160
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	164
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	166
FÓRUM CÍVEL	
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	167
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	168
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	173
SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	174
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	175
FÓRUM DE ANANINDEUA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA	176
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	177
FÓRUM DE MARITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA	179
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	180
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	183
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	187
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL	188
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	198
COMARCA DE RURÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	209
COMARCA DE URUARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE URUARÁ	212
COMARCA DE PARAGOMINAS	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS	217
COMARCA DE FARO	224
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	231
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	238
COMARCA DE ANAJAS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ANAJAS	239
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	240
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	243
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	259

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3691/2022-GP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

CONSIDERANDO a ascensão da Magistrada Margui Gaspar Bittencourt ao cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo critério de merecimento, conforme Portaria nº. 56/2022-SEJUD, de 3 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os termos do art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Art. 1º Lotar a Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt na Seção de Direito Privado e na 1ª Turma de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º A Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt assumirá o acervo remanescente em nome do Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior perante o Tribunal Pleno, a Seção de Direito Privado e a 1ª Turma de Direito Privado, nos termos do artigo 114 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3713/2022-GP. Belém/Pa, 03 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº70/CNJ, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a prestação jurisdicional, por meio da conciliação, nos termos da Resolução nº 125/CNJ, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a conciliação consiste em instrumento efetivo de pacificação social e solução de litígios, incumbindo aos órgãos judiciários oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, por meios consensuais, disseminando a cultura da paz e do diálogo, além de propiciar maior rapidez na solução da lide, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução da quantidade de processos judiciais;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico 2021-2026, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, no que concerne ao Macrodesafio de Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os conflitos, nos termos da Resolução nº 09/2021-TJPA de 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDO, por fim, a designação da XVII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO 2022, a realizar-se no período de 07/11 a 11/11/2022, horário das 08 às 17 horas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,

Art.1º CONSTITUIR Comissão destinada à organização da XVII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO 2022, no Estado do Pará, com a seguinte composição:

I. Presidente do NUPEMEC. Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do TJPA;

II. Coordenadora da XVII Semana Nacional de Conciliação 2022 - Des. Dahil Paraense de Souza, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC);

III. Vice-Coordenadora da XVII Semana Nacional de Conciliação 2022 - Dra. Antonieta Maria Ferrari Mileo, Coordenadora de Mediação e Conciliação;

IV. Coordenador de demandas pré-processuais da XVII Semana Nacional de Conciliação 2022 - Dr. Agenor Cássio do Nascimento Andrade, Juiz de Direito;

V. Coordenadora de demandas judiciais da XVII Semana Nacional de Conciliação 2022 - Dra. Betânia Figueiredo Pessoa, Juíza de Direito;

VI. Coordenadora de eventos da XVII Semana Nacional de Conciliação 2022 - Nadime Sassim Dahas.

Art. 2º A Comissão destinada ao Movimento pela Conciliação - 2022, contará com o apoio dos seguintes setores: Corregedoria Geral de Justiça; Secretaria de Administração; Secretaria de Gestão e Pessoas; Secretaria de Informática; Secretaria de Planejamento, Organização e Finanças; Coordenadoria do Cerimonial; Coordenadoria de Imprensa; Serviço Médico e Coordenadoria de Estatística.

Art. 3º essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3714/2022-GP. Belém, 04 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2022/05126,

DESIGNAR a servidora VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário, matrícula nº 50938, para responder pela função de Secretária Geral da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por licença para tratamento de saúde da titular, MILANA QUARESMA PEREIRA DIAS, matrícula nº 116343, no período de 28/09/2022 a 04/10/2022.

PORTARIA Nº 3715/2022-GP. Belém, 04 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/45492,

EXONERAR, a pedido, o bacharel MARCELO FRANCISCO MEDEIROS TEOTONIO OLIVEIRA, matrícula nº 173843, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, a contar de 04/10/2022.

PORTARIA Nº 3716/2022-GP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Judiciário, regulamentada através da Resolução nº 026/2021, de 15 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) nº 026/2021, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Regulamento Geral para a outorga de condecorações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º OUTOGAR a Medalha do Mérito da Ordem Judiciário, Grau Grã Cruz, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt, de acordo com o art. 8º parágrafo 3º da Resolução TJPA nº 026/2021, de 15 de dezembro de 2021.

I - GRÃ-CRUZ

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 4 de outubro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº 3717/2022-GP. Belém, 4 de outubro de 2022.

Considerando a promoção do Juiz de Direito Substituto Leonardo Ribeiro da Silva,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 540/2022-GP, a contar de 3 de outubro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto Leonardo Ribeiro da Silva para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara.

PORTARIA Nº 3718/2022-GP. Belém, 4 de outubro de 2022.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Augusto Carlos Correa Cunha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wagner Soares da Costa, titular da Vara Criminal de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, Direção do Fórum e CEJUSC, a partir de 3 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3719/2022-GP. Belém, 4 de outubro de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 3718/2022-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3683/2022-GP, quanto a designação do Juiz de Direito Newton Carneiro Primo, titular da Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família de Ananindeua, no período de 3 a 7 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3720/2022-GP. Belém, 4 de outubro de 2022.

Considerando o gozo de licença médica da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

DESIGNAR o Juiz de Direito Vanderley de Oliveira Silva, titular da 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 4 a 8 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3721/2022-GP. Belém, 4 de outubro de 2022.

Considerando o gozo de licença médica da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle de Cássia da Silveira Buhrnheim, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 4 a 8 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3722/2022-GP. Belém, 4 de outubro de 2022.

Considerando a remoção da Juíza de Direito Andréa Ferreira Bispo;

Considerando, ainda, os termos do expediente nº TJPA-MEM-2022/45390,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2108/2022-GP, a contar de 3 de outubro do ano de 2022, que designou a Juíza de Direito Andréa Ferreira Bispo, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

PORTARIA Nº 3723/2022-GP. Belém, 4 de outubro de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 3722/2022-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 273/2022-GP, a contar de 3 de outubro do ano de 2022, que designou a Juíza de Direito Gisele Mendes Camarço Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 6ª Vara Criminal da Capital.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Gisele Mendes Camarço Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 6ª Vara Criminal da Capital, nos dias 3 e 4 de outubro do ano de 2022.

Art. 3º DESIGNAR a Juíza de Direito Gisele Mendes Camarço Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital, a partir de 5 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3724/2022-GP. Belém, 4 de outubro de 2022.

Considerando a remoção da Juíza de Direito Marielma Ferreira Bonfim Tavares;

Considerando, ainda, os termos do expediente nº TJPA-MEM-2022/45499,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 898/2022-GP, a contar de 3 de outubro do ano de 2022, que designou a Juíza de Direito Marielma Ferreira Bonfim Tavares, titular da 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 14ª Vara Cível e Empresarial da Capital.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Marielma Ferreira Bonfim Tavares, titular da 14ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital, nos dias 3 e 4 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3725/2022-GP. Belém, 4 de outubro de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 3724/2022-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3711/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Fábio Araújo Marçal, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 17 a 20 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3726/2022-GP. Belém, 4 de outubro de 2022.

Considerando a remoção do Juiz de Direito André dos Santos Canto;

Considerando, ainda, os termos do expediente nº TJPA-REQ-2022/13129,

DESIGNAR o Juiz de Direito André dos Santos Canto, titular da Comarca de Capitão Poço, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Melgaço, a partir de 4 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3727/2022-GP. Belém, 4 de outubro de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 3726/2022-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 519/2022-GP, a contar de 4 de outubro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto para responder pela Comarca de Capitão Poço.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto para responder pela Comarca de Capitão Poço, a partir de 4 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3728/2022-GP. Belém, 4 de outubro de 2022.

Considerando a promoção da Juíza de Direito Margui Gaspar Bittencourt,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 268/2022-GP, a contar de 5 de outubro do ano de 2022, que designou a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara de Família da Capital.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara de Família da Capital, a partir de 5 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 10/2022-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo, destinado ao recrutamento de estagiários, aberto por meio do Edital nº 01/2022-SGP, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, na modalidade não-obrigatória, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1 - Natureza das oportunidades de estágio

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma do **Edital Nº 09/2022-SGP**, bem como de novas, recém-autorizadas;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.1 e 6.4 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE BARCARENA

Curso de Direito

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3ª	4ª	DANDARA ARAUJO PEREIRA

COMARCA DE BELÉM

Curso de Administração

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3ª	5ª	DANIEL CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE ARAÚJO

Curso de Ciências contábeis

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
4ª	11ª	JULLY NARAYANE CALDEIRA DE BRITO
5ª	12ª	RADJA FERREIRA CORREA
6ª	13ª	GIOVANNA CUNHA DE ANDRADE

Curso de Direito

	CLASSIFICAÇÃO	NOME
80ª	108ª	JAQUELINE FERREIRA DE OLIVEIRA
85ª	109ª	MARIANA DE OLIVEIRA FARIAS
86ª	110ª	VICTOR EGGON BRITO SOARES
91ª	111ª	CLARIANE OLIVEIRA DA SILVA
94ª	113ª	THIAGO SANTOS PINHEIRO
95ª	114ª	IURI GILBERTH VALE MEDINA

98 ^a	115 ^a	ANNA BEATRIZ SILVA SANTOS
101 ^a	116 ^a	ANA BEATRIZ VILAR MARQUES DA SILVA
102 ^a	117 ^a	MARIA PAULA PEREIRA DA FONSECA
103 ^a	118 ^a	NÍCOLAS EWERTON LEAL OEIRAS

COMARCA DE BRAGANÇA**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2 ^a	10 ^a	THIAGO FARIAS LUZ

COMARCA DE BREVES**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	6 ^a	WALTER NASCIMENTO DA SILVA

COMARCA DE CAPANEMA**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	3 ^a	RAISSA MARTINS MONTEIRO

COMARCA DE ICOARACI**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
5 ^a	8 ^a	MARCUS THULIO DA CONCEIÇÃO LARANJEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
6 ^a	9 ^a	PAULO RODRIGO VIANA SOARES

COMARCA DE ITAITUBA**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3ª	4ª	JULIA EVELYN OLIVEIRA SOARES

COMARCA DE MARABÁ**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	7ª	LUIS HENRIQUE SOUSA MATTEI

COMARCA DE MOJU**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	3ª	YAGO VINICIUS OLIVEIRA BRANDÃO

COMARCA DE RIO MARIA**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	ISAQUE MARTINS SENE

COMARCA DE SALINÓPOLIS**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	4ª	ANNA LIVIA CRUZ CUNHA

COMARCA DE SANTARÉM**Curso de Administração**

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	5ª	BIANCA CRISTINE DE SOUZA COSTA DOS SANTOS

Curso de Psicologia

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	2ª	ANA PAULA FERREIRA DA COSTA

COMARCA DE TUCURUÍ**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3ª	23º 1ª Candidato Autodeclarado Negro)	FABIANO RODRIGUES (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

3 - Procedimentos**3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:**

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacoespecial@ciee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacoespecial@ciee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2021-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2021-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 04 de Outubro de 2022.

Maria de Lourdes Carneiro Lobato

Secretária de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0002734-96.2021.2.00.0814****SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA****REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM****REQUERIDA: LUCIANA LIRA DA CONCEIÇÃO, OFICIAL DE JUSTIÇA****ADVOGADO: MANUEL ALBINO DE AZEVEDO JUNIOR, OAB/PA Nº 23.221.**

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA PELA CGJ. RECEBIMENTO E REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA O COMPETENTE PROCESAMENTO E JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, CONFORME ART. 28, VII, çbç, do RITJ-PA.

DECISÃO

Trata-se de pedido de recurso administrativo, apresentado por **LUCIANA LIRA DA CONCEIÇÃO**, nos autos do Processo nº 0002734-96.2021.2.00.0814 , em face da **Decisão de Id 1900106** , exarada por este Órgão Correccional.

É o relatório.**Decido.**

Consoante o que dispõe o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, compete ao Conselho Superior da Magistratura julgar os Recursos impetrados contra as decisões administrativas do Presidente, do Vice-Presidente e dos Corregedores Gerais do TJPA, sendo assim, **DETERMINO** a remessa destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme comando inserto no art. 28, VII, çbç, do RITJ-PA, para o competente processamento e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** ora proposto.

À Secretaria, para os devidos fins.

Dê-se ciência ao requerente.

Utilize cópia do presente como ofício.

Belém (PA), 27/09/2022

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA*Corregedora Geral de Justiça*

PROCESSO Nº Nº 0002800-13.2020.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSADO: MILTON ALVES DA SILVEIRA - OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTAMIRA-PA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE REGISTRADOR. RETARDO NO PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS EM UM LAPSO TEMPORAL DE QUASE DEZ ANOS. ANTECEDENTES FUNCIONAIS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR TIPIFICADA. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA.

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do Senhor **Milton Alves da Silveira**, Titular da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Altamira, em decorrência do retardo no procedimento de cancelamento de matrículas referente ao imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora da Aparecida, localizado no Município de Vitória do Xingu/PA, contendo uma área total de 729,6819 hectares, determinação advinda do Pedido de Providência nº 005233-16.2009.00.0000, feito no CNJ, datado de 27/09/2009, uma vez que efetuou o ato registral de cancelamento somente em 02/05/2019.

Consta do caderno virtual que o presente PAD foi instaurado por meio da Portaria nº 004/2022-CJCI, publicada no DJE em 18/01/2022.

Instruído o feito, a Comissão Processante concluiu que o oficial deixou de observar os deveres funcionais estabelecidos no Código de Normas do Estado do Pará.

Concluídos os trabalhos da Comissão Processante, a Presidente, M.M. Juíza Luanna Karissa Araújo Lopes Sodré, encaminhou o relatório final (ID nº 1920456) para apreciação desta Corregedoria Geral de Justiça, com a seguinte conclusão:

Isto posto, a Comissão processante composta por sua Presidente Drª Luanna Karissa Araújo Lopes Sodré (...), com base nas provas documentais constantes dos presentes autos, pela inequívoca violação ao artigo 30, inciso X (observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente), da Lei Federal nº 8.935/1994, e com fundamento no art. 31, I (a inobservância das prescrições legais ou normativas) e V (o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30), do mesmo diploma, CONCLUI o presente processo administrativo, sugerindo pela aplicação da pena de MULTA, prevista no art. 32, II, c/c art. 33, inciso II da Lei nº 8.935/94.

É o relatório.

DECIDO.

O Processo Administrativo Disciplinar em tela foi instruído de maneira rigorosa e de acordo com a legislação pertinente, sendo analisados de forma minuciosa todos os documentos e garantindo, dessa forma, o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV e LIV da Constituição Federal e no art. 187 da Lei nº 5810/94.

Inicialmente, importante frisar a autonomia do presente PAD em relação à Sindicância Administrativa de natureza investigativa que o precedeu. Isso porque o primeiro procedimento teve como objetivo apurar os fatos reportados até então no expediente, de forma a alcançar a real extensão de eventual prática irregular, bem como seus responsáveis.

Passando especificamente à análise do presente procedimento, consta nos autos, de forma indubitável, a comprovação de que o processado não realizou o procedimento de cancelamento da matrícula sob nº 29.176, em tempo hábil, conforme determinação do CNJ, nos autos do processo 005233-16.2009.00.0000, tendo feito somente em 02/05/2019, portanto, um lapso temporal de quase 10 (dez) anos.

O processado argumentou que a postergação e/ou retardo no processo de cancelamento da matrícula, objeto do presente procedimento, se deu em razão das dificuldades peculiares e inerentes ao Cartório de Registro de Imóveis de Altamira, em que há um número excessivo de matrículas fraudulentas, justificando a demora no fato da dificuldade de localizar a origem da referida matrícula, a qual é originária da matrícula sob o número 1.822, área que foi doada ao Município de Altamira pelo Estado do Pará, mediante Lei Estadual.

Entretanto, pelo contexto probatório, restou suficientemente comprovada a falha na prestação do serviço pelo cartório, uma vez que não foram observados os deveres próprios da delegação pública, como prevê o art. 30, incisos XIV, da lei nº 8.935/94.

Sobre tais alegações, reproduzo trecho do relatório final apresentado pela Comissão:

Com efeito, embora não se possa falar em dolo, pois, de fato, não restou caracterizado o referido elemento subjetivo, a culpa, na modalidade negligência, é irrefutável e, dessa forma, passível de punição pela via administrativa, posto que o resultado nefasto da sua inoperância era previsível e evitável, caso fosse diligente no exercício da delegação do serviço público essencial e de extremada relevância.

Na hipótese, a conduta perpetrada pelo investigado sujeita-se a infração disciplinar que se harmoniza perfeitamente aos tipos com previsão no art 31, incisos, I e V, Lei nº 8.935/1994 de teor seguinte:

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

(...)

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

Estabelecido que os fatos apurados constituem infração disciplinar, faz-se necessário especificar qual das penas, entre as previstas no art. 32 da Lei Específica a seguir reportado, deve ser imputada ao processado.

Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

I - repreensão;

II - multa;

III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta;

IV - perda da delegação.

As penas acima discriminadas deverão ser aplicadas tendo em conta o estabelecido no art. 33 e 34 da lei antes referida, abaixo transcritos:

Art. 33. As penas serão aplicadas:

I - a de repreensão, no caso de falta leve;

II - a de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;

III - a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave.

Art. 34. As penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de gradação, conforme a gravidade do fato.

Analizando o disposto nos preceitos supra, é possível concluir que as faltas poderão ser de natureza leve, grave e gravíssima, não existindo, entretanto, critério na lei que elucide como se operará essa gradação. A esta Comissão, diante disso, caberá proceder à valoração devida.

Pelo cotejo probatório, pode afirmar que a conduta do processado, no que tange ao retardamento do cancelamento da matrícula nº 29176, configura infração do dever funcional, sendo irrelevante a alegação de boa fé do delegatário do serviço público, uma vez que macula os princípios da legalidade e eficiência, repercutindo diretamente na quebra da confiança com relação ao desempenho da atividade notarial exercida pelo processado.

Argumenta o processado que o fato da morosidade no procedimento de cancelamento da referida matrícula não afetou ou influenciou no procedimento de requalificação da matrícula número 29.176, inclusive, afirma que o procedimento de requalificação não ocorrerá até a presente data porque o Município não encontra a anotação em seus livros referente a um ou dois títulos para emitir a certidão de legitimidade, exigida pela art. 3º, inciso I, do procedimento de requalificação, conforme depoimento do investigado.

Todavia, o objeto do presente procedimento consiste em analisar sua atuação enquanto delegatário do serviço público, no cumprimento de ordens legais, uma vez que, o fato de, até então, não ter havido o procedimento de requalificação da matrícula do número 29.176, ainda que por ausência dos requisitos legais, não afasta a gravidade da sua conduta e não tem o condão de elidir a prática da infração administrativa (art. 31, incisos, I e V, Lei nº 8.935), em virtude da infringência dos deveres delineados no art. 30 do mencionado ato normativo, ainda que não tenha agido com dolo ou má-fé.

In casu, ante a falta em que incorreu, mostra-se necessária a aplicabilidade da pena adequada, merecendo justa punição para evitar novas ocorrências.

Dessa forma, por todos os fatos e argumentos apresentados, mostra-se coerente a conclusão da comissão processante.

Noutra senda, não há que se olvidar o histórico funcional do processado, que possui outras penalidades transitadas em julgado contra si, conforme certidão ID 1966805.

Além de que, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará prevê como circunstâncias agravantes:

Art. 1.203. São circunstâncias agravantes que majoram as penas administrativas:

I - condenações administrativas transitadas em julgado;

II - reiteração na conduta ilícita de mesma natureza após condenação transitada em julgado;

III - ausência injustificada a audiências previamente agendadas;

IV- imposição de dificuldades, por qualquer meio, ao recebimento de intimações ou notificações;

V- condenações penais relacionadas ao exercício da atividade transitadas em julgado.

Assim, considerando também o comportamento pretérito do processado, há de se manter a penalidade prevista na decisão acostada ao ID nº 1920456, levando em consideração o descumprimento das normas estabelecidas pela legislação reguladora da matéria, revelados no caso pelo Relatório Conclusivo da Comissão Processante e pela insuficiência das justificativas preliminares apresentadas pelo processado, tendo em vista que o seu comportamento censurável consumou-se com o descumprimento de obrigações legalmente a ele impostas.

Assim, após detida e pormenorizada análise do caso, posiciono-me de acordo com as conclusões alcançadas pela Comissão Processante no sentido de que o processado descumpriu os deveres previstos no artigo 30, inciso X (observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício) e XVI (observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente), da Lei Federal nº 8.935/1994, e com fundamento no art. 31, I (a inobservância das prescrições legais ou normativas) e V (o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30), do mesmo diploma.

Desta forma, considerando os termos do relatório final da Comissão Processante que adoto, pelos seus fundamentos, determino, consoante o que prevê o inciso II do art. 33 c/c o art. 34 da Lei Federal nº 8.935/94, e o art. 1200, V e art. 1201, II do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará a **aplicação da penalidade de MULTA no presente caso, fixando-a no valor de 20% sobre a média dos 12 meses anteriores de renda líquida auferida pelo processado, Milton Alves da Silveira**, tendo em vista a gravidade e dimensão da infração disciplinar, os **antecedentes funcionais do processado**, a situação econômica do mesmo e, ainda, a natureza pedagógica da reprimenda, suficiente a imprimir caráter punitivo e preventivo.

Publique-se e intime-se.

Após, encaminhe-se os documentos necessários à SEPLAN para cumprimento da penalidade.

Com os correspondentes assentamentos na pasta funcional, ARQUIVE-SE.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências pertinentes.

Belém, 26/09/2022.

DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002561-38.2022.2.00.0814

REQUERENTE: 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ

REQUERIDO: CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTO.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ; RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO - PRETENSÃO SATISFEITA ; ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de pedido de apoio promovido pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, pelo qual requer a intervenção deste censório junto ao Cartório privativo de casamento para cumprimento da ordem de retificação de registro de casamento de Aldair Porto Vieira e Maria de Fátima Nogueira do Nascimento. Recebida a demanda, após colhida a manifestação da serventia requerida, os autos foram instruídos com documentos comprobatórios dando conta de que a retificação objeto dos presentes autos foi concretizada (id nº 1986451). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. DECIDO. Analisando o presente expediente percebe-se que a pretensão do requerente foi totalmente satisfeita, não havendo nenhuma outra medida disciplinar a ser adotada em face da serventia demandada. Dessa feita, exaurida a atuação deste Censório, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Encaminhe-se cópia dos documentos vinculados ao id nº 1986451 e anexos ao juízo demandante. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 22 de setembro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, *Corregedora Geral de Justiça*.

PJECOR Nº 0002746-76.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO ACARÁ

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO** em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO ACARÁ**, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0005140-58.2016.8.14.0076.

Instado a se manifestar, o Juízo requerido prestou informações através do documento Id. 1925283.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0005140-58.2016.8.14.0076.

Consoante às informações prestadas pelo magistrado respondendo pela unidade requerida, bem como por consulta ao sistema PJE, constato que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto do presente expediente, obtiveram impulso, satisfazendo, pois, a pretensão do requerente.

Constata-se ainda, que o Juízo requerido apontou justificativas relevantes pela mora processual, ao tempo, em que adotou medidas imediatas de gestão processual, demonstrando empenho em solucionar a lide, de modo que **não vislumbro, por ora, a existência de indícios de morosidade injustificada.**

Tendo em vista que a providência solicitada a este Órgão Censor já foi devidamente cumprida pelo Juízo requerido, compreendo que ocorreu a perda superveniente de objeto da presente demanda, razão pela qual, determino o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 91 do Regimento Interno desta Corte

de Justiça.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, Pa, data registrada pelo sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2022: Faço público a quem interessar possa que, para a 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 19 de outubro de 2022, às 9h (nove horas), em formato híbrido, em atendimento aos procedimentos adotados no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2022.

PARTE ADMINISTRATIVA

1 **¿** **Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado (Processo Eletrônico nº 0804520-37.2022.8.14.0000) ¿ SIGILOS**

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Requerido: (Advs. Felipe Jales Rodrigues ¿ OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro ¿ OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ¿ OAB/PA 26576)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

PROCESSOS JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 **¿** **Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0803909-21.2021.8.14.0000)**

Requerente: Cleber Edson dos Santos Rodrigues (Adv. Melina Silva Gomes Brasil de Castro ¿ OAB/PA 17067)

Requerida: Câmara Municipal de Currealinho (Adv. Maurício Silva Tavares ¿ OAB/PA 29863)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

2 - Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0000551-38.2008.8.14.0000)

Agravante: Maria Ester da Silva Oliveira, Ulisses Paulo Lobato Gomes, Luiza do Socorro de Oliveira Mendes, Marilea Barroso Cavalcante, Márcio Galvão da Silva, Kátia do Socorro Carvalho Lima, Raimunda do Socorro Silva Barbosa (Adv. Mário David Prado Sá - OAB/PA 6286)

Agravado: Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Carlos Bernardes Filho ¿ OAB/PA 5717)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2022: Faço público a quem interessar possa que, para a 38ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 19 de outubro de 2022, e término às 14h do dia 27 de outubro de 2022, foram pautados pela Secretaria Judiciária os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 37ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2022.

PROCESSOS JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS¿(PJe)

1 ¿ Embargos de Declaração em Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0003116-17.2010.8.14.0028)

Embargantes: Evaneide Pinheiro Neves Pidde, Marlon Lopes Pidde (Advs. Everson Gomes Cavalcanti ¿ OAB/PE 17226, Bruno Roberto Rocha Soares - OAB/MA 7474, Kalleu Cardoso dos Santos ¿ OAB/MA 10841, Suanne Pinheiro Neves Pidde - OAB/MA 15090, Camila Nobre Miranda - OAB/MA 7467, Lucio Cardoso de Almeida ¿ OAB/MA 20304)

Embargado: Itaú Unibanco S.A. (Advs. Ricardo Negrão ¿ OAB/SP 138723, Camila Crespo do Amaral - OAB/RJ 198602, Rafael Barroso Fontelles ¿ OAB/RJ 119910)

Embargados: Marisburgo Torres Filho, Joao Philip Arruda Torres, Mayane Arruda Torres (Advs. André Santos Ribeiro ¿ OAB/PA 16224-B, Evaldo Pinto ¿ OAB/PA 2816-B)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

2 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0805711-88.2020.8.14.0000)

Impetrante: Rayssa Matayoshi da Cruz Ferreira (Advs. Itamar Gonçalves Caixeta ¿ OAB/PA 10613, Jonas Pereira Bezerras Júnior ¿ OAB/PA 30685)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Educação do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Gustavo da Silva Lynch ¿ OAB/PA 10261)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

3 ç Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0809438-84.2022.8.14.0000)

Impetrante: Ewerton Felipe Santana Lobato, Emerson Rodrigues da Costa, Lucas Diogo Rodrigues da Silva (Advs. Caio Augusto Santos Vilhena ç OAB/PA 32595, Marcus Neiva de Mello ç OAB/PA 32592)

Impetrado: Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Fábio Guy Lucas Moreira ç OAB/PA 9792)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****1ª TURMA DE DIREITO privado**

ata de JULGAMENTO da 34ª sessão DE 2022 da 1ª turma de direito privado

realizada em plenário virtual

34ª Sessão Ordinária de 2022 da 1ª Turma de Direito privado, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 26 de setembro de 2022 e término às 14h do dia 03 de OUTUBRO de 2022**, sob a presidência do exmo. sr. des. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**. presentes à sessão: DESEMBARGADORES(AS) **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, **MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**, **maria do céu maciel coutinho** e **MARGUI GASPAR BITTENCOURT**. Procurador(a) de Justiça: **MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS**.

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0806820-06.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GENILDO FERREIRA SANTOS

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem 002

Processo 0812013-36.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ANA IZABEL MENDES FRAZAO

ADVOGADO JAQUELINE NORONHA DE MELLO FILOMENO KITAMURA - (OAB PA10662-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem 003

Processo 0804343-73.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE J. C. ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814-A)

ADVOGADO ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO J F ABRAHAO & CIA. LTDA. - ME

ADVOGADO ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR - (OAB PA7039-A)

Voto: Julgo prejudicado

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 004

Processo 0807702-65.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Aquisição

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE GRATAO EMPREEDIMENTOS LTDA - EPP

ADVOGADO YURI ADALBERTO MASCARENHAS PARANHOS - (OAB PA19721-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUCAS FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO MOREIRA DE SOUZA NETO - (OAB PA25118-A)

PROCURADOR ANTONIO MOREIRA DE SOUZA NETO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Ordem 005

Processo 0001245-89.2017.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE MAURICIO CAPANA

ADVOGADO MIGUEL SZAROAS NETO - (OAB PA8012-A)

ADVOGADO WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-A)

AGRAVANTE CLECIO DIAS BARBOSA

ADVOGADO MIGUEL SZAROAS NETO - (OAB PA8012-A)

ADVOGADO WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-A)

AGRAVANTE GISELI APARECIDA BORTOLI CAPANA

ADVOGADO MIGUEL SZAROAS NETO - (OAB PA8012-A)

ADVOGADO WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-A)

POLO PASSIVO

agravado/AUTORIDADE PORTAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP

ADVOGADO LEONARDO FIGUEREDO DE OLIVEIRA - (OAB GO30542)

ADVOGADO LUCIANO RODRIGO MACHADO COSTA - (OAB GO45446)

ADVOGADO RENATA FERNANDES RUFINO - (OAB MG178934-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO JOICE APARECIDA LORENCONI CAPANA

TERCEIRO INTERESSADO EDILAINE STEFANO CAPANA

TERCEIRO INTERESSADO MARCELO APARECIDO CAPANA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 006

Processo 0802316-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE DIOLENO MORAES FARIAS

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

AGRAVANTE RAKELINE MARIA MOIA TENORIO

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 007

Processo 0805116-55.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELENY PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU - (OAB DF21697)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 008

Processo 0005212-45.2017.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 324 - SPE LTDA

ADVOGADO ESTELA DE ANDRADE PROVAZZI - (OAB SP383501)

ADVOGADO JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR - (OAB SP152165-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO JOSE TADEU DE OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO FRANCIMARA DE AQUINO SILVA - (OAB PA11745-A)

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 009

Processo 0809050-89.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ELECTROM MANUTENCAO E MONTAGEM ELETROMECHANICA LTDA

ADVOGADO GABRIELA DA SILVA RODRIGUES - (OAB PA17918-A)

ADVOGADO ANTONIO FERNANDO UCHOA LESSA - (OAB PA13572)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 010

Processo 0800349-42.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO BRUNO CERUTTI RIBEIRO DO VALLE

ADVOGADO DANIEL SALIMENA DE CARVALHO - (OAB MG83930)

voto: retirado

Ordem 011

Processo 0803880-34.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE RAIMUNDA DA SILVA

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 012

Processo 0056838-74.2015.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGADO/REPRESENTANTE PAULO MARCELO DOS SANTOS CAVALCANTE

ADVOGADO JURANDIR SEBASTIAO TAVARES SIDRIM - (OAB PA21590-A)

EMBARGADO/REPRESENTANTE ESPOLIO DE HERACLITO DE ALMEIDA CAVALCANTE

ADVOGADO JURANDIR SEBASTIAO TAVARES SIDRIM - (OAB PA21590-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AUTORIDADE LEONARDO MARCONY PEREIRA MACEDO

ADVOGADO NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA - (OAB PA3560-A)

ADVOGADO MARCIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES SERIQUE - (OAB PA7016-A)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO BARBOSA PINHEIRO - (OAB PA7851-A)

EMBARGANTE/AUTORIDADE BENEDITO JOSE DOS SANTOS DE VASCONCELLOS

ADVOGADO NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA - (OAB PA3560-A)

ADVOGADO MARCIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES SERIQUE - (OAB PA7016-A)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO BARBOSA PINHEIRO - (OAB PA7851-A)

EMBARGANTE/AUTORIDADE ENEAS FRANCELINO SANTOS DE VASCONCELLOS

ADVOGADO NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA - (OAB PA3560-A)

ADVOGADO MARCIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES SERIQUE - (OAB PA7016-A)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO BARBOSA PINHEIRO - (OAB PA7851-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Ordem 013

Processo 0804224-54.2018.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Direito de Imagem

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AUTORIDADE MARCOS RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/REPRESENTANTE GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

EMBARGADO/REPRESENTANTE NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA11404-A)

EMBARGADO/REPRESENTANTE MINERVA

ADVOGADO CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO - (OAB RJ67677-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA - (OAB PA7257-B)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 014

Processo 0800359-86.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Usufruto

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB SP138436-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALEXSANDRO DA MOTA PORTILHO

ADVOGADO MARCELO LUIZ SALAME - (OAB PA12059-A)

voto: retirado

Ordem 015

Processo 0804343-10.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE BMK COMBUSTIVEIS EIRELI

ADVOGADO BRUNA LORENA COIMBRA COSTA - (OAB PA21861-A)

ADVOGADO EDUARDO ROZENSZAJN - (OAB RJ043106)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO YASMIN MARSEILLE FERMIN AMORIM - (OAB AM14900)

ADVOGADO SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA - (OAB BA2414300A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

voto: retirado

Ordem 016

Processo 0809778-74.2019.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CLAUDIONOR PINHEIRO DE FARIAS

ADVOGADO MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

ADVOGADO PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - CPC

PROCURADORIA CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

REPRESENTANTE CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

PROCURADORIA CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 017

Processo 0018232-49.2012.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CARLOS DUARTE ZEFERINO FILHO

ADVOGADO RAFAEL CASTELO BRANCO PONTES - (OAB PA21058-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

Ordem 018

Processo 0007067-02.2018.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE MARIA RODRIGUES DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem 019

Processo 0005624-11.2016.8.14.0032

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

PROCURADORIA BANCO AGIBANK S.A.

AGRAVADO/APELANTE BANCO AGIPLAN SA NOVA DENOMINAO DO BANCO GERADOR SA

ADVOGADO SILVIO DO AMARAL VALENCA FILHO - (OAB PE20436-A)

ADVOGADO VANESSA INGRID RODRIGUES DA SILVA CAMPOS - (OAB PE29658-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ALESSILVA MARIA DE MESQUITA

ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 020

Processo 0007512-15.2016.8.14.0032

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO VANESSA INGRID RODRIGUES DA SILVA CAMPOS - (OAB PE29658-A)

ADVOGADO SILVIO DO AMARAL VALENCA FILHO - (OAB PE20436-A)

PROCURADORIA BANCO AGIBANK S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO LUCILENE SILVA ROCHA

ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

Ordem 021

Processo 0861053-25.2018.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB PA16470-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB PA30043-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ROSIANE DO SOCORRO DAMASCENO DA SILVA

ADVOGADO MARISTER SANTOS DA COSTA - (OAB PA26541-A)

ADVOGADO LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

voto: retirado

Ordem 022

Processo 0007846-40.2010.8.14.0006

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO SAFRA S A

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO - (OAB PE19595-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ANDREA DE NAZARE MARTINS GONCALVES

AGRAVADO/APELADO ROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

AGRAVADO/APELADO WENDEL DE JESUS DIAS GONCALVES

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 023

Processo 0800968-07.2018.8.14.0032

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Imissão

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE WANDA WILMA SAMPAIO

ADVOGADO MARCO AURELIO MAGALHAES CASTRILLON - (OAB PA27755-A)

ADVOGADO MARCO AURELIO CASTRILLON NETO - (OAB PA13499-A)

ADVOGADO ELISANGELA MARIA DE SOUZA PINTO - (OAB PA25726-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ELCILENE BARROS PIMENTEL

ADVOGADO PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 024

Processo 0068778-35.2015.8.14.0065

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDESTE PARAENSE - SICREDI CARAJAS - PA

ADVOGADO ANDRE DE ASSIS ROSA - (OAB MS12809-A)

ADVOGADO MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - (OAB MT15445-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JULIA VERA RODRIGUES CARVALHO

APELADO ORDEVAC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LACTOS LTDA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 025

Processo 0043867-32.2012.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE CONDOMINIO DO EDIFICIO IBIZA

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO MALCHER MEIRA - (OAB PA12356-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO THYSSENKRUPP ELEVADORES SA

ADVOGADO CLAILSON CARDOSO RIBEIRO - (OAB CE13125-A)

ADVOGADO RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA16538-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 026

Processo 0009252-94.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE GLEICILENE SEARA MARTINS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 027

Processo 0004193-28.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARILENE DE SOUSA TORRES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 028

Processo 0832022-86.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE JOSE AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO FLAVIA BRILHANTE ATHAYDE - (OAB PA20141-A)

APELANTE MARIA DO SOCORRO DA SILVA

ADVOGADO FLAVIA BRILHANTE ATHAYDE - (OAB PA20141-A)

POLO PASSIVO

APELADO SHAIANA SILVA ALBRECHT

ADVOGADO LUCIANA DE KACCIA DIAS GOMES - (OAB PA14462-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Ordem 029

Processo 0037399-86.2011.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cheque

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ALFREDO MESSIAS SANCHES

ADVOGADO SAMIR CABRAL BESTENE - (OAB PA5368)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JULIO PEREIRA BARROS

ADVOGADO RAIMUNDO WILSON GAMA RAIOL - (OAB PA1409-A)

ADVOGADO MARIA SUELY SPINDOLA TILLMAM - (OAB PA6605-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 030

Processo 0800226-47.2019.8.14.0096

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ORLANDO IZIDIO DE LIMA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 031

Processo 0839445-97.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE RENATO DE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO RENATA DE CASSIA BRITO FIGUEIREDO - (OAB PA30235-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO NESTOR SABINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO ARTHUR VICTOR SA LIMA - (OAB PA29572-A)

ADVOGADO LUIS ADRIANO CONRADO SABINO DE OLIVEIRA - (OAB PA30086)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 032

Processo 0834258-45.2019.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ARTHUR ASSUNCAO PANTOJA

ADVOGADO ANDERSON CARDOSO PANTOJA - (OAB PA3813-A)

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 033

Processo 0800398-47.2020.8.14.0130

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE DALIA PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 034

Processo 0835932-29.2017.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Registro de Imóveis

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AGRAVANTE/APELANTE HELENY DA SILVA COELHO

ADVOGADO ABRAHAM ASSAYAG - (OAB PA2003-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DIEGO ALMEIDA KOS MIRANDA

ADVOGADO ISABELA OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB PA7350-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Ordem 035

Processo 0087568-09.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE GAFISA SPE -71 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO RODRIGO MOURA FARIA VERDINI - (OAB RJ107477-A)

ADVOGADO FABRICIO GOMES CRISTINO - (OAB PA19809-A)

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DEUSDETI FRANCA DA SILVA

ADVOGADO JORGE ANDRE DIAS AFLALO PEREIRA - (OAB PA14848-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 036

Processo 0801997-35.2018.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO CAROLINA DE ROSSO AFONSO - (OAB SP195972-A)

ADVOGADO DANIEL AMORIM ASSUMPCAO NEVES - (OAB 162539-A)

PROCURADORIA CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JUCILAIR ROCHA MOTA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 037

Processo 0093400-52.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CONCRETEIRA NAZARE EIRELI - EPP

ADVOGADO DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO KARYME FREITAS CARNEIRO COSTA - (OAB PA20403-A)

ADVOGADO KAMILLA FREITAS CARNEIRO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA12779-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 038

Processo 0002456-04.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO SANTANDER BRASIL SA

ADVOGADO NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU - (OAB SP217897-A)

ADVOGADO LORENA CEREJA BRABO - (OAB PA23837-A)

ADVOGADO ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB PA23123-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO LUZIA MAGNO DOS SANTOS

ADVOGADO MONIQUE PRISCILA MAGNO DOS SANTOS - (OAB PA24046-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 039

Processo 0016981-59.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ALICE ABEN ATHAR ISRAEL

ADVOGADO NELMA CATARINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA11651-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Ordem 040

Processo 0016558-31.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE PROJETO IMOBILIARIO SPE 46 LTDA.

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB 18726-A)

PROCURADORIA VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CARLOS EDUARDO ARAUJO MERICIAS

ADVOGADO VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 041

Processo 0806529-24.2018.8.14.0028

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO - (OAB CE1870-A)

ADVOGADO MAURO PAULO GALERA MARI - (OAB MT3056-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO C. J. OLIVEIRA & CIA LTDA.

ADVOGADO MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

EMBARGADO/APELADO XYSMENA PAULA GUIMARAES JOUGUET

ADVOGADO MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

EMBARGADO/APELADO CLERISTON JOUGUET OLIVEIRA

ADVOGADO MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Ordem 042

Processo 0806258-42.2019.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE LIGIA BEATRIZ MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO ATAUL DAVID DE SOUZA CASTRO - (OAB PA20947-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A

ADVOGADO MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS - (OAB PA6778-A)

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

EMBARGANTE/APELADO VALE S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO ARTHUR VICTOR SA LIMA - (OAB PA29572-A)

ADVOGADO MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 043

Processo 0059987-48.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE SOLAR CONSTRUÇÕES S/S LTDA-ME

ADVOGADO ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

POLO PASSIVO

APELADO LIDIANY MORAES FREITAS DE SOUZA

ADVOGADO MARCOS MARTINS DE CASTRO MOURA - (OAB PA12110-A)

APELADO ANDRE CHAGAS DE SOUZA

ADVOGADO MARCOS MARTINS DE CASTRO MOURA - (OAB PA12110-A)

voto: retirado

Ordem 044

Processo 0018743-13.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Juíza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE TORRE DE RHODES INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP - (OAB PA11606-A)

ADVOGADO RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CLEBERSON ALEX FRIESS

ADVOGADO PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL - (OAB PA11259-A)

ADVOGADO LUIS FERNANDO ALVES FRANCA - (OAB PA23941-A)

EMBARGADO/APELADO LUCILENE MARIA MACEDO CARDOSO FRIESS

ADVOGADO PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL - (OAB PA11259-A)

ADVOGADO LUIS FERNANDO ALVES FRANCA - (OAB PA23941-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem 045

Processo 0011143-67.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cheque

Relator(a) Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ROBERTA MARIA MATOS CAVALEIRO DE MACEDO

ADVOGADO MILSON ABRONHERO DE BARROS - (OAB PA20463-A)

ADVOGADO CLAUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR - (OAB PA16306-A)

ADVOGADO MARCELO CUNHA HOLANDA - (OAB PA15499-A)

ADVOGADO JACIEL DE MORAES PAPALEO PAES - (OAB PA7801-A)

POLO PASSIVO

APELADO SIMONE CABRAL DA SILVA

ADVOGADO CAMILA AQUINO LEAL - (OAB PA17466-A)

ADVOGADO CARLOS FELIPE TORRES BOTELHO - (OAB PA29564-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem 046

Processo 0048659-29.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Juíza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA TENDA S/A

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB PA22237-S)

ADVOGADO ALESSANDRA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA - (OAB PA17352-A)

POLO PASSIVO

APELADO DANIELE GONCALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO WALNEY MEDEIROS DE OLIVEIRA - (OAB PA7264-A)

APELADO ITALO CUNHA DE AZEVEDO

ADVOGADO WALNEY MEDEIROS DE OLIVEIRA - (OAB PA7264-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 19 DE setembro DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 26 de setembro DE 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO SR. DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

procurador de justiça: **waldir macieira da costa filho**

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0805852-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE CASTANHAL

ADVOGADO GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO MANOEL DE JESUS MONTEIRO

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

AGRAVADO NAZARE DA LUZ MONTEIRO

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 002

Processo 0805394-90.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BREVES

ADVOGADO JOAO BATISTA CABRAL COELHO - (OAB PA19846-A)

ADVOGADO ADRIANO BORGES DA COSTA NETO - (OAB PA23406-A)

AGRAVANTE ANTONIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA

ADVOGADO JOAO BATISTA CABRAL COELHO - (OAB PA19846-A)

ADVOGADO ADRIANO BORGES DA COSTA NETO - (OAB PA23406-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE BREVES/PA

AGRAVADO PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 003

Processo 0800264-85.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 004

Processo 0806400-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/agravado: MONICA SILVA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/agravante: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 005

Processo 0800328-95.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO LEONARDO NUNEZ CAMPOS - (OAB BA30972-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/agravante: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 006

Processo 0801285-96.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Controle de Constitucionalidade

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ADVOGADO EMANOEL O DE ALMEIDA FILHO - (OAB PA5399-A)

ADVOGADO SEBASTIAO BARROS DO REGO BAPTISTA - (OAB PA4919-A)

AGRAVANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des.

Mairton Marques Carneiro

Ordem 007

Processo 0803323-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Tutela Provisória

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/agravado CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/agravante: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

DEFERIDO O PEDIDO DE RETIRADO DE PAUTA

Ordem 008

Processo 0802699-95.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Exame Psicotécnico / Psiquiátrico

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: INSTITUTO AOCP

ADVOGADO FABIO RICARDO MORELLI - (OAB PR31310-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BRUNO GORDO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO BRUNO GORDO PEREIRA SANTOS - (OAB 20506-A)

ADVOGADO ARNALDO DEMETRIO COELHO JUNIOR - (OAB SC50356)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 009

Processo 0801851-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: IVAILSON BRASIL DE SOUSA

ADVOGADO ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO FADESP

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 010

Processo 0801918-73.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: WILBEN PONTES LEMOS

ADVOGADO LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMAO - (OAB PA20726-A)

ADVOGADO LUCAS PEREIRA WANZELLER RODRIGUES - (OAB PA23317-A)

ADVOGADO VINICIUS SALES CASTRO - (OAB PA27988-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 011

Processo 0802792-58.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO RENAN PEREIRA FREITAS - (OAB SC54359-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 012

Processo 0802243-48.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Remoção

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LUCIENE SANTOS RAMOS

ADVOGADO MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 013

Processo 0801757-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Concurso Público / Edital

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CARLOS ANDRE RODRIGUES MELO

ADVOGADO LUANE DE MELO RODRIGUES - (OAB PA21873)

ADVOGADO TAINA CORREA SILVA - (OAB PA25685)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 014

Processo 0802937-17.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Entidades de atendimento

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: E. DO P.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: M. P. DO E. DO P.

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 015

Processo 0800344-63.2020.8.14.0136

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Tratamento da Própria Saúde

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 016

Processo 0010227-48.2006.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Regime Previdenciário

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO 1ª VARA DA FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: AYLCE MIRANDA

ADVOGADO ILDEMAR CAMPOS FREITAS - (OAB PA12074-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 017

Processo 0838439-89.2019.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO V. D. V.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 018

Processo 0837069-12.2018.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE: A. A. DA S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: Estado DO Pará

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 019

Processo 0005462-48.2017.8.14.0301

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: M. DO S. P. L.

RECORRIDO: J. M. M. R.

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 020

Processo 0022920-83.2014.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO - (OAB PA9620-A)

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONCALVES - (OAB PA4378-A)

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton

Marques Carneiro

Ordem 021

Processo 0808111-86.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Causas Supervenientes à Sentença

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCA PATRICIA DE BRITO ARAUJO

ADVOGADO JHONATAN PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA22109-A)

ADVOGADO LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES - (OAB PA7784-A)

ADVOGADO FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

ADVOGADO GLEISON JUNIOR VANINI - (OAB PA18617-A)

ADVOGADO RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR - (OAB PA10213-A)

ADVOGADO RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12442-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARmunicipio

AUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 022

Processo 0807158-81.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Atos Administrativos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELANTE: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

POLO PASSIVO

APELADO: ABNER ARTHUR BOTELHO RANDEL

ADVOGADO NADIA CRISTINA CORTES PEREIRA SILVA - (OAB PA17341-A)

ADVOGADO KRISTOFFERSON DE ANDRADE SILVA - (OAB PA11493-A)

ADVOGADO TIENE RODRIGUES CORREA - (OAB PA21115-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 023

Processo 0805798-48.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Adicional de Periculosidade

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: CAMILE DE SOUZA MOURA

ADVOGADO EVERSON PINTO DA COSTA - (OAB PA19604-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA JURÍDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 024

Processo 0020378-10.2005.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Multas e demais Sanções

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE/agravante: CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY

ADVOGADO CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY - (OAB PA7891-A)

POLO PASSIVO

APELADO/agravado: CTBEL COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE BELEM

ADVOGADO NORALINA BARROS PINHO DE SOUSA E SILVA - (OAB PA11906-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 025

Processo 0841122-02.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

ADVOGADO ARIANI DE NAZARE AFONSO NOBRE BARROS - (OAB PA11889-A)

APELANTE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

ADVOGADO ARIANI DE NAZARE AFONSO NOBRE BARROS - (OAB PA11889-A)

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO SONIA MARIA ARAUJO SQUIRES

ADVOGADO PAULO VICTOR DE ARAUJO SQUIRES - (OAB PA14957-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 026

Processo 0812330-45.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

ADVOGADO QUESIA SINEY GONCALVES LUSTOSA - (OAB PA33-A)

ADVOGADO OLINTO CAMPOS VIEIRA - (OAB PA9614-B)

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO -PARAUAPEBAS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 027

Processo 0800082-05.2020.8.14.0075

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO A. DA S. L.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 028

Processo 0086478-63.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE NILSON MORAES CARVALHO

ADVOGADO CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA017248-A)

ADVOGADO ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO - (OAB PA17471-A)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 029

Processo 0824555-27.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE HOTEL SAO BRAZ LTDA - EPP

ADVOGADO FELIPE MORRISSAY ROCHA DE SOUZA - (OAB PA24522-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 030

Processo 0001783-78.1998.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência Tributária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO RONAN MANUEL LIBERAL LIRA

ADVOGADO JOSE RONALDO DIAS CAMPOS - (OAB PA3234-A)

ADVOGADO MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - (OAB PA4288-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 031

Processo 0025730-94.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE SIND DOS TRAB DO SETOR PUBLICO AGROPECUARIO E FUND DO EST DO PA

ADVOGADO ANDRE MOREIRA CANTO - (OAB PA19610-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ADEPARA - AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO THIAGO COUCEIRO PITMAN MACHADO - (OAB PA15322-A)

PROCURADORIA ADEPARÁ - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton

Marques Carneiro

Ordem 032

Processo 0014812-70.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

APELADO EZIBELMO ALFREDO FERREIRA COIMBRA

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA15920)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 033

Processo 0001491-65.2011.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ALECIO SANTOS CARVALHO

ADVOGADO ROMILDO ASSIS DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB MA7535)

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 034

Processo 0805466-30.2018.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Saneamento

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 035

Processo 0027615-17.2013.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO: UBIRACIRA SENA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 036

Processo 0023401-85.2010.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Atos Administrativos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/agravante: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO: MARCOS JOSE MORAIS AGUIAR

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des.

Mairton Marques Carneiro

Ordem 037

Processo 0002770-77.2011.8.14.0013

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 038

Processo 0038182-10.2013.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Crédito Tributário

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ELIVEL AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO ANA LUCIA SCHMIDT LOURENCO RODRIGUES - (OAB SP150817-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS BICUDO PEREIRA COSTA ROSA - (OAB SP117117-A)

ADVOGADO MARINA ZANUTTO FERRARESI - (OAB SP264996-A)

ADVOGADO MANOEL SAYON NETO - (OAB SP21997-A)

ADVOGADO ALBERTO LOURENCO RODRIGUES NETO - (OAB SP150586-A)

ADVOGADO DANILO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES - (OAB SP315545-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO SENHOR DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 039

Processo 0806599-98.2020.8.14.0051

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Restabelecimento

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: DULCICLEIA OLIVEIRA DE CASTRO

ADVOGADO JOSE CARLOS DA SILVA BARBOSA - (OAB PA24271-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 040

Processo 0009961-27.2016.8.14.0005

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI - EPP

ADVOGADO CHRISTIAN ZINI AMORIM - (OAB TO2404-A)

ADVOGADO GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA - (OAB TO2121-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AGÊNCIA DE REGULACAO E CONTROLE DE SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA NÚCLEO JURÍDICO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO - ARCON.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 041

Processo 0818483-19.2021.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Pensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSANA ABAS PALHETA VIEIRA

ADVOGADO RENATA SOUZA DE CAMPOS - (OAB PA30682-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 042

Processo 0015338-34.2017.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: STELA GRILL RESTAURANTE LTDA - ME

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 043

Processo 0003137-16.2013.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: JORGE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José

Maria Teixeira do Rosário

Ordem 044

Processo 0802823-85.2021.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: AILTON NASCIMENTO DA LUZ

ADVOGADO RANGEMEM COSTA DA SILVA - (OAB PA8795)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 045

Processo 0005373-03.2016.8.14.0061

Classe Judicial embargos de declaração EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Erro Médico

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/embargante: ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO ANA CLAUDIA SANTANA DOS SANTOS ABDULMASSIH - (OAB PA007995-A)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/embargado: ARIVALDO JOSE MEMORIA DE MIRANDA

ADVOGADO MILENA ANICETO FRANCO - (OAB PA24898-E)

ADVOGADO PAULO DA SILVA - (OAB PA21763-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 046

Processo 0800577-57.2020.8.14.0040

Classe Judicial embargos de declaração EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/embargante: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO/embargado: IVONETE DA MAIA RODRIGUES

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 047

Processo 0871498-97.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM

ADVOGADO MONICA MARIA LAUZID DE MORAES - (OAB PA8836-A)

APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: SONIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO ADYLER MATEUS MELO DE LIMA - (OAB PA25749-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 048

Processo 0874980-87.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Posse e Exercício

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO ALESSANDRA LEAO BRAZAO DOS SANTOS - (OAB PA14079-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EUDIRACY DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO EVANDRO MARTIN PANTOJA PEREIRA - (OAB PA17262-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 049

Processo 0801034-91.2020.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abandono Material

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: D. R. DE S. M.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: J. DA C. D.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: L. D. DE S. M.

APELANTE: D. M. M. D.

APELANTE: T. DE S. M.

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 050

Processo 0803269-65.2019.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: K. K. DA S. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: J. W. S. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ANA ROSA DA SILVA FERREIRA

TERCEIRO INTERESSADO ANDRÉ E DIANA

TERCEIRO INTERESSADO LAURA MANUELA SOUZA SANTANA.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 051

Processo 0856191-11.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação Acessória

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: VB REPRESENTACOES LTDA - ME

ADVOGADO CARLOS ALBERTO SCHENATO JUNIOR - (OAB PA30143-A)

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

ADVOGADO JOAO PAULO MENDES NETO - (OAB PA15583-A)

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 052

Processo 0832186-17.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA HELENA BATISTA DE MIRANDA

ADVOGADO MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 053

Processo 0000035-24.2012.8.14.0082

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Nomeação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: TERESA CRISTINA MARQUES MENDES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE COLARES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COLARES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 054

Processo 0815743-88.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Taxa de Licenciamento de Estabelecimento

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: HC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 055

Processo 0815305-62.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Taxa de Licenciamento de Estabelecimento

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: J DE S RODRIGUES COMERCIO E TRANSPORTE MULTIMODAL

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 056

Processo 0811887-19.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro Acidentes do Trabalho

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: LAERCIO CLAUDIO DA SILVA GOES

ADVOGADO MARIANA SORAYA MENDONCA BASTOS - (OAB PA14873-A)

ADVOGADO RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES - (OAB PA4305-A)

ADVOGADO BRENO RUBENS SANTOS LOPES - (OAB PA20197-A)

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 057

Processo 0000403-07.2008.8.14.0136

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: EUDES PEREIRA BRITO

ADVOGADO CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS - (OAB PA13573-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 058

Processo 0001785-75.2019.8.14.0095

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Honorários Advocatícios

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO CESAR SALDANHA CEI

ADVOGADO ANTONIO CESAR SALDANHA CEI - (OAB PA28737-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 059

Processo 0013281-91.2017.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: JOSÉ DA CONCEIÇÃO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 060

Processo 0062469-75.2015.8.14.0104

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Proventos

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: JOELSON CRUZ MACHADO

ADVOGADO RENATA ALINE TEIXEIRA DE SOUSA PACHECO - (OAB 22176-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 061

Processo 0010864-90.2016.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO HELENO MASCARENHAS D OLIVEIRA - (OAB PA9762-A)

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: ANA FRANCISCA SILVEIRA NOCETI

ADVOGADO ISIS LOPES TEIXEIRA LIMA - (OAB PA890-A)

ADVOGADO SILVIA TEIXEIRA LIMA - (OAB PA14586-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 062

Processo 0800491-81.2020.8.14.0074

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE TAILANDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO: DENILSON DO NASCIMENTO REIS JUNIOR

ADVOGADO VANESSA GUIMARAES DO NASCIMENTO - (OAB PA20081-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 063

Processo 0826219-88.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Conselho de Direitos da Criança e Adolescente

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ANA PAULA OLIVA REIS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ALVARO OLIVA REIS ARBAGE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE EDUARDO OLIVA REIS ARBAGE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 064

Processo 0015797-20.2003.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: PAULO VICTOR TEIXEIRA BARRETO

APELADO: MILENY TEIXEIRA BARRETO

APELADO: ZENADIA TEIXEIRA BARBOSA

APELADO: MICHELY TEIXEIRA BARRETO

ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 065

Processo 0801943-93.2021.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: JULIA NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO RANGEMEM COSTA DA SILVA - (OAB PA8795)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 066

Processo 0803883-93.2021.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: LUCILENE LEITE MONTEIRO

ADVOGADO RANGEMEM COSTA DA SILVA - (OAB PA8795)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 067

Processo 0800035-64.2022.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MARGARIDA MARIA MESQUITA SOUSA

ADVOGADO RANGEMEM COSTA DA SILVA - (OAB PA8795)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 068

Processo 0803841-44.2021.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ANA CLAUDIA BATISTA BRAGA

ADVOGADO RANGEMEM COSTA DA SILVA - (OAB PA8795)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 069

Processo 0803879-56.2021.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ELY JEANE DE SOUSA DE AZEVEDO

ADVOGADO RANGEMEM COSTA DA SILVA - (OAB PA8795)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 070

Processo 0800026-05.2022.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: LEONETE ROSARIO COSTA

ADVOGADO RANGEMEM COSTA DA SILVA - (OAB PA8795)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 071

Processo 0803948-88.2021.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ANA CLAUDIA GOMES DA COSTA

ADVOGADO RANGEMEM COSTA DA SILVA - (OAB PA8795)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 072

Processo 0825040-61.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DALILA PINTO TELES

APELADO: ROSANGELA DE FATIMA MESQUITA GOMES

APELADO: GLORIA MARIA SILVA DA COSTA

APELADO: FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS LUZ

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 073

Processo 0800033-94.2022.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MARCUS ALEXANDRE BORGES PIRES

ADVOGADO RANGEMEM COSTA DA SILVA - (OAB PA8795)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 074

Processo 0803945-36.2021.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: LAIANA DE QUADROS MIRANDA

ADVOGADO RANGEMEM COSTA DA SILVA - (OAB PA8795)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 075

Processo 0833239-33.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ERIKA DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ - (OAB PA16441)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 076

Processo 0859067-31.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ANDRE AVELINO LOUREIRO DUTRA

ADVOGADO CARLOS FELIPE ROCHA LIMA - (OAB PA26695)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO: INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 077

Processo 0810404-51.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro Acidentes do Trabalho

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: CARLOS MARCIEL PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS - (OAB SC33279-A)

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, **CRISTINA CASTRO CONTE**, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO,

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**1ª Turma de Direito Público**

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 09h52min, havendo quórum legal, cumprimentando a todos, a Desembargadora Ezilda Pastana Mutran, Presidente da Sessão, declarou aberta a 32ª Sessão Ordinária por Videoconferência, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, que no silêncio foi aprovada; facultada a palavra, a Presidente elevou os pensamentos a Deus pedindo a proteção para que cuide de cada um de nós, que todos tenhamos uma semana abençoada e não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, deu-se início à sessão a começar pelos feitos com pedido de sustentação oral.

Processos Julgados

Ordem

: 001

Processo

: 0811220-63.2021.8.14.0000

Classe Judicial

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado

: RODRIGO BARBOSA MACEDO DO NASCIMENTO e outros

Requerido

: MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS

Advogado

: GONCALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR

Terceiros

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O Julgamento foi presidido pela Exma Desa Elvina Taveira.

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

Ordem

: 002

Processo

: 0810201-22.2021.8.14.0000

Classe Judicial

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente

: MANUFATURACAO DE PRODUTOS PARA ALIM ANIMAL PREMIX LTDA

Advogado

: ALINE CRISTINA BRAGHINI

Requerido

: ARAGUAIA NIQUEL MINERACAO LTDA

Advogado

: CRISTIANO AMARO RODRIGUES e outros

Terceiros

: PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

Vencedor

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O Julgamento foi presidido pela Exma Desa Ezilda Mutran.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO

GONCALVES DE MOURA

Ordem

: 004

Processo

: 0800088-80.2019.8.14.0096

Classe Judicial

: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente

: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

Advogado

: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES e outros

Requerido

: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO e outros (1)

Advogado

: WARLLEY ALEXANDRO LIMA COSTA e outros

Terceiros

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O Julgamento foi presidido pela Exma Desa Ezilda Mutran.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Processo Adiado

Ordem

: 003

Processo

: 0801112-09.2020.8.14.0000

Classe Judicial

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente

: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS E LOJAS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DO PARA

Advogado

: NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO e outros

Requerido

: MUNICÍPIO DE BELÉM

Terceiros

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h26min, sendo julgados três processos e um adiado, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN.

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**ATA DE JULGAMENTO DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO SR. DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0804912-45.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Água e/ou Esgoto

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO DIEGO SIQUEIRA REBELO VALE - (OAB PA22999-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 002

Processo 0800851-73.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ECTOR PENICHE DA SILVA

ADVOGADO MARCELO GUILHERME LOPES - (OAB PA21748-A)

ADVOGADO RAYSSA WERNECK DE CASTRO GUILHERME - (OAB PA23153-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 003

Processo 0813475-91.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação Tributária

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE AZUL MINING LTDA

ADVOGADO LUIZ EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO - (OAB PA16330-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 004

Processo 0808836-30.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Entidades Sem Fins Lucrativos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 005

Processo 0800687-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO SOLLO CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO LUCAS LEAO CASTILHO - (OAB SP371282-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 006

Processo 0801163-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ERSIVAL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA - (OAB PA22334-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 007

Processo 0802232-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE IGEPREV

PROCURADOR SIMONE FERREIRA LOBAO MOREIRA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALVARO MIKAEL BASTOS RIBEIRO

ADVOGADO ANTONIO TEIXEIRA DE MOURA NETO - (OAB PA15790-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 008

Processo 0802541-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Anulação e Correção de Provas / Questões

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CARLLOS KALEBBE REIS DE SOUZA

ADVOGADO GIOVANNI BRUNO DE ARAUJO SAVINI - (OAB MG174298-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ADVOGADO DEBORA CRISTINA DE SOUSA FREIRE - (OAB DF42187-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 009

Processo 0801224-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Concurso Público / Edital

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE FUNDACAO CESGRANRIO

ADVOGADO GUILHERME RIBEIRO ROMANO NETO - (OAB RJ127204)

ADVOGADO ELVIS BRITO PAES - (OAB RJ127610)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANDERSON OLIVEIRA LIMA

PROCURADOR FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 010

Processo 0802858-38.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JEFFERSON FARIA DA COSTA DE SOUSA

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA - (OAB PI16161-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 011

Processo 0800930-52.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Demissão ou Exoneração

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ECIO GIOVANI CASTRO RIBEIRO

ADVOGADO JEFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

AGRAVANTE LUIZ ALBERTO ROCHA DE ANDRADE JUNIOR

ADVOGADO JEFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 012

Processo 0004133-08.2013.8.14.0053

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DA VARA UNICA DE SAO FELIX DO XINGU PA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO MUNICIPIO DE SAO FELIX DO XINGU

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 013

Processo 0323280-71.2016.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE RAIANA PAMPOLHA BRAZ

ADVOGADO MARCELO GOMES RODRIGUES - (OAB PA20682-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 014

Processo 0813243-03.2017.8.14.0006

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MARIA EMILIA SANTIAGO VARELA

ADVOGADO KLYVIA PATRYCIA VARELA DE MEDINA - (OAB PA24878-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton

Marques Carneiro

Ordem 015

Processo 0800097-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Abono de Permanência

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

POLO PASSIVO

APELADO IRAILDON DE JESUS ARAUJO

ADVOGADO MARIA CARLA MOREIRA MARINHEIRO CHAVES - (OAB MA16615-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 016

Processo 0804594-10.2018.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ROSIVANI BARBOSA DE SA

ADVOGADO PAULO SERGIO MARTINS RODRIGUES - (OAB PA4267)

ADVOGADO MARLON FARIAS PEREIRA - (OAB PA15095-A)

ADVOGADO MARCEL CEZAR DA CRUZ - (OAB PA17167-A)

POLO PASSIVO

APELADO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PA

APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 017

Processo 0805014-15.2018.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Benefícios em Espécie

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE LUIS GONZAGA DE SOUZA

ADVOGADO JOSEANE MARIA DA SILVA - (OAB PA8085-A)

ADVOGADO ISABEL PEREIRA CRUZ DOS REIS - (OAB PA8845-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 018

Processo 0020877-76.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Estaduais Específicas

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 019

Processo 0800072-16.2020.8.14.0089

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL RAIMUNDO BARBOSA PINHEIRO

ADVOGADO ALEX DA SILVA BRANDÃO - (OAB PA13741-A)

ADVOGADO JOSE MARIA DE OLIVEIRA FILHO - (OAB PA24284-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE MELGAÇO

PROCURADORIA MUNICIPAL DE MELGAÇO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 020

Processo 0813872-62.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE CESAR VINICIOS DA SILVA VILHENA

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

ADVOGADO JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

ADVOGADO RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

ADVOGADO GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 021

Processo 0002260-68.2014.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Processo Disciplinar / Sindicância

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE DOM ELISEU

ADVOGADO ROMILDO ASSIS DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB MA7535)

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIA DA PAZ GOMES DA CONCEICAO

ADVOGADO THIAGO AGUIAR SOUZA CUNHA - (OAB PA25050-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 022

Processo 0063684-77.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ELIEZER LOPES MENEZES FILHO

ADVOGADO JOAO ROGERIO DA SILVA RODRIGUES - (OAB PA15255-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANPARÁ

ADVOGADO SANDRA ZAMPROGNO DA SILVEIRA - (OAB PA13405-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 023

Processo 0015057-76.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RUY GUILHERME GALVAO DE SOUSA

ADVOGADO ALINE DOUAHY REBELO - (OAB DF54124-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 024

Processo 0018378-22.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 025

Processo 0806581-83.2019.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Recurso

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE I. B. D. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS

ADVOGADO VICENTE DANIEL CAVALCANTE VASCONCELOS - (OAB PA25457-A)

ADVOGADO ERIKA AUZIER DA SILVA - (OAB PA22036)

ADVOGADO ANDRE LUIZ BARRA VALENTE - (OAB PA26571-A)

ADVOGADO TAMARA MONTEIRO DE FIGUEIREDO - (OAB PA21257)

ADVOGADO JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA - (OAB PA21232-A)

ADVOGADO LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO - (OAB PA12948-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 026

Processo 0817000-85.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELANTE ADRIANA COSTA DO AMARAL

POLO PASSIVO

APELADO VALQUIRIA LOBATO NOGUEIRA

ADVOGADO ARTHUR PUGET MOUTA - (OAB PA430-A)

ADVOGADO SILVANIR LEBREGO DA SILVA SANTOS - (OAB PA17502-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 027

Processo 0824578-70.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM FISCAL

POLO PASSIVO

APELADO HOTEL SAO BRAZ LTDA - EPP

ADVOGADO FELIPE MORRISSAY ROCHA DE SOUZA - (OAB PA24522-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 028

Processo 0874445-32.2018.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JOSÉ CARLOS CHAGAS MONTEIRO

ADVOGADO GUSTAVO MONTEIRO CAVALCANTE - (OAB PA27984-A)

ADVOGADO MARIA SILVIA CHAGAS MONTEIRO - (OAB PA2215-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 029

Processo 0800335-81.2018.8.14.0133

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO GUAMÁ - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVANTE/APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVANTE/APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVANTE/APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 030

Processo 0035002-15.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE JHENNIFER BEMERGUY OLIVEIRA DA SILVEIRA

APELANTE DANILO AZEVEDO DA SILVEIRA

APELANTE MICHELLE CHRISTINE BEMERGUY OLIVEIRA

ADVOGADO MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA - (OAB PA16804-A)

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ

PROCURADORIA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

PROCURADORIA FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

EMBARGADO/APELADO JHENNIFER BEMERGUY OLIVEIRA DA SILVEIRA

EMBARGADO/APELADO DANILO AZEVEDO DA SILVEIRA

EMBARGADO/APELADO MICHELLE CHRISTINE BEMERGUY OLIVEIRA

ADVOGADO MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA - (OAB PA16804-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 031

Processo 0803426-02.2020.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARIA SONIA DE JESUS CUNHA

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 032

Processo 0809871-70.2019.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JOSE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 033

Processo 0800578-42.2020.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO LAUDECI DE JESUS SOUSA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José

Maria Teixeira do Rosário

Ordem 034

Processo 0800585-34.2020.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RAIMUNDO NONATO COSTA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 035

Processo 0802767-90.2020.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARIA LINDACY LIMA RIOS

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 036

Processo 0807781-89.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Indenização Trabalhista

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO IRACILDA DA SILVA

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 037

Processo 0811623-09.2021.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JONES TORRES PEREIRA

ADVOGADO IAGO AUGUSTO SANTOS MARINHO SOUSA - (OAB TO9911-A)

POLO PASSIVO

APELADO FUNDACAO CETAP

APELADO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 038

Processo 0001503-38.2019.8.14.0030

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Parcelas e índices de correção do salário-de-contribuição

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MARAPANIM

PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM

POLO PASSIVO

APELADO PEDRO BENEDITO FARIAS DE SOUSA

ADVOGADO AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

APELADO MARIO SERGIO COSTA CRUZ

ADVOGADO AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 039

Processo 0800802-77.2020.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990) (10294)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JOSE FRANCISCO FERREIRA FILHO

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 040

Processo 0810322-95.2019.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANANIAS MARINHO

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 041

Processo 0800399-38.2020.8.14.0128

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ZEMES CARVALHO DE MELO

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 042

Processo 0800006-79.2021.8.14.0128

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JOSELITA PAULINO SIQUEIRA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 043

Processo 0800391-61.2020.8.14.0128

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE LENILDA SOUSA SANTOS

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 044

Processo 0800380-32.2020.8.14.0128

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ANDREA ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 045

Processo 0800386-39.2020.8.14.0128

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ENA LUZIA SILVA GATO

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 046

Processo 0800387-24.2020.8.14.0128

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE IDENILDA PESSOA PEREIRA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 047

Processo 0800011-04.2021.8.14.0128

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE NELY TEIXEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 048

Processo 0800389-91.2020.8.14.0128

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE IVANA DE SOUZA HENRIQUE

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 049

Processo 0800396-83.2020.8.14.0128

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE REGILANE CORREIA FERREIRA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 050

Processo 0800007-64.2021.8.14.0128

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE LENARA PANTOJA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 051

Processo 0800358-71.2020.8.14.0128

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ROSEMARI COELHO FONSECA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 052

Processo 0800010-19.2021.8.14.0128

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARILENE PIMENTEL HIPOLITO

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 053

Processo 0800012-86.2021.8.14.0128

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE NEUSILENE ALMEIDA DIOGO

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 054

Processo 0800357-86.2020.8.14.0128

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE OCILENILZA ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 055

Processo 0800346-90.2021.8.14.0138

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Transferência

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICÍPIO DE ANAPU

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ANAPU

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 056

Processo 0808949-97.2020.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ANADILSON CARIPUNAS DA SILVA ROCHA

APELANTE ANDREZA CARLA GONCALVES PINHEIRO

APELANTE JESUS NAZARENO DOS SANTOS CRUZ

APELANTE JOAO AUGUSTO MIRANDA PANTOJA

APELANTE MARCO ANTONIO PAZ DIAS

APELANTE ROBERTO FIGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

APELANTE RUI BARBOSA DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO JOSE EDUARDO PEREIRA ROCHA - (OAB PA18045-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 057

Processo 0000200-61.2006.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ITAITUBA MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 058

Processo 0800001-57.2021.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ALAN NILCE VASCONCELOS COSTA SIQUEIRA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 059

Processo 0809179-64.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO CIBELLE ARAUJO BARROS

ADVOGADO MARCUS ANTONIO DE SOUZA FERNANDES FILHO - (OAB PA27185-A)

ADVOGADO ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ NETO - (OAB PA22934-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE****DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES. SESSÃO INICIADA ÀS 09H30MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 30ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2022, ÀS 09H30MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR AMILCAR GUIMARÃES, EM RAZÃO DE GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 10H00MIN.

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0805979-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE DAVI SOARES LAMEIRA

ADVOGADO WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS - (OAB PA18934-A)

ADVOGADO GABRIELA CAROLINA SANTOS CARBALLO - (OAB PA920-A)

REPRESENTANTE ELINY RACHEL SOARES PEREIRA

ADVOGADO WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS - (OAB PA18934-A)

ADVOGADO GABRIELA CAROLINA SANTOS CARBALLO - (OAB PA920-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO IVANILDO JOSE LAMEIRA SILVA

ADVOGADO MARIA DE JESUS QUARESMA DE MIRANDA - (OAB PA011842)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

DECISÃO: ADIADO A PEDIDO DA RELATORA

Ordem 002

Processo 0808122-36.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Exoneração

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EDER LIMA DA SILVA

ADVOGADO ARIANA CARLA COSTA MARTINS FAVACHO - (OAB PA32328-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ARLY DA CRUZ FARIAS

ADVOGADO JOAO GERARDO CIRILO TRINDADE RAMOS - (OAB PA29283-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORAS MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 003

Processo 0001829-10.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reivindicação

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LIDER SEGURADORA CONSORCIO DPVAT

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

APELANTE ITAU SEGUROS

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANA CAROLINA SANTOS DA COSTA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO ISLEY MANOEL SOUZA DO ROSARIO - (OAB PA33219-A)

APELADO ALAN COSTA DA SILVA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO ISLEY MANOEL SOUZA DO ROSARIO - (OAB PA33219-A)

APELADO ALEXANDRE SANTOS DA COSTA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO ISLEY MANOEL SOUZA DO ROSARIO - (OAB PA33219-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORAS MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA: 14/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00h

4ª VARA

PROCESSO 0833404-46.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, ALIMENTOS, GUARDA E PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: A C G S

ADVOGADO: JOSÉ WILLIAM SANTOS REGO E OUTROS

REQUERIDA: K T M D S

DATA: 14/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00h

6ª VARA

PROCESSO 0878190-15.2021.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO E ALIMENTOS

REQUERENTE: J I C S

ADVOGADA: CAC ALEPA e KARINA NEVES MOURA E OUTROS

REQUERIDO: R P S

DATA: 14/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00h

6ª VARA

PROCESSO 0807207-37.2020.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A S D L

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: B A S S

DATA: 14/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00h

2ª VARA

PROCESSO 0847896-43.2022.8.14.0301

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E CONVIVÊNCIA PARENTAL ANTECIPADA

REQUERENTE: P D D N M

ADVOGADO: ALEJANDRO DHLLOMO SOUZA DE OLIVEIRA FALABELLO

REQUERIDO: D R F C

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ATA-RESENHA/MODALIDADE VIDEOCONFERÊNCIA
2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2022, POR VIDEOCONFERENCIA, sob presidência do **Exmo. Desembargador RÔMULO NUNES**. Presentes, além do Presidente da Turma, os **Exmos. Desembargadores RONALDO VALLE, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR e ALTEMAR PAES**(Juiz Convocado), bem como **KEDIMA PACÍFICO LYRA** (Integrante da Egrégia 3ª Turma Direito Penal, convocada para composição de quórum - feito nº 01 pauta). Ausência justificada Desembargadora VANIA BITAR. Presente também, o **Exmo. Procurador de Justiça HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**. Sessão com julgamento ocorrido na modalidade supracitada, observada Portaria 3229/2022-GP(publicada Diário da Justiça eletrônico TJ/Pa em 30.08.2022). Anota-se por oportuno, que se mencionou no respectivo anúncio outrora publicado, a observância acerca de cadastro sustentação oral mencionada supracitada normativa. **Evento iniciado às 09h**. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, iniciaram-se os trabalhos:

PARTE ADMINISTRATIVA

O Exmo. Des. RÔMULO NUNES, Presidente da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, inicialmente agradeceu a presença da Exma. Desa. KEDIMA PACÍFICO LYRA, Integrante da Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, eis que convocada para compor quorum julgamento processo pautado (nº 01 pauta). Em seguida, o ínclito Presidente mencionou acerca da publicação Portaria 3229/2022(publicada em 30 de agosto do ano em curso), no que destacou acerca de sessões de julgamento a ocorrerem preferencialmente, formato presencial, podendo ser realizadas por videoconferência ou de forma híbrida; mas asseverou que seja aguardado retorno da Exma. Desa. VANIA BITAR (que se encontra usufruindo férias), visando decidirem sobre assunto, no que os demais Integrantes da Turma concordaram.

O Exmo. Des. RONALDO VALLE, Vice-Presidente do TJ/Pa e também integrante da Egrégia 2ª Turma Penal, pediu a palavra e agradeceu ao Exmo. Des. RÔMULO NUNES e toda equipe, mencionando sobre excelente produtividade no período quando referido Magistrado esteve respondendo pela Vice-Presidência, no que houve retorno deste, em registrar também, especial agradecimento. Em seguida, o Exmo. Vice-Presidente TJ/Pa, asseverou que a referida informação seria repassada à Presidência e demais Integrantes em Sessão Tribunal Pleno, dia seguinte.

PROCESSOS PAUTADOS - SISTEMA PJe**01-PROCESSO 0012432-31.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SAULO NAUAR PANTOJA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO THIAGO DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA012756)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

OBS.: Impedimento DES. ALTEMAR PAES (Juiz Convocado-sentenciante)

OBS.: Processo retirado de pauta (22ª Sessão Plenário Virtual), observado peticionamento Advogado(s).

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RONALDO VALLE, DES. RÔMULO NUNES e DESA KEDIMA PACÍFICO LYRA.

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, rejeitada preliminar arguída, julgou conhecido e provido recurso, absolvido Apelante nos termos do voto do Exmo. Relator.Obs.: Advogado Vitor de Assis Voss, OAB/PA 26038-A, presente Sessão, *¿abriu mão¿* em proceder

sustentação oral, após adiantamento verbal acerca do voto pelo Exmo. Relator.

02-PROCESSO 0013230-94.2009.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: OSMUNDO DA SILVA GOMES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO IVANILDO FERREIRA ALVES - (OAB PA19922-A)

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES - (OAB PA18307-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. ALTEMAR DA SILVA PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBS.: Processo retirado de pauta (27ª Sessão Plenário Virtual), observado peticionamento Advogado(s).

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO), DES. RÔMULO NUNES, DES. RONALDO VALLE e DESA KEDIMA PACÍFICO LYRA.

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso. De ofício, alterado regime de cumprimento da pena para o semiaberto, nos termos do voto do Exmo. Relator.

03-PROCESSO 0812240-89.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: FERNANDO RAMOS DOS SANTOS DE FRANCA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. ALTEMAR DA SILVA PAES (JUIZ CONVOCADO)

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO), DES. RÔMULO NUNES, DES. RONALDO VALLE e DESA KEDIMA PACÍFICO LYRA.

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, nos termos do voto do Exmo. Relator.

(*) Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

E como nada mais houve foi declarada **encerrada a presente Sessão às 09h27min** bem como registrado especial agradecimento a DESA KEDIMA PACÍFICO LYRA por haver participado Sessão. Observo, por oportuno, que às 09h07min o Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, se retirou da Sessão por necessidade em atuar como Julgador na Justiça Eleitoral. Eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ/PA**, lavrei a presente Ata. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente**

ATA RESENHA DA 9ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TDP

9ª Sessão Ordinária de 2022 por Videoconferência da 1ª Turma de Direito Penal, que seria realizada em 26 de julho de 2022, não ocorreu, por falta de quórum, sendo os feitos adiados para pautar na próxima sessão desimpedida.

FEITOS PAUTADOS

01 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 0805941-62.2022.8.14.0000 SISTEMA PJE

AGRAVANTE: CARLOS DAVID BENTES BAHIA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
ADIADO POR FALTA DE QUORUM

02 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0005431-84.2010.8.14.0006 SISTEMA PJE

RECORRENTE: GERSON DOS SANTOS PERES NET
REPRESENTANTES: FERNANDO ALBERTO CAVALEIRO DE MACEDO BARRA (OAB PA27046),
LUCAS SA SOUZA (OAB PA20187), BRUNO HENRIQUE ALVES SALOMAO (OAB PA20096), LUANA
MIRANDA HAGE (OAB PA14143), THAMMYZE VERGOLINO PINHEIRO (OAB PA25092)
RECORRENTE: JHONATA SILVA DE ANDRADE
REPRESENTANTE: PAULO CESAR MARTINS DE ARAUJO BONA (OAB PA4284)
RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ANDREZA FERREIRA DE ARAUJO
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ANDREIA FERREIRA DE ARAUJO
REPRESENTANTE: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA (OAB PA4771)
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
ADIADO POR FALTA DE QUORUM

03 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0002963-24.2019.8.14.0042

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: LUCAS TALINO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: THAIS BRUENY FERREIRA TAVARES (OAB PA25774)
RECORRIDO: DOUGLAS THIAGO DOS SANTOS RODRIGUES
REPRESENTANTE: MARCO APOLO SANTANA LEO (OAB PA9873)
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
ADIADO POR FALTA DE QUORUM

04 - APELAÇÃO CRIMINAL 0005472-46.2013.8.14.0006

APELANTE: JONATAS EDWARDS VASCONCELOS RAMOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
ADIADO POR FALTA DE QUORUM

05 - APELAÇÃO CRIMINAL 0006550-39.2018.8.14.0123

APELANTE: RENATO REIS MENDONCA
REPRESENTANTE: CANDIDO LIMA JUNIOR (OAB PA25926)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
ADIADO POR FALTA DE QUORUM

06 - APELAÇÃO CRIMINAL 0013925-79.2019.8.14.0051

APELANTE: ROBSON RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

ADIADO POR FALTA DE QUORUM

07 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 0803167-59.2022.8.14.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: IVANILDO FERREIRA PIRES

REPRESENTANTES: JOSE OTAVIO DE ANDRADE (OAB 14744), CELMIRA VIANA DE CARVALHO (OAB PA26908)

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

08 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 0803373-73.2022.8.14.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: LUCAS SARAIVA NUNES

REPRESENTANTE: AFONSO LEONARDO BATISTA DA SILVA (OAB PA23866)

PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ADIADO POR FALTA DE QUORUM

Ney Gonçalves Ramos

Secretário da 1ª Turma de Direito Penal do TJEPA

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**SECRETARIA DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****1. EDITAL DE LEILÃO ÚNICO**

A Exma. Sra. TANIA BATISTELLO, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE LEILÃO ÚNICO** virem, ou dele tiverem conhecimento que, no dia **04/11/2022 às 09:00 HORAS**, à porta da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, localizada na Av. José Bonifácio, 1177, São Brás, Belém, PA, irá a público o **LEILÃO ÚNICO DE VENDA E ARREMATACÃO** de bem móvel penhorado, constante do AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO extraído dos autos da Ação de Execução de Título Judicial, processo nº 0851856-07.2022.8.14.0301, que tramita nesta Unidade Judiciária em que consta como Exequente **CRISTIANE COELHO PINTO DE ARAÚJO** e Executada e **CLÁUDIA RIBEIRO MENEZES**, a seguir descrito:

- UMA TELEVISÃO SMART, MARCA LG DE 60 POLEGADAS, AVALIADA EM R\$3.000,00;.

- UMA MESA DE JANTAR GRANDE COM BANDEJA GIRATÓRIA NO CENTRO TODA EM VIDRO, AVALIADA EM R\$2.000,00;

- UM JOGO DE SEIS CADEIRAS ESTOFADAS, AVALIADA EM R\$450,00 CADA CADEIRA.

BENS ESTES AVALIADOS EM **R\$7.700,00** (sete mil e setecentos reais), de propriedade da Executada **CLAUDIA RIBEIRO MENEZES**. Os bens penhorados se encontram nesta cidade, tendo como Fiel Depositário a executada. Não constam nos autos existência de ônus ou recurso pendente de Decisão. Quem pretende arrematar o bem deverá comparecer no dia, hora e local designados e oferecer seu lance à leiloeira, que aceitará o maior que for ofertado, não inferior à 70% (setenta por cento) do valor da avaliação. O arrematante pagará o valor da arrematação e demais despesas correntes, observando-se em tudo as disposições legais e na forma do presente Edital. O presente Edital publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos três dias de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, Luana Hitomi Feio Okada, Diretora da 5ª Vara do JEC de Belém, PA, o digitei.

TANIA BATISTELLO

Juíza de Direito Titular da 5ª VJEC de Belém, PA

1. EDITAL DE LEILÃO ÚNICO

A Exma. Sra. TANIA BATISTELLO, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE LEILÃO ÚNICO** virem, ou dele tiverem conhecimento que, no dia **04/11/2022 às 09:00 HORAS**, à porta da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, localizada na Av. José Bonifácio, 1177, São Brás, Belém, PA, irá a público o **LEILÃO ÚNICO DE VENDA E ARREMATACÃO** de bem móvel penhorado, constante do AUTO DE PENHORA,

AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO extraído dos autos da Ação de Execução de Título Judicial, processo nº 0822702-75.2021.8.14.0301, que tramita nesta Unidade Judiciária em que consta como Exequente **LILIAN VIDIGAL FERRY, WILSON FERRY BARREIRA** e Executada **LUAL LOCACAO ,SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME**, a seguir descrito:

1. UM APARELHO DE AR CONDICIONADO PORTÁTIL, MARCA HONEYWELL, MODELO MA14HCCD , Nº DE SÉRIE 110A60322, AVALIADO EM R\$900,00.

2. UM APARELHO DE AR CONDICIONADO PORTÁTIL, MARCA MIDEA, MODELO LIVA, Nº DE SÉRIE DESCONHECIDO, AVALIADO EM R\$1.000,00.

BENS ESTES AVALIADOS EM R\$ **1.900,00** (mil e novecentos reais), de propriedade da Executada **LUAL LOCACAO ,SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 00.606.833/0001-09. O bem penhorado se encontra nesta cidade, tendo como Fiel Depositário o Sr. MAURO JORGE NASCIMENTNO DE SOUZA, sócio-administrador da empresa executada. Não constam nos autos existência de ônus ou recurso pendente de Decisão. Quem pretende arrematar o bem deverá comparecer no dia, hora e local designados e oferecer seu lance à leiloeira, que aceitará o maior que for ofertado, não inferior à 70% (setenta por cento) do valor da avaliação. O arrematante pagará o valor da arrematação e demais despesas correntes, observando-se em tudo as disposições legais e na forma do presente Edital. O presente Edital publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos dois dias de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, Luana Hitomi Feio Okada, Diretora da 5ª Vara do JEC de Belém, PA, o digitei.

TANIA BATISTELLO

Juíza de Direito Titular da 5ª VJEC de Belém, PA

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

Errata Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Na intimação de sentença publicada em 27 de setembro de 2022, onde se lê Processo Cível nº0801361-72.2021.814.0501, leia-se **Processo Cível nº0800251-72.2020.8.14.0501, sem prejuízo ao restante da referida publicação.** Sob as ordens da Exma. Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA, Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...Procedo a INTIMAÇÃO das partes reclamante e reclamada, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença proferida em 08 de setembro de 2022. **RECLAMANTE: MARIA RAIMUNDA MACHADO GUEDES. ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: Dr. FERNANDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA - OAB/PA. nº021595 e Dr. FELLIPE ANTÔNIO FIGUEIREDO LEÃO - OAB/PA. nº31.972. RECLAMADOS: OI S/A - ADVOGADO DA RECLAMADA OI: Dr. GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - OAB/PA. nº28.178-A e CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. CHRISTIAN MALTEZ, Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

Errata Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Na intimação de sentença publicada em 03 de outubro de 2022, onde se lê Processo Cível nº0801434-44.2022.814.0501, leia-se **Processo Cível nº0801434-44.2021.8.14.0501, sem prejuízo ao restante da referida publicação.** Sob as ordens da Exma. Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA, Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...Procedo a INTIMAÇÃO das partes reclamante e reclamada, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença proferida em 26 de agosto de 2022. **AÇÃO CÍVEL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECLAMANTE: NATANAEL PINHEIRO LOPES. ADVOGADO DO AUTOR: Dr. ISAQUE DA CONCEIÇÃO FERREIRA - OAB/PA. nº30.388. RECLAMADA: CLARO CELULAR S/A. ADVOGADO DA RECLAMADA: Dr. RAFAEL GONÇALVES ROCHA - OAB/RS. nº41.486.** ambas as partes qualificadas nos autos. CHRISTIAN MALTEZ, Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

FÓRUM CÍVEL

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

0028818-48.2012.8.14.0301

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

Augusto Cesar da Luz Cavalcante, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por MARIA DO SOCORRO COTTA MOREIRA, contra MARIA LUCIA DA SILVA CASTRO, LAZARO LOPES DE CASTRO, e INTERESSADO: FRANCISCO XAVIER BITTENCOURT SENA, REQUERIDO: CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM, - tendo como objeto o seguinte bem: **(IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOS CARIPUNAS Nº 534 FRENTE BAIRRO JURUNAS BELÉM PA)**, fica(m) desde logo, **CITADOS os requeridos MARIA LUCIA DA SILVA CASTRO (CPF 022-378-222-04) e LAZARO LOPES DE CASTRO (CPF 005-443-022-49)**, bem como, os eventuais interessado(s) ausente(s), incerto(s) e desconhecido(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) defesa nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256,I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de outubro de 2022. Eu EDMILTON PINTO SAMPAIO, Diretor/Auxiliar de Secretaria, digitei e assinei (PROV. 006/2006-CJRMB).

EDMILTON PINTO SAMPAIO

DIRETOR DE SECRETARIA

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Jose Antonio Ferreira Cavalcante, Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)- EXONERAÇÃO, **Processo nº 0855328-50.2021.8.14.0301**, em que é autor REQUERENTE: MOISES PINHEIRO BARBOSA, em face de **REQUERIDO MURILO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, nascido em 15/01/1996, filho de Ruth Helena da Glória e Silva, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, **cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO** acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. **344 do CPC** que assim dispõe: *não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art 257, IV do CPC).*

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei (Art. 734 e § 1º do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 04 de outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de 20 dias)

PROCESSO: 0818510-65.2022.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ALESSANDRA DE NAZARE PADILHA DA SILVA ;

Requerido: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE ALMEIDA

FINALIDADE

O Dr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido MARCOS ANTONIO CARVALHO DE ALMEIDA, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido de que se não contestar à ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores (art. 344 do CPC), ficando ciente de que o prazo para contestar passará a fluir findo o prazo de 20 (vinte) dias da publicação. Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial, para promover sua defesa, nos termos do art. 257, IV do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 dias do mês de outubro de 2022. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB. Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Doutora BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA, Juíza de Direito, respondendo pela 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541), **Processo nº 0845307-15.2021.8.14.0301**, em que é autor REQUERENTE: ALESSANDRA DOS SANTOS VIANA, em face do **REQUERIDO GABRIEL AZEVEDO FERREIRA**, brasileiro, CPF 025.951.372-55, RG 7261632-PC/PA, filho de Celina Azevedo Ferreira, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de **promover a CITAÇÃO do REQUERIDO** acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. **344 do CPC** que assim dispõe: *não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art 257, IV do CPC).*

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei (Art. 734 e § 1º do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 04 de outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(com prazo de 20 dias)

Processo: 0866738-76.2019.8.14.0301

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ROBERTO NAVARRO HAMERSCHLAG

Requerido: THIAGO LOBATO HAMERSCHLAG

FINALIDADE

A Dra. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO do Requerido THIAGO LOBATO HAMERSCHLAG da SENTENÇA Id. 51738562 prolatada nos autos, a seguir transcrita: ¿(...) Trata-se de AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS proposta por ROBERTO NAVARRO HAMERSCHLAG em face de THIAGO LOBATO HAMERSCHLAG, todos qualificados na inicial. Pleiteou o requerente, a título de tutela antecipada, que seja suspenso o pagamento de pensão alimentícia, haja vista que o requerido atualmente já é maior de idade e não mais necessitaria da pensão alimentícia, pois o mesmo não se encontraria estudando e já possuiria emprego formal, sendo fotógrafo. Conforme decisão presente no ID 14726193, o pedido de tutela de urgência da parte autora foi indeferido, tendo ainda sido designada data para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 16/06/2020 que não se realizou ante a Pandemia da Covid-19, decisão presente no ID 17255721. Conforme decisão presente no ID 29489171, foi determinada a citação da parte requerida para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias. Devidamente citada, certidão presente no ID 45168207, o requerido não apresentou contestação no feito, conforme certidão presente no ID 50327405. Conforme decisão presente no ID 50428879, foi decretada a revelia do requerido. O Ministério Público deixou de se manifestar no feito, em razão da ausência de interesse de menores ou incapazes, parecer presente no ID 51720694. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. PRELIMINARMENTE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE Ante a revelia da parte requerida, tendo em vista a ação ser de exoneração de alimentos entendo que não há demais provas a serem produzidas nem controvérsias quanto às questões trazidas à apreciação, ensejando, assim, o julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 355, I do CPC. DA EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS Compulsando os autos, percebe-se a não comprovação, pela parte requerida da necessidade de recebimento da pensão em comento, uma vez que foi decretado revel. Além disso, constata-se já ter maioria civil, não havendo porque se exigir a produção de outras provas, o que conduz à procedência do pedido. Não custa lembrar que, ao tempo da menoridade, o dever de sustento é

inerente aos pais, como consectário lógico do poder familiar. Nessa fase, as necessidades de infantes e adolescentes são presumidas. Adquirida a maioridade, no entanto, e uma vez questionada a necessidade, como está sendo, passa a ser dever do alimentando demonstrar que, uma vez maior de idade, continua a necessitar dos alimentos, o que, in casu, não foi suficientemente comprovado. Nesse sentido é a recente decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. ALIMENTADA QUE ATINGIU A MAIORIDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE AINDA NECESSITA DOS ALIMENTOS PRESTADOS PELO GENITOR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- Embora a maioridade civil não afaste, por si só, o direito de perceber alimentos, as necessidades deixam de ser presumidas, cabendo à parte alimentada comprová-las. II- O apelado trouxe aos autos comprovação de existência clara e notória de que a apelante vive em união estável. Além disso, a recorrente conta com 27 (vinte e sete anos de idade), não havendo comprovação concreta de que de fato ainda está cursando nível superior, já que junta aos autos apenas comprovante de pagamento do ano de 2013. III- Assim, sabendo que a apelante não se desincumbiu de demonstrar que ainda necessita dos alimentos, CONHEÇO DO RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo in totum a decisão atacada. (TJ-PA - APL: 00442087520108140301 BELÉM, Relator: GLEIDE PEREIRA DE MOURA, Data de Julgamento: 30/05/2016, 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 09/06/2016). Nesse sentido: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE. MANUTENÇÃO DA NECESSIDADE ALIMENTAR. OBRIGAÇÃO. SUBSISTÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. A maioridade civil não exonera a obrigação alimentar de forma automática, porquanto seu suporte jurídico passa a ser o dever de auxílio decorrente da relação de parentesco entre pais e filhos (artigo 1.695, do Código Civil). 2. Demonstrada nos autos a necessidade de auxílio ao filho por parte do pai, mesmo com a maioridade de 18 (dezoito) anos, a Sentença deve ser reformada para manter o pagamento da prestação alimentícia. 3. Apelação conhecida e provida. Sentença reformada. (TJ-DF 20170610005183 - Segredo de Justiça 0000507-78.2017.8.07.0006, Relator: EUSTÁQUIO DE CASTRO, Data de Julgamento: 01/06/2017, 8ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 06/06/2017. Pág.: 949). Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE PROVA DAS NECESSIDADES, QUE NÃO MAIS SÃO PRESUMIDAS. SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. CABIMENTO. Embora a maioridade civil, por si apenas, não seja motivo determinante à exoneração de alimentos, na espécie, os quatro alimentados já atingiram a maioridade civil e não comprovaram a necessidade de continuar recebendo auxílio material paterno, o que autoriza a suspensão da obrigação alimentar. Manutenção da decisão recorrida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70079258331, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 13/12/2018). (TJ-RS - AI: 70079258331 RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Data de Julgamento: 13/12/2018, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/12/2018). Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE CIVIL ALCANÇADA. APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL. PENSÃO ALIMENTÍCIA EM DECORRÊNCIA DO VÍNCULO DE PARENTESCO. NECESSIDADE NÃO COMPROVADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Estabelece expressamente o art. 277 da CF/88 que é obrigação da família garantir à criança e ao adolescente, de forma efetiva, o direito à vida, ao lazer, à saúde, à alimentação, à educação. Acresce, ainda, ser dever incondicional dos pais assessorar, criar e educar os filhos. 2. O reconhecimento da obrigação alimentar no período que se segue ao advento da maioridade passa a depender de cognição jurisdicional acerca da nova relação jurídica e seus efeitos decorrentes do dever de mútua assistência entre ascendente e descendente (CC, art. 1.696, III), exigindo-se, com isto, a prevalência de inarredáveis princípios constitucionais de processo. 3. A maioridade civil não representa, necessariamente, a independência financeira do alimentando. Por este motivo, a jurisprudência já consolidada nos tribunais pátrios tem garantido ao filho maior a manutenção da pensão alimentícia que já vinha percebendo, desde que reste comprovada a existência do binômio necessidade-possibilidade. 4. Admite-se a continuidade da obrigação alimentar desde que esteja efetivamente comprovada a impossibilidade de inserção no mercado de trabalho por alguma excepcionalidade. 5. Verificada a maioridade civil do alimentado que conta 27 anos de idade, e não apresentadas provas hábeis de que este necessita da continuidade da pensão alimentícia como forma de proverem seu próprio sustento, não há como lhes ser reconhecido o direito de permanecer recebendo-os. 6. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF 07520951920188070016 - Segredo de Justiça 0752095-19.2018.8.07.0016, Relator: CARLOS RODRIGUES, Data de Julgamento: 14/02/2020, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 19/03/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Pela prova colhida restou comprovado que o filho do autor já atingiu a maioridade. Ademais, o mesmo devidamente citado, não apresentou qualquer manifestação nos autos, onde demonstrasse a necessidade da manutenção da pensão alimentícia, uma vez que não

apresentou contestação nos autos. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido para EXONERAR o autor ROBERTO NAVARRO HAMERSCHLANG, da obrigação de prestar alimentos ao filho THIAGO LOBATO HAMERSCLANG, em razão da maioridade do mesmo. Por isso, com fulcro nos art. 7º, 11º e 13º da Lei de Alimentos c/c art. 1.699 do CC e c/c inciso I do art. 487 do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Expeça-se ofício à fonte pagadora do requerente, para que proceda à suspensão do desconto da pensão alimentícia arbitrada, devendo a parte autora, diante da Pandemia da COVID-19, fornecer o endereço de correio eletrônico (e-mail) da referida fonte pagadora, para a devida comunicação da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias. CONDENO ainda a parte requerida, ao pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como da correspondente correção monetária devida desde a data da sentença, devendo tal valor ser corrigido pelo índice INPC. A PARTE REQUERIDA REVEL, DEVE SER INTIMADA PESSOALMENTE DESTA SENTENÇA. EM CASO DE FRUSTRAÇÃO DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE REQUERIDA, determino a intimação por edital do mesmo, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos. Assim, proceda-se a sua intimação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (inciso III do art. 257 do CPC). Nos termos do Parágrafo Único do artigo 257, do CPC, publique-se o Edital no Diário da Justiça. Dê-se ciência às partes (art. 272, do CPC). À UPJ/FAM para cumprir ainda o disposto no inciso II do art. 257 do CPC, publicando o edital na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, de tudo certificado nos autos; Expeçam-se ainda mandados, ofícios, certidões e demais diligências, caso sejam necessários. Em caso de expedição de Carta Precatória, o prazo de cumprimento e devolução é de 30 (trinta) dias. Preclusa a via impugnativa, devidamente certificada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Belém, dia, mês e ano registrado no sistema PJE. DRA. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL.(...)¿ E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 dias do mês de outubro de 2022. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB. Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA nº 113/2022-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º **OFI-2022/05163**.

DESIGNAR LIE EUGÊNIA KONNO SAMPAIO, Analista Judiciário, matrícula nº 68780, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 3ª Vara Criminal da Capital, no período de 25/10 a 23/11/22.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, **04 de outubro de 2022**.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital.

SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Ato Ordinatório

O Advogado AMÉRICO LEAL OAB/PA Nº1.590, SUZANA CHRISTINA DIAS DA SILVA e SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA , estão intimados da audiência designada para o dia **21 de novembro de 2022, às 13h**, processo nº 0002475-06.2012.814.0401, no Fórum Criminal, Secretaria da 6ª Vara Criminal, bairro Cidade Velha, Belém-Pará.

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0800817-22.2022.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** é Juíza de Direito, Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO DE RAYSSA LIMA NEVES**, brasileiro(a), nascido(a) aos 22/04/2002, portador(a) do RG nº 8333298 PC/PA e CPF nº 053.532.002-76; filho(a) de Edilson Pantoja Neves e Marília de Nazaré Pontes Lima, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 60397, Fls.20. Liv. A-71, no Cartório de Registro Civil de Icoaraci/Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **MARÍLIA DE NAZARÉ PONTES LIMA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2929633 PC/PA e CPF nº 919.464.922-72, residente e domiciliado(a), na Alameda Vasco da Gama nº 10-A (Fundos), Travessa Andradas e Paracuri, CEP: 66.811-400 Agulha/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0800817-77.2022.8.14.0201), tendo como autor (a) **MARÍLIA DE NAZARÉ PONTES LIMA** e como interditando (a) **RAYSSA LIMA NEVES**, Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA

PORTARIA Nº 054/2022 - DFA

Dr. **ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA**, Juiz de Direito e Respondendo pela Direção do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o expediente PA-MEM-2022/44576

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR**, Analista Judiciário, Mat.112143, para responder pela Direção da secretaria da 4ª Vara criminal de Ananindeua, retroagindo seus efeitos aos dias 23/09/2022 e 30/09/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 30 de setembro de 2022.

ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA

Juiz de Direito

Respondendo pela Direção do Fórum

Comarca de Ananindeua.

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

Processo: 0006732-42.2005.814.0006

Réu: SILNEY LAROCCA

Defesa: DR. ARMANDO DO CARMO AIRES MONTEIRO, OAB/PA Nº 7.019

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, por este ato, procedo à INTIMAÇÃO do advogado DR. ARMANDO DO CARMO AIRES MONTEIRO, OAB/PA Nº 7.019, para comparecer ao próximo ato e para justificar sua ausência na audiência de custódia ocorrida no dia 29/09/2022, advertindo-o de que nova ausência injustificada implicará em multa e comunicação à OAB/PA.

Ananindeua (PA), 04 de Outubro de 2022.

PAULA HELOISA SOUSA DE CARVALHO

Analista do judiciário lotada na 4ª Vara Penal

Comarca de Ananindeua

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento 8/2014-CJRMB)

Processo: **0006024-40.2015.8.14.0006**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: **PATRICK A. O. COSTA**

Advogado(a) de Defesa: Dr. Manoel Benedito Portal Melo, OAB/PA 21.214, e Dr(a) Aline Daniel Melo da Silva, OAB/PA 17.205 (Procuração ID: 62417673 ç Item 03)

Réu: **CLEBER H. A. FERREIRA**

Advogado(a)(s) de Defesa: Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena, OAB/PA 4771, Dr(a). Roberta Mello de Magalhães Sousa, OAB/PA 12394, e Dr. Vinicius Souza Flexa, OAB/PA 18839 (Procuração ID: 62417646 ç Item 05)

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB, FICA(M) **INTIMADO(A)(S) o(a)(s) Advogado(a)(s) de Defesa acima identificado(a)(s)**, para apresentar(em) Alegações Finais, nos termos do art. 403 do CPP.

Ananindeua, 04/10/2022.

Simone S da S Sampaio

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento 8/2014-CJRMB)

Processo: **0008194-16.2020.8.14.0133**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: **ORLANDO E. P. JUNIOR**

Advogado(a)(s) de defesa: Dra. JESSICA SANTOS PEREIRA, OAB/PA Nº 27334, e Dra. GLAUCIA RODRIGUES BRASIL OLIVEIRA, OAB/PA Nº 20965 (Procuração ID: **54806490 - Documento de Migração (Doc. 004 Pedido de revogacao de prisao.pdf) ; Item: 14**)

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ; CJRMB, FICA(M) **INTIMADO(A)(S) o(a)(s) Advogado(a)(s) de Defesa acima identificado(a)(s)**, para apresentar(em) Alegações Finais, nos termos do art. 403 do CPP.

Ananindeua, 04/10/2022.

Simone S da S Sampaio

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

PROCESSO: 0004415-87.2019.814.0133

ACUSADA: AMANDA GISELLY SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO: **Dr. JOSÉ ITAMAR DE SOUZA, OAB/PA 19.763.**

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, **INTIME-SE**, através do Diário de Justiça Eletrônico, o advogado mencionado acima, acerca da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21/11/2022, ÀS 12H**, nos autos em epígrafe, a ser realizada neste juízo, sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA.

Marituba, 04/10/2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

PROCESSO: 0812908-30.2021.8.14.0301**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz a todos quanto o pre-sente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº **0812908-30.2021.8.14.0301** da Ação de INTERDIÇÃO requerida por **NELMA DUARTE DE SOUZA**, portador(a) do RG: 9132259-PC/PA e CPF: 121.579.962-49, a interdição de **NEHY DUARTE DE SOUSA**, portador(a) do RG: 1394620-PC/PA 2VIA e CPF: 700.507.242-15, nascido(a) em 24/05/1937, filho(a) de João Duarte de Souza e Izaurina Maranhão Duarte, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *¿*Ante o ex-posto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 *¿* Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) NEHY DUARTE DE SOUSA, e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); a) NOMEIO CURADOR(A) o(a) se-nhor(a) NELMA DUARTE DE SOUZA, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela... LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o (a) curador (a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; d) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o (a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). e) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu (sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; f) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 23 de novembro de 2021. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL *¿*.

DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE

Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DIACUI MARIA DE FATIMA SILVA

PROCESSO: 0865606-13.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0865606-13.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **ANA FLAVIA SILVA DE SOUSA**, brasileira, funcionária pública, a interdição de **DIACUI MARIA DE FATIMA SILVA**, brasileira, divorciada, aposentada, nascida em 30/06/1954, portador do CID 10 F20, filha de Silvestre Lopes da Silva e Laurita Silva Lopes, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 *ç* Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) DIACUI MARIA DE FATIMA SILVA, e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) ANA FLAVIA SILVA DE SOUSA, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, após o decurso do prazo recursal, devendo entrar em contato com a vara via email (1upjcivelbelem@tjpa.jus.br) para assim agendar o comparecimento à 1ª UPJ Cível a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1

(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 16 de junho de 2022. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 15 de setembro de 2022.

Dra. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0800899-16.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEIDE SUELI LIMA DAMASCENO Participação: ADVOGADO Nome: FRANCICLEI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA OAB: 25381/PA Participação: ADVOGADO Nome: ODIVAL QUARESMA registrado(a) civilmente como ODIVAL QUARESMA OAB: 2064/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800899-16.2022.8.14.0070

NOTIFICADO(A): CLEIDE SUELI LIMA DAMASCENO

Advogado(s) do reclamado: ODIVAL QUARESMA (OAB/PA 2064)

FRANCICLEI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA (OAB/PA 25.381)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **CLEIDE SUELI LIMA DAMASCENO**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais fora condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 03 de outubro de 2022.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0801391-08.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WF CONSTRUcoes, ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI - EPP Participação: ADVOGADO Nome: FABIO ROGERIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 014220/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801391-08.2022.8.14.0070

NOTIFICADO(A): WF CONSTRUcoes, ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI - EPP

Advogado: FABIO ROGERIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES (OAB/PA 014220)

FINALIDADE: NOTIFICAR WF CONSTRUcoes, ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI - EPP, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais fora condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 03 de outubro de 2022.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0800963-26.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEIDE SUELI LIMA DAMASCENO Participação: ADVOGADO Nome: FRANCICLEI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA OAB: 25381/PA Participação: ADVOGADO Nome: ODIVAL QUARESMA registrado(a) civilmente como ODIVAL QUARESMA OAB: 2064/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800963-26.2022.8.14.0070

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CLEIDE SUELI LIMA DAMASCENO

Advogado(s) da notificada: ODIVAL QUARESMA (OAB/PA 2064)

FRANCICLEI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA (OAB/PA 25.381)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **CLEIDE SUELI LIMA DAMASCENO**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a

opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 03 de outubro de 2022.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

TRIBUNAL DO JÚRI

(com prazo de 5 dias)

PROCESSO: 0806376-20.2020.8.14.0028

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

REU: RAIFRAN PEREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI Juiz de Direito Da 3ª Vara Criminal de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.,

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria respectiva, se processam os autos da Ação Penal movida pela Justiça Pública, contra o réu: RAIFRAN PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Pinheiro/PA, nascido aos 01/09/1978, filho de Maria Eunice e de José Ribeiro, atualmente em local incerto e não sabido, e por atualmente ser ignorado o local em que reside, expediu-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de **5 (cinco) dias**, pelo qual ficará o referido réu perfeitamente **INTIMADO** a comparecer no dia **18 de NOVEMBRO de 2022, às 08:30 horas**, no Salão do Júri, Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá/PA, para participar da **Sessão do Júri** nos autos da Ação Penal acima mencionada, para todos os seus fins, termos e atos na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da 3ª Vara Criminal de Marabá, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2022. Eu, _____ (Gilcelene Gonçalves Silva), Auxiliar Judiciário, o digitei e conferi.

ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI

Juiz de Direito

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL**

Processo nº 0005024-25.2019.8.14.0051 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Tipificação Penal: [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

ACUSADAS: ELAINE SARMENTO SIQUEIRA e SUANE CRISTINA SOARES SIQUEIRA.

ADVOGADA: ANA CAROLINE LOPES DA COSTA DAMASCENO OAB/PA 19.583.

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

Vistos e examinados os autos

O representante do Ministério Público com assento neste juízo ofereceu denúncia em desfavor de **ELAINE SARMENTO SIQUEIRA e SUANE CRISTINA SOARES SIQUEIRA**, já qualificadas nos autos (id. 61152266, pag. 3), como incursas nas sanções punitivas do art. 33, *caput*, c/c art. 35, *caput*, da Lei 11.343/06

Os fatos objeto de julgamento constam da exordial acusatória, não carecendo de repetições desnecessárias, eis que serão revisitados quando da fundamentação, em capítulo próprio.

O Laudo de Exame Químico-Toxicológico foi juntado, com resultado positivo para benzoilmetilecgonina, vulgo *¿cocaína¿* e para tetrahydrocannabinol *¿ THC*, princípio ativo do vegetal popularmente conhecido como *¿maconha¿* (id. 61152267, pag. 2-5).

Adotado o procedimento ordinário, procedeu-se ao recebimento da denúncia em *decisum* datado de 23/09/2019 (id. 61152268, pag. 6-7).

A acusada Suane Cristina apresentou resposta à acusação por intermédio da Defensoria Pública (id. 61152270, pag. 6).

A denunciada Elaine Sarmiento respondeu à acusação por meio de advogada particular (id. 61152272, pag. 6 e id. 61152273, pag. 1).

Ratificado o recebimento da denúncia, este Juízo designou audiência de instrução e julgamento.

Durante a instrução, foi ouvida a testemunha Rangel Andrey Silva, e interrogadas ambas as denunciadas, tendo Elaine confessado a autoria delitiva e Suane negado a autoria.

Encerrada a instrução, não foram requeridas diligências em sede do artigo 499 do CPP.

Em memoriais finais, o Ministério Público requereu a condenação da ré Elaine Sarmiento Siqueira, nos termos do art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/03, pugnando, outrossim, pela absolvição de Suane Cristina Soares Siqueira pela imputação do tráfico ilícito de entorpecentes. No mais, pleiteou pela absolvição de ambas as denunciadas no tocante à associação para o tráfico (art. 35, *caput*, da Lei 11.343/06).

A defesa, por sua vez, requereu a absolvição ambas as acusadas pelas imputações que lhe são atribuídas, considerando a ilegalidade do flagrante e a conseqüente nulidade das provas obtidas e dele derivadas. Subsidiariamente, pugnou pela absolvição de Suane Cristina em virtude de não ter concorrido para a prática do crime. Por fim, pleiteou pela aplicação da minorante do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06 à acusada Elaine Sarmiento para o caso de decreto condenatório.

É o relatório. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DO PRETENSO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35, CABEÇA, DA LEI 11.343/06).

Impende registrar que a absolvição das acusadas pela suposta prática do crime de associação para o tráfico consubstancia medida impositiva, da feita em que não restaram comprovados em instrução processual os requisitos necessários à caracterização deste delito, quais sejam, a estabilidade e a permanência da associação de duas ou mais pessoas com o fito de levar a termo a mercancia de entorpecentes.

Com efeito, a comprovação efetiva de tais elementos é de rigor, conforme se depreende da jurisprudência do STJ, *verbis*:

DIREITO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 35 DA LEI DE DROGAS. PRÁTICA DA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ATESTADA PELA CORTE DE ORIGEM. ACOLHIMENTO DA TESE DEFENSIVA A RECLAMAR REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO POR ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I - É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos.

II - Com efeito, a jurisprudência desta Corte Superior possui entendimento no sentido de que "para a configuração do delito de associação para o tráfico de drogas, é necessário o dolo de se associar com estabilidade e permanência, sendo que a reunião de duas ou mais pessoas sem o animus associativo não se subsume ao tipo do art. 35, da Lei n. 11.343/2006. Trata-se, portanto, de delito de concurso necessário" (HC n. 434.972/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe de 1º/8/2018).

III - Na presente hipótese, do v. acórdão de origem, pode-se extrair perfeitamente a atividade criminosa em associação, bem como há a devida descrição e comprovação da estabilidade e permanência, que ensejaram a condenação pelo delito previsto no art. 35 da Lei n. 11.343/2006, destacando, para tanto, que "além da [...] quantidade, diversidade e modo de acondicionamento do material entorpecente (com inscrições ao grupo criminoso em atuação na região), foram também apreendidos um rádio comunicador, com carregador, apto ao funcionamento, evidenciando o envolvimento prévio e estável do réu a outras pessoas ligadas à traficância das drogas arrecadadas" (fl. 39).

IV - Desta feita, afastar a condenação do delito de associação para o tráfico, como pretende a defesa, demanda reexame de provas, medida interdita na via estreita do habeas corpus. A propósito:

AgRg no REsp n. 1.804.625/RO, Sexta Turma, Relª. Minª. Laurita Vaz, DJe de 05/06/2019; e HC n. 502.868/MS, Quinta Turma, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, DJe de 20/05/2019.

Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC n. 746.643/RJ, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do Tjdft), Quinta Turma, julgado em 23/8/2022, DJe de 26/8/2022).

Na espécie, o que ressaí dos autos é que as acusadas foram presas em idênticas circunstâncias de tempo e espaço, sob a suspeita do tráfico de drogas, e que se tratam de tia e sobrinha (Elaine e Suane, respectivamente), não emergindo das provas produzidas, por outro lado, a associação de ambas, de forma permanente e estável, para o comércio ilícito de entorpecentes.

Isso posto, a absolvição das denunciadas quanto à imputação pelo crime do art. 35, *caput*, da Lei Antidrogas é imperativa, na esteira do que dispõe o art. 386, inciso V, do CPP.

II.2. DO SUPOSTO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES (ART. 33, *CAPUT*, DA LEI 11.343/06).

II.2.A. MATERIALIDADE DELITIVA

A materialidade, ou seja, a prova da existência do fato objeto de julgamento (guardar e ter em depósito substância entorpecente) é inconteste, conforme laudo químico-toxicológico, que atesta serem as substâncias encontradas na casa da ré Elaine Sarmento Siqueira a BENZOILMETILECGONINA, conhecida popularmente como *¿COCAÍNA¿* e a TETRAHIDROCANABINOL, princípio ativo do vegetal CANNABIS SATIVA L, vulgarmente nominada *¿MACONHA¿*.

Não existe motivo para discordar das conclusões exaradas no laudo encartado aos fólios, sendo de se destacar, outrossim, a higidez do flagrante que culminou com a apreensão dos entorpecentes no interior do domicílio da acusada Elaine Sarmento.

É certo que *¿as circunstâncias que antecederem a violação do domicílio devem evidenciar, de modo satisfatório e objetivo, as fundadas razões que justifiquem tal diligência e a eventual prisão em flagrante do suspeito, as quais, portanto, não podem derivar de simples desconfiança policial, apoiada, v. g., em mera atitude 'suspeita', ou na fuga do indivíduo em direção a sua casa diante de uma ronda ostensiva, comportamento que pode ser atribuído a vários motivos, não, necessariamente, o de estar o abordado portando ou comercializando substância entorpecente", e de que até mesmo o consentimento, registrado nos autos, para o ingresso das autoridades públicas sem mandado deve ser comprovado pelo Estado¿* (HC n. 596.694/SC, Ministro Antônio Saldanha Palheiro. DJe 19/10/2021).

No caso dos autos, as circunstâncias que antecedem a prisão em flagrante das pessoas que ora figuram como acusadas consubstanciam, em efetivo, razões que justificam validamente a flexibilização da inviolabilidade domiciliar, tendo em vista que a diligência policial teve por origem a abordagem de terceira pessoa flagrada como usuária de drogas e que, perante a autoridade policial, noticiou que adquirira o entorpecente na residência da acusada Elaine. Insta salientar que a testemunha Rangel Andrey Silva, policial militar que atuara na prisão das acusadas, ratificou em juízo a informação de que a entrada no domicílio da ré Elaine dera-se a partir da afirmação de usuário de drogas no sentido de que as compara justamente na casa da referida denunciada.

Nesse sentir, é de rigor reafirmar-se a validade do flagrante e, por conseguinte, dos elementos informativos dele oriundos, ademais porque ratificados em sede de instrução judicial, ressaltando-se, bem assim, que o tráfico de drogas, nas modalidades *¿guardar¿* e *¿ter em depósito¿*, traduz hipótese de crime permanente, a significar que o momento de consumação se protraí no tempo, permitindo a conclusão de que o agente estará em flagrante delito até a cessação da permanência. Destarte, porquanto o ingresso no domicílio da acusada Eliane efetivou-se a partir de flagrante anterior de porte de entorpecente para uso próprio, afasta-se a alegação defensiva de que nulas as provas derivadas do justo ingresso domiciliar, presente que se afigura uma das hipóteses justificadoras da flexibilização da inviolabilidade (art. 5º, inciso XI, da CF/88).

II.2.B. AUTORIA DELITIVA

No que se refere à autoria, constata-se que há prova de sobejo a denotá-la quanto à acusada Elaine, eis que confessara espontaneamente em juízo a prática da mercancia de drogas em sua residência, meio de prova que é corroborado, ainda, pelo testemunho de Rangel Andrey Silva.

Noutro vértice, embora a corré Suane Cristina estivesse presente no local dos fatos, faltam elementos concretos de prova que apontem a coautoria delitiva, vez que a prova oral produzida em audiência não conflui, estreme de dúvidas, na direção de que a aludida denunciada soubesse do tráfico perpetrado por sua tia Elaine, tampouco que atuara para a consecução exitosa da empreitada ilícita. A denunciada Suane afirmou em seu interrogatório que estava na casa de sua tia no momento dos fatos em razão de lá trabalhar como babá da filha menor de Elaine, afirmação que fora por esta confirmada e que não se encontra infirmada por nenhum elemento idôneo de prova.

Entendo, portanto, que deve ser SUANE CRISTINA absolvida da imputação do tráfico ilícito de drogas, com fulcro no artigo 386, inciso V, do CPP.

Nesse aspecto e diante da confissão em juízo da acusada ELAINE, reconheço a autoria provada tão somente em seu desfavor.

II.2.C. NEXO DE CAUSALIDADE

Por se tratar de crime de perigo abstrato e de mera conduta, que dispensa resultado naturalístico, não há aqui que se analisar o fato sob a ótica do nexo causal.

Ademais, não há aqui qualquer tese absolutória nesse sentido, estando sobejamente provado que as substâncias entorpecentes foram encontradas na residência da ré Elaine Sarmiento.

II.2.D. TIPLICIDADE

A conduta perpetrada pela acusada Elaine amolda-se ao tipo previsto no artigo 33, *caput*, da lei 11.343/2006.

Eis o que prescreve a norma em comento:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - recluso de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Fazendo a adequação típica do fato objeto de julgamento e a norma acima referida, concluo que praticou a acusada o fato típico previsto no art. 33, cabeça, da lei 11.343/2006, mais especificamente nos verbos do tipo *guardar* e *ter em depósito*.

Obedecido o preceito do art. 28 § 2º, da Lei 11.343/2006, justifico a **não-desclassificação** do crime para o de uso de substância entorpecente diante da quantidade de droga apreendida, bem como em face de sua variedade (maconha e cocaína), e, ainda, porque a ré confessara em juízo que as substâncias entorpecentes eram destinadas à comercialização:

Art. 28. (...) § 2º. Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Ademais, a referida adequação típica é confirmada pelo depoimento da testemunha ouvida em juízo.

É assente na doutrina e na jurisprudência que o crime de tráfico de drogas é de ação múltipla, não havendo que se falar em imprescindibilidade da prática de atos de mercancia para a sua configuração, bastando, apenas, a realização de algumas das condutas previstas no artigo 33, *caput*, da Lei n. 11.343/06.

A ausência de mercancia, portanto, não desnatura a tipificação penal, embora seja considerada na fixação da pena.

II.2.E. ILICITUDE.

A ilicitude ou antijuridicidade, é a contrariedade de uma conduta com o direito, causando efetiva lesão a um bem jurídico protegido.

Praticado um fato típico, presume-se a antijuridicidade, a qual pode ser excluída desde que presentes causas excludentes de ilicitude, como a legítima defesa, estado de necessidade e o exercício regular de um direito.

No caso presente, a defesa não apresentou teses justificantes, de forma que, até então, o réu cometeu fato típico e ilícito, previsto no artigo 33 da lei 11.343/2006.

II.2.F. CULPABILIDADE (como terceiro substrato do conceito analítico do crime).

Trata-se de um juízo de reprovação social, incidente sobre o fato e seu autor, devendo o agente ser imputável, atuar com consciência potencial de ilicitude, bem como ter a possibilidade e a exigibilidade de atuar de outro modo, seguindo as regras impostas pelo Direito (teoria normativa pura, proveniente do finalismo).

Quanto à imputabilidade penal, nada consta dos autos que se possa inferir que o acusado tem ou tinha transtornos mentais a época dos fatos que a impedissem de ter conhecimento do caráter ilícito do fato e de portar-se de acordo com esse entendimento.

Ademais, de acordo com a identificação da ré Elaine, essa era maior de idade a época dos fatos.

Ou seja, trata-se de denunciada IMPUTÁVEL PENALMENTE.

Relativamente à potencial consciência da ilicitude, não foram trazidas quaisquer dúvidas de que o acusado sabe ou tem a possibilidade de conhecer o caráter ilícito que cerca o crime de tráfico de drogas. É fato cediço mesmo entre a população mais humilde o caráter ilícito de tal comportamento.

Quanto à exigibilidade de conduta diversa, mais uma vez, não há notícias de fatos que o obrigassem peremptoriamente a agir da forma como agiu.

Impende destacar que a defesa não apresentou teses exculpantes.

Logo, praticou a ré ELAINE SARMENTO SIQUEIRA fato típico, ilícito e culpável, portanto PUNÍVEL.

II.2.G. (ATENUANTES E AGRAVANTES ç ART. 68 DO CP

Inexistem circunstâncias agravantes previstas no artigo 61 do CPB a serem ponderadas.

Reconheço a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, ç d ç, CPB), devendo ser a pena ser atenuada, na segunda fase de dosimetria, em 1/6 (um sexto), na linha do entendimento dominante na jurisprudência.

II.2.H. CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO

Inexistem causas de aumento a serem sopesadas.

Aplico em benefício da acusada Elaine a causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º da Lei 11.343/2006, por entender que a ré satisfaz os requisitos para tanto, senão vejamos:

Eis o que determina a norma em comento:

Art. 33, § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Portanto, são requisitos para a aplicação da causa de diminuição de pena:

- a) Primário;
- b) De bons antecedentes;
- c) Não se dedique às atividades criminosas;
- d) Nem integre organização criminosa;

No que toca ao primeiro requisito, satisfeito, eis que não consta nos autos notícia de sentença condenatória **transitada em julgado**.

No que atine ao segundo requisito, satisfeito.

No que concerne ao terceiro requisito, satisfeito.

Por fim, no que toca ao quarto requisito, esse está satisfeito, eis que não é possível presumir pelas provas dos autos que a acusada faz parte de organização criminosa.

Nesse contexto, considerando as circunstâncias no presente caso e a quantidade de droga encontrada, diminuo a pena em 1/3 (um terço).

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito condenatório constante na denúncia, e:

- a) **CONDENO a ré ELAINE SARMENTO SIQUEIRA**, qualificada nos fólios, nas penas do artigo 33, § 4º, da lei 11.343/2006, por reconhecer a existência do crime nas modalidades *¿guardar¿* e *¿ter em depósito¿*.
- b) **ABSOLVO a ré SUANE CRISTINA SOARES SIQUEIRA**, também qualificada, da imputada prática do crime do art. 33, *caput*, da Lei Antidrogas, com fulcro no artigo 386, inciso V, do CPP;
- c) **ABSOLVO ambas as denunciadas** com relação à pretensa prática do crime tipificado no art. 35, *caput*, da Lei 11.343/06, o que o faço com esteio no inciso V do art. 386 CPP.

III.1. PRIMEIRA FASE DE APLICAÇÃO DA PENA: PENA-BASE

Em seguida, passo à análise das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal e artigo 42 da Lei 11.343/2006:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

1. CULPABILIDADE: a acusada agiu com culpabilidade normal à espécie;

2. ANTECEDENTES: acusada não possui antecedentes criminais, vez que não possui contra si decisão judicial transitada em julgado, nos termos da Súmula nº 444 do STJ;

3. CONDUTA SOCIAL: sem elementos de prova para aferi-la;

4. PERSONALIDADE: personalidade não investigada, aparentando ser pessoa que se inclui dentro dos parâmetros de normalidade segundo nossa sociedade atual;

5. MOTIVOS: os motivos do crime são inerentes ao tipo, qual seja, o lucro fácil, nada tendo a ser valorado;

6. CIRCUNSTÂNCIAS: normais à espécie, nada havendo a ser valorado;

7. CONSEQUÊNCIAS: não constam dos autos prova de consequências negativas advindas do crime objeto de julgamento, eis que praticado nas modalidades *¿guardar¿* e *¿ter em depósito¿*, não existindo provas da efetiva realização da mercancia;

8. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: a vítima é a coletividade. Em nenhum momento a coletividade, que sofre com o câncer da proliferação do tráfico, tem qualquer participação para a prática do crime em comento.

9. NATUREZA DO PRODUTO: os produtos apreendidos consistem em COCAÍNA e MACONHA, drogas de elevada periculosidade social, diretamente ligadas à atividades marginais e grandes organizações criminosas, que muito custam ao Estado em termos de combate. Trata-se, sobretudo a cocaína, de droga com elevado potencial para o vício, o que corrobora para o aumento da reprovabilidade da conduta.

10. QUANTIDADE DO PRODUTO: Foi apreendida pequena quantidade de entorpecentes, fato que não induz ao aumento de reprovabilidade da conduta.

Nesse sentido, fixo a pena base nos termos Súmula nº 23 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará (*¿A aplicação dos vetores do art. 59 do CPB obedece a critérios **quantitativos** e **qualitativos**, de modo que, existindo a aferição negativa de qualquer deles, fundamenta-se a elevação da pena base acima do mínimo legal¿*).

Pela gravidade dos fatos que lhe são imputados, hei por bem aplicar a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de recluso e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa (os quais fixo em 1/30 avos do salário-mínimo por não conhecer da situação financeira atual do réu), com fulcro no artigo 33 da lei 11.343/2006.

III.2. ATENUANTES E AGRAVANTES

Reconheço a atenuante da confissão, conforme fundamentação, razão pela qual atenuo a pena-base em um sexto, resultando em 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, fixados em 1/30 avos

do salário-mínimo.

III.3. CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA

Conforme expus na fundamentação, reconhecida a causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, de forma que reduz a pena em um terço, e transformo a pena aplicada em concreta, definitiva e final em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de recluso e 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa fixados em 1/30 avos do salário mínimo vigente a época dos fatos, com fulcro no artigo 33, § 4º, da lei 11.343/2006, c/c art. 65, inciso III, alínea c, do CP.

III.4. DETRAÇÃO

Deixo de proceder à detração penal, consoante determina o artigo 387, § 2º, do CPP, eis que o tempo da prisão cautelar não tem influência sobre o regime de cumprimento da pena.

III.5. REGIME PRISIONAL

Nos termos do artigo 33, § 2º, alínea c, do CP, o Regime Prisional de cumprimento de pena será o ABERTO, em estabelecimento penal a ser designado pelo Juízo das Execuções Penais.

III.6. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS

Nos termos do artigo 44 do CP, as penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

- a) aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos
- b) crime não cometido com violência ou grave ameaça à pessoa
- c) qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;
- d) réu não reincidente em crime doloso;
- e) a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado;
- f) os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

Pois bem.

SATISFEITOS ESTÃO TODOS OS REQUISITOS.

Nesse diapasão, **CONVERTO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS**, nos termos do artigo 44, § 2º, parte inicial, do CP, e ainda, forte na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, da seguinte forma:

A pena restritiva de direitos será de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo período de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses, nos termos do art. 55 do CP; e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, destacando-se que a forma de cumprimento e a instituição perante a qual deva satisfazer-se far-se-á pelo Juízo das Execuções Penais (art. 66, V, a, da LEP);

O descumprimento injustificado das penas restritivas de direito acarretará a sua conversão em pena privativa de liberdade, nos moldes do art. 44, § 4º, do CPB.

III.7. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Nos termos do artigo 77 do CP, a execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que:

- a) o condenado não seja reincidente em crime doloso;
- b) a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício;
- c) Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código.

Nesse contexto, deixo de aplicar a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77 do CPB, uma vez que já convertida a privativa de liberdade em restritivas de direito.

III.7. EFEITOS AUTOMÁTICOS DA CONDENAÇÃO - ART. 91 CP

Decreto a perda, nos termos dos artigos 91, inciso II, alínea *ca*, do CP, de todos os objetos apreendidos, ressalvados os pertences de origem e utilização lícita que pertençam comprovadamente à acusada absolvida (Suane Cristina) e/ou a terceiro de boa-fé, e determino o encaminhamento à Polícia Civil para destruição das drogas e/ou outra destinação legal para os demais objetos ilícitos, nos termos do artigo 50 e parágrafos da Lei 11.343/2006.

III.8. EFEITOS NÃO AUTOMÁTICOS DA CONDENAÇÃO - ART. 92 CP

Inexistem efeitos não automáticos a serem aplicados no presente caso.

III.9. FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DE REPARAÇÃO - ART. 387, IV DO CPP

Deixo de fixar valor mínimo de reparação, por não haver pedido nesse sentido, e ainda, pelo fato de se tratar de crime vago, ou seja, que não tem sujeito passivo determinado.

III.10. CONDENAÇÃO POR CUSTAS

Condeno ainda a ré Elaine Sarmiento Siqueira ao pagamento das custas processuais, a serem calculadas pela UNAJ, na forma da Lei Estadual nº 8.328/2015.

III.11. PAGAMENTO DA PENA DE MULTA

O pagamento da pena de multa deve se dar no prazo de 10 (dez) dias a partir do trânsito em julgado da presente sentença (art. 50, *caput*, do CPB), sob pena de execução perante o Juízo das Execuções Penais (art. 51 do CPB).

III.12. PRISÃO PREVENTIVA

Diante da reprimenda aplicada, entendo ausentes os requisitos autorizadores presentes no artigo 312 do CPP.

Destarte, autorizo a ré condenada a recorrer desta sentença em liberdade, eis que permanecera solta durante o curso da instrução processual.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Após o trânsito em julgado, adote a Secretaria as seguintes providências:

- a) Insira-se o nome da ré condenada (Elaine Sarmiento Siqueira) no rol dos culpados.
- b) Dê-se baixa nos registros no que toca a ré absolvida.
- c) Expeça-se a guia de execução (que dará origem a autos separados), juntando as peças obrigatórias, e encaminhando para a Vara de Execuções Penais desta Comarca;
- d) Oficie-se ao TRE, informando dos termos da condenação, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- e) Feitas as anotações de estilo e cumpridos os expedientes que se impõem, arquivem-se os autos principais (sem prejuízo do acompanhamento da Execução por intermédio da Guia de Execução, conforme item 2c2), dando-se baixa nos registros e adotando todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza;

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Santarém, 27 de setembro de 2022.

FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA

Juiz de Direito, auxiliando a 1ª Vara Criminal

Comarca de Santarém

COMARCA DE PARAUAPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0805055-40.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805055-40.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARA

Adv.: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA OAB- PA005586, ROBERTA CAROLINE CHAVES MOURA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ROBERTA CAROLINE CHAVES MOURA OAB- PA014968, MAYCO MICHEL DA SILVA COELHO OAB- PA22414

FINALIDADE: NOTIFICAR : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 4 de outubro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0805311-80.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805311-80.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

Adv.: ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB- PA18629

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO BRADESCO S.A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 4 de outubro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0805260-69.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DAGUIA SOARES DE ALELUIA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805260-69.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): DAGUIA SOARES DE ALELUIA

Adv.: FABIO LEMOS DA SILVA OAB- PA13794-B, ISABELLA CAROLINNE DE SOUZA E SILVA OAB- PA25142

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DAGUIA SOARES DE ALELUIA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 4 de outubro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0805261-54.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCO SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805261-54.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): MARCO SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP

Adv.: MARIA AMELIA MENEZES DE ALMEIDA OAB- PA4844

FINALIDADE: NOTIFICAR : MARCO SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 4 de outubro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0805080-53.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ESCOLA DE IDIOMAS PARAUPEBAS CIDADE NOVA EIRELI

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805080-53.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ESCOLA DE IDIOMAS PARAUPEBAS CIDADE NOVA EIRELI

Adv.: GILDASIO TEIXEIRA RAMOS SOBRINHO OAB- PA13681

FINALIDADE: NOTIFICAR : ESCOLA DE IDIOMAS PARAUPEBAS CIDADE NOVA EIRELI

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 4 de outubro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0805510-05.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805510-05.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

Adv.: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB- SP128341

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO BRADESCO S.A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 4 de outubro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0805212-13.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MELQUIZEDEQUE ALVES DE SOUZA E SOUZA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805212-13.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): MELQUIZEDEQUE ALVES DE SOUZA E SOUZA

Adv.: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB- MT20413-0, FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB-19066-0

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MELQUIZEDEQUE ALVES DE SOUZA E SOUZA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 4 de outubro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804970-54.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALBIRAN LOPES CARDOSO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804970-54.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ALBIRAN LOPES CARDOSO

Adv.: HIAGO PEREIRA CARDOSO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO HIAGO PEREIRA CARDOSO OAB- PR99785

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ALBIRAN LOPES CARDOSO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 4 de outubro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0810853-79.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ICATU SEGUROS S/A

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0810853-79.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ICATU SEGUROS S/A

Adv.: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES OAB- PA20365_A

FINALIDADE: NOTIFICAR : ICATU SEGUROS S/A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 4 de outubro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0805259-84.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARA LEIA COSTA LIMA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805259-84.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): MARA LEIA COSTA LIMA

Adv.: RONALDO APARECIDO DA COSTA OAB- SP398605

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARA LEIA COSTA LIMA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 4 de outubro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

COMARCA DE RURÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº:	0800277-25.2022.8.14.0073
Ação:	PEDIDO DE CURATELA/INTERDIÇÃO
Requerente:	DAIANA MENDONÇA SALES BRAGA
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Interditanda:	SILVIA VIEIRA MENDONÇA
Data/Hora/Local:	Vara única de Rurópolis; em 13.09.2022, às 10h30min.

2.PRESENTE(S):

Juiz(a) de Direito:	DRA. JULIANA FERNANDES NEVES
Requerente:	DAIANA MENDONÇA SALES BRAGA
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Interditando:	SILVIA VIEIRA MENDONÇA

3.OCORRÊNCIAS:

Declarada aberta e iniciada a audiência. Ausência justificada do representante do Ministério Público, que cumula com Comarca de Alenquer/Pa. A audiência foi realizada na forma da Instrução Normativa nº 002/2006 ç TJPA.

A MM. Juíza passou a ouvir a interditanda **Silvia Vieira Mendonça**.

EM SEGUIDA A MM. JUIZ PASSOU A OUVIR A REQUERENTE DAIANA MENDONÇA SALES BRAGA.

Todos os depoimentos foram gravados na Plataforma Microsoft Teams e serão juntados aos autos.

4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:

Vistos os autos.

Tratam os autos de **AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO** movida por **DAIANA MENDONÇA SALES BRAGA**, qualificada nos autos, através da defensoria pública, requerendo a interdição e curatela de **SILVIA VIEIRA MENDONÇA**.

A requerente alega em sua inicial que a interditanda **SILVIA VIEIRA MENDONÇA** é pessoa portadora de **NECESSIDADES ESPECIAIS** ç enfermidade mental ç CID 10: F 29 + F 33.3. Tem histórico de transtorno psicóticos, mantendo anedonia, ideação suicida (tentativa de suicídio prévio, choro fácil, irritabilidade, com risco de auto

agressividade, dependendo do apoio da sobrinha e genitora para todos os atos do dia-dia, ora Requerente. Aclara ainda a Requerente que a Tia Silvia Vieira Mendonça necessita de tratamento psiquiátrico contínuo e utilização de medicação: sertralina, clorpromazina e clonazepam.

Destaca ainda que a interditanda recebia benefício previdenciário, porém foi suspenso, assim a Requerente necessita regularizar a representação legal para fins de regularização do BP junto ao INSS.

Na audiência de justificação foi colhido o depoimento da interditanda e da requerente.

Consta laudo médico no id 57267266, pág. 9, atestando que em face à gravidade dos sintomas psicóticos e depressivos não reúne condições laborativas de modo definitivo.

É o relatório. Decido.

Consta na petição inicial que a interditanda necessita da intervenção da requerente para exercer a representação legal juntos aos órgãos públicos.

Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que a requerida não possui a plena capacidade para gerir os atos da vida civil, se enquadrando nos casos previstos no art. 1.767 do CC.

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **SILVIA VIEIRA MENDONÇA**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, nomeando-lhe **CURADOR** a requerente **DAIANA MENDONÇA SALES BRAGA**.

PROVIDENCIE-SE:

a) Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.

b) Ciência ao Ministério Público.

c) Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita.

d) Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou a Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado, sem rasuras ou entrelinhas, pela Juíza e demais presentes. Eu, _____ Alan dos Santos Galeno, digitei e subscrevi.

Juíza de Direito: _____

Defensor Público: _____

Requerente: _____

Interditanda: _____

COMARCA DE URUARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

PROCESSO: 0800897-92.2021.8.14.0066

RÉU: WANDERLEI RIBEIRO MARQUES

ADVOGADO: ANNE MAYARA OLIVEIRA BATISTA - OAB/PA 24.908

SENTENÇA:

O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de WANDERLEI RIBEIRO MARQUES, imputando-lhe a prática das condutas delituosas capituladas nos artigos 157, §2º-A e 307, ambos do Código Penal.

Recebida a denúncia (ID Num. 35698878), o denunciado foi citado (ID Num. 36845730) e apresentou resposta à acusação (ID Num. 35153271).

Termo de audiência de instrução no ID Num. 43348978.

Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela procedência da pretensão punitiva.

A Defesa, por sua vez, pleiteou pela aplicação do princípio da insignificância no crime previsto no artigo 157. Subsidiariamente, requereu a fixação da pena no mínimo legal e aplicação da atenuante da confissão, bem como pugnou pela revogação da prisão preventiva.

É o relato do necessário.

Trata-se de ação penal pública incondicionada em que se busca apurar a responsabilidade criminal de WANDERLEI RIBEIRO MARQUES pela prática dos delitos descritos na denúncia.

Não há questões preliminares a serem analisadas.

Assim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, passo ao exame do mérito.

Imputa-se ao acusado a conduta penalmente incriminada e tipificada no 157, §2º-A e artigo 307, ambos do Código Penal:

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços):

I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo;

Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Analisando os elementos informativos e as provas processuais existentes nos autos, constato que na fase inquisitorial foram realizadas as oitivas do condutor DOUGLAS RODRIGUES CAMPINAS, da vítima VALERIA CHAVES DE CARVALHO, das testemunhas ANDERSON BARROS DE SOUZA, ALDEMIR DE SOUSA ROCHA, MARLENE BRITO DO NASCIMENTO, FRANCISCO GABRIEL DE OLIVEIRA e o interrogatório do denunciado WANDERLEI RIBEIRO MARQUES.

Consta também no inquérito policial boletim de ocorrência (ID n. 31654895), auto de reconhecimento de pessoa (ID n. 31654895), auto/termo de exibição e apreensão de objeto (ID n. 31654895), auto de entrega (ID n. 31654895) e guia de identificação criminal (ID n. 32397821).

Assim, reunidos os elementos informativos dos fatos criminosos, a Autoridade Policial indiciou o denunciado WANDERLEI RIBEIRO MARQUES nos termos dos artigos 157, §2º-A, inciso I, c/c artigo 307, ambos do Código Penal - Relatório do Inquérito Policial (ID n. 32397821).

Neste passo, o Ministério Público apresentou denúncia com exposição do fato criminoso e em observância dos requisitos legais (CPP, artigo 41) no ID de Num. 34734340.

Recebida a inicial acusatória e não sendo absolvido sumariamente o acusado, na instrução processual foram ouvidas as testemunhas DOUGLAS FALPH CAMPINAS, ANDERSON BARROS DE SOUZA, ALDEMIR DE SOUSA BRITO, FRANCISCO GABRIEL DE OLIVEIRA, MARILENE BARBOSA DO NASCIMENTO, GLEICIANE BALIEIRO DA SILVA, a vítima VALÉRIA CHAVES DE CARVALHO e o denunciado WANDERLEI RIBEIRO MARQUES.

Dessa forma, é de se perceber que em juízo as testemunhas (policiais militares) DOUGLAS, ANDERSON e ALDEMIR relataram o fato criminoso de acordo com os depoimentos prestados perante a Autoridade Policial e gravação em vídeo.

Ademais, cumpre destacar também que a vítima VALÉRIA CHAVES DE CARVALHO declarou em audiência os fatos no mesmo sentido do que foi afirmado nos autos do Inquérito Policial e gravação em vídeo, bem como destacou o uso da arma de fogo pelo denunciado.

Vejamos (transcrição da audiência):

¿00:01:36.470 --> 00:01:39.390 Ilton Moreira Júnior Ele estava com uma arma de fogo um revólver.

00:01:38.450 --> 00:01:40.910 **Valéria Chaves de Carvalho Sim tem um revólver.**

00:01:41.300 --> 00:01:43.160 Ilton Moreira Júnior Ele mostrou para a Senhora o revólver.

00:01:43.570 --> 00:01:46.210 **Valéria Chaves de Carvalho Sim ele mostrava para para todos nós.¿**

Em complemento, o denunciado em seu interrogatório confessou a prática dos crimes.

Vejamos (transcrição da audiência):

¿01:08:59.710 --> 01:09:13.500 liberio henrique de vasconcelos Tá como a qualificação já foi realizado vou passar para o fato consta que sua mãe dele que no dia 13/07/2021 em via pública no município de uruará o acusado Vanderlei Ribeiro Marques de forma consciente e voluntária.

01:09:15.030 --> 01:09:20.530 liberio henrique de vasconcelos Emprego de arma de fogo subtraiu da vítima Valéria chaves de Carvalho um aparelho celular.

01:09:24.670 --> 01:09:32.070 liberio henrique de vasconcelos Outros sim também de forma consciente e voluntário mesmo acusado praticou o crime de falsa identidade é verdade.

01:09:34.370 --> 01:09:38.260 crmv (Convidado) **Sim doutor verdade é acima do celular.**¿

Desta feita, de acordo com os elementos informativos e provas processuais dos autos, constato que o denunciado cometeu os crimes descritos na inicial acusatória.

Portanto, comprovado a materialidade e autoria dos crimes.

Por outro lado, o pedido de aplicação do princípio da insignificância não merece prosperar, uma vez que não se aplica o referido princípio aos crimes contra o patrimônio cometidos com violência ou ameaça.

Jurisprudência:

*PROCESSUAL E PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ROUBO. (1) INTIMAÇÃO INTEMPESTIVA DA DEFESA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. TEMA JÁ DECIDIDO EM OUTRO WRIT IMPETRADO EM FAVOR DO ORA RECORRENTE. MERA REITERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. (2) ROUBO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE PATENTE. (3) RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. 1. Se a matéria relativa à intimação intempestiva da Defesa para a audiência de instrução e julgamento já foi decidida em outro writ, trata-se de mera reiteração, não merecendo, por isso mesmo, conhecimento. 2. **O crime de roubo, porque investe contra bens jurídicos distintos, é dizer, o patrimônio e, notadamente, a integridade física, não pode ser considerado de mínima ofensividade, desprovido de periculosidade social, de reduzido grau de reprovabilidade e de inexpressividade, não rendendo ensejo à aplicação da princípio da insignificância.** Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal.*

3. Recurso conhecido em parte e, nessa extensão, desprovido.

(RHC 56.431/SC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 30/06/2015).

Logo, rejeito a tese defensiva.

Por sua vez, o réu confessou a prática dos crimes e é reincidente, devendo ter sua pena base agravada, conforme consta da certidão de antecedentes criminais.

O delito de roubo foi praticado mediante o uso de arma de fogo, devendo por isso ter sua pena aumentada, nos termos do §2º-A, inciso I, do art. 157.

Diante disso, constato que o acusado era, na data dos fatos, imputável, tinha plena consciência da ilicitude de sua conduta, não havendo quaisquer excludentes de ilicitude ou de culpabilidade que possam beneficiá-lo.

A prova é certa, segura e não deixa dúvidas de que o Réu praticou as condutas delitiva descritas nos artigos 157, §2º-A, inciso I, c/c artigo 307 do Código Penal, devendo responder penalmente pelo praticado.

Passo à dosimetria da pena, em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do Código Penal.

DO CRIME PREVISTO NO ARTIGOS 157, §2º-A, INC. I, DO CÓDIGO PENAL:

Analisadas as diretrizes do art. 59 do CP, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie delitiva. É possuidor de maus antecedentes. Não há elementos nos autos sobre a personalidade do réu e

sua conduta social. Os motivos, as consequências e circunstâncias do crime não destoam do esperado em crimes desta natureza. As vítimas em nada concorreram para o crime. Fixo a pena-base em 04 anos e 06 meses de reclusão e 60 dias-multa.

Concorre a atenuante da confissão e a agravante da reincidência, razão pela qual mantenho a pena base em virtude da compensação entre a referida atenuante e a agravante.

Presente a causa de aumento prevista no inciso I do artigo 157§ 2-A do CP. Assim, aumento a pena anteriormente dosada em 2/3 e passo a fixá-la em 7 anos e 06 meses de reclusão e 300 dias-multa, a qual torno definitiva.

DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 307 DO CÓDIGO PENAL:

Analisadas as diretrizes do art. 59 do CP, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie delitiva. É possuidor de maus antecedentes. Não há elementos nos autos sobre a personalidade do réu e sua conduta social. Os motivos, as consequências e circunstâncias do crime não destoam do esperado em crimes desta natureza. As vítimas em nada concorreram para o crime. Fixo a pena-base em 04 meses de detenção e 20 dias-multa.

Concorre a atenuante da confissão e a agravante da reincidência, razão pela qual mantenho a pena base em virtude da compensação entre a referida atenuante e a agravante.

Sem causas de aumento e diminuição. Assim, mantenho a pena base estabelecida, a qual torno definitiva em 04 meses de detenção e 20 dias multa.

Aplica-se nos autos a regra do concurso material de crimes. Contudo, executa-se primeiro a pena de reclusão e, em seguida, a de detenção, nos termos do artigo 69 do Código Penal.

FORTE NESSAS RAZÕES, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para **CONDENAR** o réu WANDERLEI RIBEIRO MARQUES pela prática do crime descrito no **art. 307 do Código Penal a 04 meses de detenção e 20 dias multa** e pela prática da conduta delituosa prevista no **artigo 157, §2º-A, inciso I a 7 anos e 06 meses de reclusão e 300 dias multa**, na forma do artigo 69 do Código Penal.

Deixo de promover a detração porque não implicará alteração do regime inicial a ser fixado.

FIXO O REGIME INICIAL FECHADO, em observância ao disposto no artigo 33, §2 "b" do CP e artigo 2, § 1º da Lei de Crimes Hediondos.

Ausentes elementos sobre a capacidade econômica do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido.

O réu não preenche os requisitos do artigo 44 do CP, uma vez que sua pena ultrapassa o limite de 4 anos e houve emprego de violência, razões pelas quais incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Também em razão do quantum da sanção, não preenche o réu os requisitos do artigo 77 do CP, de forma que não se pode promover a suspensão condicional da pena.

Ademais, no caso concreto não houve qualquer modificação de fato ou de direito que possa motivar a revogação da medida extrema já fundamentada. A necessidade da segregação cautelar permanece hígida e urgente.

Outrossim, os bons predicados da parte segregada também não se convertem em causa absoluta à desconstituição dos motivos que levaram à prisão e nem consta nos autos a informação de que o denunciado não estaria recebendo tratamento médico adequado no estabelecimento prisional. Aliás, o instrumento de cautela vincula-se ao perigo concreto da conduta, que configura crime hediondo. Por fim, registro que a certidão de antecedentes do denunciado demonstra a ineficácia das medidas cautelares diversas da prisão. Logo, por ora, mantenho a prisão preventiva do denunciado.

Deixo de fixar indenização mínima à vítima, já que não houve pedido nesse sentido, em homenagem aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da congruência.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais.

Proceda-se, caso haja arma apreendida, conforme determinado no artigo 25 do Estatuto do Desarmamento.

Após o trânsito em julgado:

- a) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, nos termos do art. 686 do CPP;
- b) Oficie-se ao TRE para cumprimento do disposto no art. 15, III, da CF;
- c) Oficie-se ao Instituto de Identificação Civil, informando sobre a condenação do Réu;
- d) Expeça-se guia provisória de execução penal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Comunique-se a vítima sobre esta decisão (artigo 201, §2º, do CPP).

Oficie-se a Casa Penal para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar, mediante laudo médico, o estado de saúde do denunciado, bem como a possibilidade de prestar o atendimento médico adequado no estabelecimento prisional. Com a juntada das informações, vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO e, em seguida, conclusos para deliberar sobre o pedido de prisão domiciliar.

Cumpra-se.

Uruará, data da assinatura eletrônica.

JUIZ DE DIREITO Libério Henrique de Vasconcelos

COMARCA DE PARAGOMINAS SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARAGOMINAS SECRETARIA DA VARA CRIMINAL/EXECUÇÃO PENAL EDITAL DE PUBLICAÇÃO LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS/2023 O Doutor DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na forma do art. 426 e seguintes do Código de Processo Penal Brasileiro, procede a divulgação da lista PROVISÓRIA dos Jurados desta Comarca, que servirão no TRIBUNAL DO JÚRI, durante o ano de 2023 (dois mil e vinte e três), conforme discriminação abaixo. Nº NOME DOS JURADOS PROFISSÃO ABIMAEEL VIRGINO CARDOSO JUNIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL ADALMIR FRANCISCO SILVA LAGO MOTORISTA ADAMILTON DA SILVA ALVES ANALISTA DE TEC. DA INFORMAÇÃO ADEMILSON RIBEIRO DOS SANTOS GERENTE DE RELACIONAMENTO ADILSON JOSE VIEIRA SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO ADINA FREITAS VELOSO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADONIAS CORREA DA SILVA GERENTE DE RELACIONAMENTO ADONIAS LIMA ALBUQUERQUE AGENTE TECNICO EM INFORMATICA ADRIA CRISTINA AZEVEDO FERREIRA AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO ADRIANA DA SILVA PEREIRA AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO ADRIANO DA SILVA ARAUJO ASSISTENTE SOCIAL ADRIANO LIMA DE ARAUJO SINDICATO PRODUTOR RURAL ADRIANO VERA CRUZ DOS SANTOS DIRETOR ADMINIST. E PLANEJAMENTO AFONSO COELHO FERNANDES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AGNALDO REIS PONTES AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE AILA CRISTINA DE MATOS ARAUJO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ALCIDEZIA DE ALMEIDA VALE ALVES AUXILIAR ADMINISTRATIVO ALCILEIA GOVEIA RONI ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA ALDENIR NASCIMENTO DOS SANTOS ASSISTENTE ALDENOR LACERDA DE SOUZA AGENTE TECNICO EM AGRICULTURA ALENILSON JOSÉ FERREIRA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ALESSANDRA DOS SANTOS ALVES ORIENTADOR ALESSANDRA LIMA COUTINHO GERENTE DE RELACIONAMENTO ALEX DE OLIVEIRA PORTILHO TÉCNICO BANCÁRIO ALEX MARQUES GOMES ORIENTADOR CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ALEXANDRA FABIeli FLACH FACCO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ALEXANDRA SAMPAIO COSTA AGENTE ADMINISTRATIVO ALEXSANDRO SOUSA SANTOS GERENTE DE NEGÓCIOS AGRO ALINE DE PAULA MARTINS SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ALINE DE SÁ BEZERRA ENGENHEIRO - ÁREA ALINE MORENO PROCÓPIO TECNICO EM INFORMATICA ALINE ORALDA DE FARIA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ALMIR LIMA DO MAR CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ALYSSON KRYSTIAN PAIXAO DA SILVA ASSISTENTE SOCIAL AMANDA FREITAS SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO AMANDA JAQUELINE REIS MOURA TECNICO EM ADMINISTRACAO ANA HELENA RODRIGUES MELEM AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANA MARIA GONÇALVES SILVA ADMINISTRADOR ESCOLAR ANA PAULA ALVES DA SILVA AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO ANA PAULA DE JESUS BATISTA VILHENA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ANA PAULA LEO DE OLIVEIRA SILVA ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO ANDERSON ANTONIO SILVA DE MENEZES ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO ANDERSON LOPES DA SILVA GTE REL UNICLASS EMP ANDRÉ LUIZ CARVALHO FERRÃO MICROCOPISTA P/ATENCAO BASICA ANDREA DA COSTA DE MACEDO ASSISTENTE SOCIAL ANDREISA LEITE LEO FIRMIANO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANDRESSA GOMES DA SILVA PSICÓLOGO ANDREZA DE PAULA OLIVEIRA GUEDES BRANCO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ANDRICELIA FONSECA EVERTON SUPERVISOR ESCOLAR ANESKA SILVA DE OLIVEIRA SUPERVISOR DE EQUIPE ANGELA MARIA DE QUEIROZ AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANGELO JOAO DA COSTA MONTEIRO TECNICO EM ADMINISTRACAO ANIBAL BARBOSA DOS SANTOS FILHO MONITOR ANNA PAULA DOS SANTOS SILVA MONITOR ANTONIA DAIANE SOUZA DA CONCEICAO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - UFRA ANTONIA DE SOUSA NASCIMENTO DE LIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANTONIA GLEYCIANNE DA SILVA FREITAS RODRIGUES SUPERVISOR DE EQUIPE ANTÔNIA MICHELLE ARAÚJO LOPES APOSENTADO ANTÔNIA SIDINÉIA CARDOSO DE LIMA CADASTRADOR ANTONIO AVELINO BERNARDINO CARTEIRO ANTONIO CARLOS DE MORAES TÉCNICO BANCÁRIO ANTONIO CARLOS RAMOS DO ROSARIO MOTORISTA ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA VIGIA ANTONIO FERREIRA DE BRITO PEDAGOGO ANTONIO JUVENAL OLIVEIRA LIMA ASSESSOR PARLAMENTAR ANTONIO MARCELO VASCONCELOS DE SOUSA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANTONIO MOISES COSTA DE SOUSA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO ANTONIO REGIO DE OLIVEIRA NUNES CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ANTONIO TAVARES DA CONCEICAO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ARICÉLIA ARAÚJO DA SILVA SUPERVISOR DE EQUIPE ARLENE SOUZA DO NASCIMENTO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ATENOR FILHO PAIVA DOS SANTOS AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS ATHALYCIA SILVA TORRES CHEFE DO SETOR MUNICIPAL AUDERLY CAMPOS SAMPAIO SERVENTE AURI BRITO DE OLIVEIRA PSICOLOGO BARBARA GEOVANA DOS REIS LOBATO

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO BEATRIZ MAGALHAES DE SOUZA COORD. DE SECRETARIA ACADÊMICA BENEDITO CLAUDIONOR DA CRUZ MONTEIRO TECNICO EM INFORMATICA BENEDITO PAZ DA LUZ BIBLIOTECÁRIO BERNARDO RODRIGUES DE QUEIROZ AGENTE TECNICO EM INFORMATICA BIANCA JACINTO SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO BLENDIA MAYRA DE LIMA BLANCO CONSULTOR COMERCIAL EMPRESA BRUNA KARAM NOVAES ASSISTENTE NEGÓCIOS BRUNO COSTA DE OLIVEIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO CARINA SILVIA COELHO DIAS MOTORISTA CARLA DANIELLA TEIXEIRA GIRARD ENGENHEIRO AGRONOMO CARLA FERNANDA MAIA DA PAIXAO TÉCNICO BANCÁRIO CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE MENDONCA BESSA AUXILIAR OP. DE SERVICOS GERAIS CAROLINA FARIAS DUMONT XAVIER SERVENTE CASSIO FREITAS DE SALES COORDENADOR MUNICIPAL CELINA DA COSTA VIANA COORDENADOR MUNICIPAL CICERA MARCELINO DE ALENCAR ASSISTENTE SOCIAL CICERO MORAES DOS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO CIRO DA CUNHA RODRIGUES DIRETOR DE DEPARTAMENTO CLAIRE HANNA SILVA DA ROCHA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL CLARISSE PINHEIRO CORREA AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO CLAUDECI PONTES SACRAMENTO LOPES AUXILIAR ADMINISTRATIVO CLAUDIA CHAVES AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLAUDIA ELICIA CALLEGARIO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLAUDIA MARA DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO CLAUDIA MARIA LOPES PEREIRA LEMOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO CLAUDIA MARIA SOARES LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL CLAUDIO PINTO DOS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO CLEBSON SACRAMENTO DOS REIS MOTORISTA CLECIO NOBORO DA SILVA KUROSAWA SUPERINTENDENTE MUNICIPAL CLEICIANE SODRE DAMASCENA TECNICO EM INFORMATICA CLEIDE MRIA DOS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO CLEILIANE DAMASCENO SANTOS PSICOLOGO CLEONEIDE DE JESUS SANTOS CHEFE DO SETOR MUNICIPAL CLEONICE LIMA DA SILVA ASSISTENTE SOCIAL CLOVES JOSE PINHEIRO DOS SANTOS ASSISTENTE SOCIAL CONCEICAO DO VALE LOPES PIEDADE ASSISTENTE DE ALUNO COSMO OLIVEIRA DA SILVA TÉCNICO BANCÁRIO DAIANA DA SILVA LOPES AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO DANIEL CARVALHO DE ARAGAO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DANIEL CRUZ SILVA AGENTE AGENTE TECNICO EM INFORMATICA DANIELA SIQUEIRA DA SILVA AUXILIAR DE GESTAO EM FARMACIA DANIELE CRISTINA BASTOS LIMA ASSISTENTE SOCIAL DANIELE CRISTINA DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO DANIELI MAIA PEQUENO OLIVEIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO DANIERE PEREIRA NOGUEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DARLI DE QUEIROZ BARBOSA OUVIDOR (A) DAVI ULICER FARIAS SOUZA AUXILIAR ADMINISTRATIVO DAVID ARAUJO DO CARMO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DEBORA ALVES DE ASSIS ENGENHEIRO FLORESTAL DEBORA MARIANE DE ASSIS FERNANDES AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DELMA MARIA DA SILVA SANTOS MOTORISTA DEMOCRITO NETO DE SOUSA BORGES AUXILIAR ADMINISTRATIVO DENILSON DE ARAUJO PADILHA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DENIS SANTOS ANGELIM GERENTE OPERACIONAL DENISE SILVA DE MORAES ASSISTENTE DE ATENDIMENTO DENISE SILVA DE SOUSA PSICOLOGO DEZIANE PEREIRA LOPES COORDENADOR MUNICIPAL DHULLY PINHEIRO BRITO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DIANA SOARES BENTES AGENTE ADMINISTRATIVO DIANDRA BARATA BORGES AUXILIAR ADMINISTRATIVO DIONIELSON SILVA DO NASCIMENTO COORDENADORA DORBELITA DE OLIVEIRA DONATELLI TECNICO EM REDES DOUGLAS DOS SANTOS SOUZA ASSIST. TEC. ADMINISTRATIVO DYWANA CRISTINA FONSECA PEIXOTO ALVES AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL ED ANGÉLA DE SOUZA MARQUES AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDIARLLEN PATRICK ALVES CRUZ ORIENTADOR EDIGAR SILAS NASCIMENTO DE SOUZA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA EDILENE BARBOSA UCHOA COORDENADOR MUNICIPAL EDIVAN DE MOURA LIMA NUTRICIONISTA EDMARA GOMES DOS REIS MOTORISTA EDNA SIMONE TODDE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDNALVA GOMES DE SOUSA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ELANE DA SILVA OLIVEIRA GERENTE DE NEGÓCIOS PF ELENILCY DOS SANTOS BEZERRA TIGRE ASSISTENTE DE LABORATÓRIO ELIANA SOUSA DA SILVA QUEIROS AGENTE ADMINISTRATIVO ELIANDRO SOARES SIMPLICIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ELICIANE ALMEIDA MATOS TECNICO EM ADMINISTRACAO ELIDELMA ARAUJO RODRIGUES ASSISTENTE SOCIAL ELIECI DOS SANTOS BEZERRA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ELIETE ALVES RODRIGUES DIRETOR DE DEPARTAMENTO ELIETE NERY VALOIS AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL ELIEUDE SOARES SIMPLICIO COORDENADOR OPERACIONAL UNIDADE ELISABETH PEREIRA DO NASCIMENTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ELISABETH STANGER SOUSA DIRETOR DE DEPARTAMENTO ELOIZA DE CARLI ASSISTENTE SOCIAL EMERSON DE FREITAS FERREIRA VIGIA EMÍLIA CAROLA DA SILVA TECNICO EM ADMINISTRACAO ERENILTON VIEIRA DOS SANTOS CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ERICA VANESSA FERREIRA PAVAO ESCRITURARIO ERICK VINICIUS FERREIRA PAVAO AUXILIAR

ADMINISTRATIVO ERIKA KASSANDRA TAVARES DOS SANTOS CAIXA ERINEIDE VASCONCELOS DA FONSECA FELISMINA COORDENADOR MUNICIPAL ERLANIO MOREIRA DE SOUSA DIRETOR DE DEPARTAMENTO FABIANA DIAS FERREIRA CADASTRADOR FABIELLE DE MORAIS TEIXEIRA COORDENADOR MUNICIPAL FABIO DA SILVA PINHEIRO CONTADOR FABIO LOBO VIANA ASSESSOR LEGISLATIVO FATIMA CAROLINA SOUSA ABREU AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAUSTINO COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR ASSESSOR PARLAMENTAR FELIPE DANIEL SOUZA CAVALCANTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO FELIPE SAMPAIO DA CUNHA MONITOR FELIPE SILVA DE CASTRO TESOUREIRO EXECUTIVO FERNANDA CAMILO DA SILVA CALVO ASSESSOR ESPECIAL I FERNANDA LIMA DE ALMEIDA COORD. DE PATRIM. ALMOXARIFADO FERNANDA SORAIA NATIVIDADE ARAUJO AUXILIAR SERVICOS GERAIS FLAVIA CONCEICAO OLIVEIRA ARAUJO AGENTE ADMINISTRATIVO FLAVIA NEVES DA SILVA SUPERVISOR ADMINISTRATIVO I FLAVIO MARIA SANTOS AGENTE TECNICO EM INFORMATICA FLAVIO VALERIO PEREIRA MEDEIROS ORIENTADOR FRANCILENE LEANDRO DA SILVA TECNICO EM ADMINISTRACAO FRANCILENE MEDINA DO NASCIMENTO ASSISTENTE DE ATENDIMENTO FRANCINALDO SODRÉ DAMASCENO CAIXA FRANCISCA CLEICIANE FREITAS MORAES GERENTE CONTAS PESSOA JURIDICA II FRANCISCA JOSEANE SALAZAR QUEIROZ AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA LENDENGUES VIGIA FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA BARROS DIRETOR DE DEPARTAMENTO FRANCISCO HELTON MENDES BARBOSA AUXILIAR ADMINISTRATIVO FRANCISCO MARQUES DA COSTA COORDENADOR MUNICIPAL FRANCISCO MOREIRA JÚNIOR AUXILIAR ADMINISTRATIVO FRANCISCO WILKE SILVA LIMA AUXILIAR ADMINISTRATIVO FRANSUALDO DE CARVALHO LOPES TECNICO EM REDES GEAN SOARES RODRIGUES CAIXA GEOVANA RIBEIRO DA SILVA AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO GERCIANE SANTOS FERREIRA ESCRITURARIO GÉSSICA FAUSTINO DE LIMA TECNICO LABORATORIO JR GESSYCA AMARAL FERREIRA GUEDES TECNICO EM INFORMATICA GEULINAN LOPES SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO GILBERT MEIRE REIS COSTA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO GLAUCIA LYGIA RABELLO LEAL TECNICO EM REDES GLAUCILENE DO SOCORRO DAS NEVES MONTEIRO AGENTE TECNICO EM COMUNICACAO HAMARA BRITO CUNHA MONITOR HELBBA MAURICIA MARTINS DOS SANTOS AGENTE TECNICO EM COMUNICACAO HELIO SOUZA SILVA GERENTE DE NEGÓCIOS HUGO FERREIRA VASCONCELOS TÉCNICO EM SECRETARIADO IALES OLIVEIRA NASCIMENTO DIRETOR DE DEPARTAMENTO IANCA GABRIELLE SOUSA SOARES PSICOLOGO IGOR GOMES DA SILVA ASSESSOR LEGISLATIVO ILDEO RODRIGUES MOURA MOTORISTA ILILIS DA SILVA GOMES GERENTE PRIME ASSISTENTE INGRID LANNA SANTOS VIGIA IRAN ADRYAN MEDEIROS BATISTA TECNÓLOGO EM GESTÃO FINANCEIRA ISABEL NATÁLIA FARIAS PEREIRA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ISLENO DE OLIVEIRA DE ARAUJO ASSESSOR PARLAMENTAR ISMALIO OLIVEIRA NASCIMENTO CHEFE DO SETOR MUNICIPAL IZABELLY SIND CRUZ SILVA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE IZAILTON BARBOSA LIMA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO DE CHEFIA JACKELYNE BARROS SOBREIRA DE ARAUJO COORDENADOR MUNICIPAL JACKSON SOEIRO FONSECA ASSISTENTE DE ATENDIMENTO JACO PEREIRA DA SILVA ESCRITURARIO JACQUELINE GONÇALVES BORGES CAIXA JADISON SANTOS DAMASCENO AGENTE DE FISC. DE MEIO AMBIENTE JAIRO ASSUNCAO PEREIRA DIRETOR DE DEPARTAMENTO JAMESSON SOUZA LIMA AUXILIAR ADMINISTRATIVO JAMILLY MARIA DA SILVA CAMPOS ORIENTADOR JANIRA PADILHA DE SOUSA AUXILIAR ADMINISTRATIVO JANIVAL SANTOS DE CASTRO AUXILIAR ADMINISTRATIVO JAQUELINE BENINCA MAZIOLI MARINHO SEGURANÇA PATRIMONIAL JARLISON LIMA MOREIRA VIGIA JEAN LOBATO MENDONÇA GONÇALVES AUXILIAR DE ESCRITÓRIO JEFERSON WILIAN ALVES DE SOUZA AGENTE TECNICO EM AGRICULTURA JERLAN CUTRIM ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO JESSICA EVANGELISTA DOS SANTOS TÉCNICO BANCÁRIO JESVALDINO ALMEIDA SOUSA ASSISTENTE DE ALUNO JOANA CUSTÓDIA CHAVES NETA VIGIA JOANA RESENDE PAGLIS BRUNORO ASSESSOR ESPECIAL II JOÃO BATISTA BORTOLOTTI FILHO TECNICO EM INFORMATICA JOÃO COSTA DO NASCIMENTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO JOÃO DE CASTRO E SILVA AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO JOÃO ELIAS LOBATO FERREIRA TRATADOR DE ANIMAIS JOÃO MANOEL FERNANDES SOUZA BRITO COORDENADOR MUNICIPAL JONAS DE MORAES MATOS TECNICO EM INFORMATICA JONATHAN SANTOS DA SILVA SEGURANÇA PATRIMONIAL JORGE PASCOA DA SILVA TECNICO EM ADMINISTRACAO JOSE ATEVALDO ALVES SALES CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR JOSE CHAVES CABRAL ANALISTA OP. RECURSOS HUMANOS JR. JOSÉ CIVANILDO NOBRE DOS SANTOS CAIXA JOSE GABRIEL DA SILVA SOUSA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JOSE JACO BARROSO AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO JOSE LIENO SOUSA DE OLIVEIRA, , , , AUXILIAR ADMINISTRATIVO JOSÉ LUAN DE SOUSA COSTA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO JOSE OTAVIANO TRAVASSOS SARINHO

AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS JOSE OTAVIO DE OLIVEIRA NUNES DIRETOR DE DEPARTAMENTO JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA CARDOSO AGENTE COMERCIAL JOSEPH DE SOUSA GALVAO FILHO TÉCNICO A JOSIANE LIMA ARAÚJO AUXILIAR DE SECRETARIA JOSIEL DA SILVA LIMA ASSISTENTE SOCIAL JOSIVALDO DA PENHA DE SOUSA ASSESSOR LEGISLATIVO JOSSIELE DA COSTA FERNANDES COORDENADOR OPERACIONAL UNIDADE JOSUE SOARES RIBEIRO GERENTE DE RELACIONAMENTO JOZIELE ALVES DOS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO JULIANA DA COSTA ARAGAO AUXILIAR ADMINISTRATIVO JULIANA LIMA DA CRUZ TECNICO INFORMATICA JULIANA SILVA DE SOUZA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA KALINY RIBEIRO DOS REIS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO KARLA SILVA SANTOS OLIVEIRA CAIXA EXECUTIVO KEILA MARIA SANTOS LIMA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO KELLY CRISTINA CORREA NASCIMENTO GERENTE RELACIONAMENTO PRIME I KELLY DE SOUZA DOS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO KERLY APARECIDA XAVIER DA COSTA PASSOS CAIXA KLEVERSON DE SOUSA FARIAS DIRETORA KORBAN GOMES COSTA AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL LARISSA BEZERRA DE HOLANDA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO LARISSA SILVA RODRIGUES DE CASTRO SANTOS GERENTE DE NEGÓCIOS PF LAURINEIA PAIVA DA SILVA ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA LAYSE NASCIMENTO MORAES GOMES TECNICO EM REDES LEANDRO LEITE CASSINI SUPERVISOR DE EQUIPE LEANDRO VARELA FERREIRA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA LEIA VIANA DA SILVA ESCRITURÁRIO LENINHA FERREIRA DA FONSECA ASSISTENTE SOCIAL LEONARDO DA SILVA CUNHA DIRETOR DE DEPARTAMENTO LEONELMA SILVA DE CASTRO PEDAGOGO- EDUCAÇÃO ESPECIAL LEONICE DA SILVA ARAÚJO ASSISTENTE DE FISC. MEIO AMBIENTE LEONORA CRISTINA PEZZIN CONTARINI CALLOU AUXILIAR ADMINISTRATIVO LETICIA AYRES DE ABREU ALVES COORDENADOR MUNICIPAL LETICIA FREITAS MONDUCCI AUXILIAR ADMINISTRATIVO LIANILDE DE JESUS DIAS GERENTE DE NEGÓCIOS PF LÍDIA MARIA LIMA GERENTE ASSISTENTE LOMAR LOUREIRO GARUZZI CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR LUANA DE MELO OLIVEIRA AUXILIAR DE BIBLIOTECA LUANA KAREN SILVA DE MOURA AUXILIAR ADMINISTRATIVO LUANA TAYLA DE BRITO SILVA ADMINISTRADOR ESCOLAR LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS GERENTE LUCAS SOUSA BANDEIRA SERVENTE LUCIANA DO NASCIMENTO FARIAS TÉCNICO DE TEC. DA INFORMAÇÃO LUCIANA FERRAZ DIAS PEDAGOGA LUCIANA QUEIROZ DE BRITO AUXILIAR ADMINISTRATIVO LUCIANO DI PAULLA SANTOS DINIZ PSICOLOGO LUCINETE SARGE CORREA AUXILIAR ADMINISTRATIVO LUCIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA LUCIVALDO CARDOSO DA COSTA AUXILIAR ADMINISTRATIVO LUIZ CARLOS LIMA LEO AGENTE ADMINISTRATIVO LUNALVA FERREIRA LUNA ASSISTENTE DE FISC. MEIO AMBIENTE MAELLEN DE SOUZA DUARTE ASSESSOR ESPECIAL III MAISIA GOMES MARINHO CHEFE DO SETOR MUNICIPAL MARA LÚCIA NEVES CRUZ AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS MARCELO COIMBRA DOS SANTOS DIRETOR DE DEPARTAMENTO MARCELO GARCIA DA SILVA PSICOLOGO MARCILAINE APARECIDA NAKAYAMA LOPES CAIXA MARCOS ENDREY ARAUJO DOS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARCOS MACIEL FROTA DE MOURA GERENTE PRIME ASSISTENTE MARIA ALDENILDE ALVES DE OLIVEIRA PEDAGOGO MARIA APARECIDA DE MOURA LIMA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DIRETOR DE DEPARTAMENTO MARIA AUXILIADORA PERERIRA CARMO ASSISTENTE SOCIAL MARIA AUZILENE ALVES DE LIMA AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA CASTRO AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARIA CRISTINA AFONSO FERREIRA GERENTE DE NEGÓCIOS PJ MARIA CUSTÓDIA FERRAZ M. DA SILVEIRA AGENTE TECNICO EM COMUNICACAO MARIA DA GLORIA DE SOUZA FEITOSA ASSISTENTE SOCIAL MARIA DALVENIR SOUZA DA SILVA AUXILIAR FINANCEIRA MARIA DE LOURDES DUARTE BIBLIOTECÁRIA MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA NUTRICIONISTA MARIA DINA CHAVES CABRAL GERENTE COMERCIAL I MARIA DO ESPIRITO SANTO LOBATO COSTA PEDAGOGO MARIA DO SOCORRO AZEVEDO CAMPOS AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO MARIA ELCILENE OLIVEIRA DA SILVA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL MARIA ELIVANDA NASCIMENTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARIA FENICIA UGULINO PAVAO AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARIA IVONEIDE REZENDE LIMA ASSISTENTE DE ATENDIMENTO MARIA JANEIDE ALVES PEREIRA TECNICO EM REDES MARIA JANETE DA SILVA GARCIA ESCRITURARIO MARIA JOSE SILVA DA PAZ ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO MARIA NÁDIA ALENCAR LIMA ASSESSOR LEGISLATIVO MARIA RAIMUNDA DA COSTA SILVA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA MARIA ROSA BALBINA DO NASCIMENTO GERENTE DE SERVIÇOS MARIA ROSILENE DOS REIS OLIVEIRA SECRETÁRIA MARIA ROSIMERI DE OLIVEIRA QUEIROZ FEITOSA TECNICO EM REDES MARIA VIVIANA RIBEIRO JAQUES AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARILUCI BOMBANA BALESTRERI CONSULTOR COMERCIAL MARINALDO RODRIGUES BARBOSA BIBLIOTECÁRIO MARINARA MESQUITA SILVA DIAS ASSESSOR

PARLAMENTAR MARINETE DO SOCORRO MOREIRA CHAVES AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARIZA CRUZ NASCIMENTO ENGENHEIRO AGRONOMO MARIZA LIMA DE ARAÚJO GERENTE ASSISTENTE MARJORIE CHRISTIE CORREA QUADROS MARTINS AGENTE TECNICO EM INFORMATICA MARLENE VIDAL CUNHA TÉCNICA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS MARLEUSA LUZ TEIXEIRA ALBUQUERQUE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MARLEUZA KETY COSTA DE OLIVEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO MARLISON DA FONSECA CAVALCANTE AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO MARLON ARAUJO DO CARMO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL MARLUCE MAIA DOS REIS AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO MARTA DE BRITO RODRIGUES TECNICO EM REDES MATHEUS DUARTE DE ASSIS COORDENADOR MUNICIPAL MATHEUS HENRIQUE DIAS MESSIAS CHEFE DO SETOR MUNICIPAL MATHEUS RATIS S. AMORIM PSICOLOGO MATHEUS VINÍCIUS MONTEIRO LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL MAURICELIO GIL DE OLIVEIRA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL MAYARA DA SILVA CRISTO CONTROLADOR ADJUNTO MAYARA PEREIRA DA SILVA AGENTE DE FISC. DE MEIO AMBIENTE MAYCON VIANA BALBINO ASSESSOR LEGISLATIVO MILENE GERUZA DE OLIVEIRA AGENTE ADMINISTRATIVA MILENE SOUSA DOS SANTOS TÉCNICO A MILTON DE SOUZA FERNANDES ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO MIRIAN NEVES SOBRAL AUXILIAR OP. DE CONSERVAÇÃO MONARA ARATXA PAIVA OLIVEIRA MOTORISTA MONICA CARDOSO DE SOUSA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MONIQUE SANTANA PIMENTEL ASSISTENTE SOCIAL NAASOM ANDRE DE SOUSA TECNICO EM INFORMATICA NAERCYA FERNANDES MARTINS TÉCNICO BANCÁRIO NAIANE LIMA DE CARVALHO AUXILIAR ADMINISTRATIVO NARA DE ARAÚJO ANDRADE AGENTE COMERCIAL II NATANAEL DAMASCENO DA COSTA TECNICO EM REDES NELSON ALVES DE CARVALHO FILHO AGENTE ADMINISTRATIVO NELSON AUGUSTO GERHARDT BEZERRA COORDENADORA NICOLAS RENAN BRITO DE OLIVEIRA AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO NICOLY MONIQUE MACIEL BASEGGIO LEMOS ORIENTADOR NOELY VANESSA ANET DA LUZ GERENTE DE NEGÓCIOS PF NOEME DE ASSIS RIBEIRO COORDENADOR MUNICIPAL NONATO MAX ALVES DOS REIS AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS ODILSON ANTONIO SILVA PICANCO ASSITENTE SOCIAL ONILDO GUSMÃO SOARES PSICOLOGO OZE TATIELE OLIVEIRA MAURICIO AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO PABLO PENICHE DO CARMO ASSISTENTE DE ALUNO PATRICIO FERREIRA DE CARVALHO CHEFE DO SETOR MUNICIPAL PAULA FERRAZ GUSMÃO DE BARROS ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO PAULO ALBERTO DE ALMEIDA GOMES AUXILIAR ADMINISTRATIVO PAULO HENRIQUE CARVALHO LIMA GERENTE DE NEGÓCIOS PF PAULO PEREIRA DA SILVA GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO PAULO PEREIRA NASCIMENTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO PERCEU DA SILVA MOURA AUXILIAR ADMINISTRATIVO POLIARA FIALHO AGUIAR CAIXA RAELE VERAS CORREA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA RAFAEL DA SILVA PINHEIRO ASSISTENTE SOCIAL RAFAEL RIBEIRO DO CARMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL RAFAELA DE SOUZA RIOS AGENTE ADMINISTRATIVO RAFAELA PEREIRA DE JESUS AGENTE ADMINISTRATIVO RAIENE FURTADO PRATA AUXILIAR ADMINISTRATIVO RAIMUNDA DE LIMA SILVA FILHA ASSESSORA PEDAGÓGICA RAIMUNDA NONATA BARBOSA DE SOUSA TECNICO LABORATORIO JR RAINER BARBOSA MACHADO AUXILIAR DE CARTÓRIO RAPHAEL MIRANDA DE SOUSA AUXILIAR DE GESTAO EM FARMACIA RAQUEL MACHADO SOUZA AUXILIAR OP. DE CONSERVAÇÃO RAQUEL NAZARIO COUTINHO AUXILIAR ADMINISTRATIVO RAQUEL RODRIGUES ESTRELA AUXILIAR ADMINISTRATIVO RAYLANE SOUSA DA CONCEICAO AUXILIAR ADMINISTRATIVO REGIANE DE CÁSSIA GOMES TEMBRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO REGINALDO BARBOSA RAMOS TECNICO INFORMATICA RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS DIRETOR DE DEPARTAMENTO RENNO DE ABREU ARAÚJO COORDENADORA PEDAGÓGICA RICARDO DA SILVA GONÇALVES COORDENADORA PEDAGÓGICA RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR ASSESSOR PARLAMENTAR RILDON DA SILVA MORAIS AUXILIAR ADMINISTRATIVO RIVANIA LIMA DE MORAES BORGES AUXILIAR ADMINISTRATIVO ROBERTO HENRIQUES LEMOS JUNIOR CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ROBERTO MARINHO PINHEIRO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ROGERIO VIEIRA SANTOS PSICOLOGO ROMARIO GONGALVES PEREIRA FILHO TECNICO EM REDES RONATH GALVÃO RODRIGUES ESCRITURARIO RONIEL BARBOSA UCHOA AUXILIAR OP. DE SERVICOS GERAIS ROSA APARECIDA FERNANDES RAIACOVITCH ADMINISTRADOR ROSANA DE SOUZA AGUIAR SANTOS TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA ROSANA FERREIRA DE SOUZA DOS SANTOS TÉCNICO BANCÁRIO ROSANGELA FERREIRA NONATO ASSESSOR ESPECIAL I ROSANGELA FERREIRA SOUZA ASSISTENTE DE NEGÓCIOS ROSE DAS GRAÇAS BEZERRA DE SOUZA GATINHO CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ROSIANE LIMA DE SOUZA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA ROSIANE MARTINS DOS SANTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ROSIANE SOUSA SILVA PEDAGOGO ROSILENE LEITE SOUSA AUXILIAR OP. DE SERVICOS GERAIS ROSIRENE SOUSA DE OLIVEIRA SEVERINO COORDENADOR MUNICIPAL ROZEANE COELHO

SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO RUI PEREIRA DOURADO ASSISTENTE DE ATENDIMENTO SALETE ESTEVAM LOPES ORIENTADOR SAMUEL CARDOSO LUCENA FILHO AUXILIAR ADMINISTRATIVO SAMUEL DO ROSARIO SILVA TÉCNICO BANCÁRIO SANDRA MARIA MONTEIRO PAULO TESOUREIRO SANDRA MARIA MONTEIRO PAULO COORDENADORA SEBASTIÃO GOMES FILHO CADASTRADOR SEBASTIAO RUFINO DE MOURA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SELIJANE ALVES DE SOUSA CADASTRADOR SELMA SILVA DE JESUS ANALISTA LEGISLATIVO SERGIANE SOUSA DE ALMEIDA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SERGIO BARBAGELATA GOES MONITOR SERGIO CLEITHON GONZAGA PEREIRA DA SILVA GERENTE RELACIONAMENTO PRIME I SERGIO TOCANTINS MIRANDA POMBO PSICOLOGO SEVERINA DE JESUS RODRIGUES SUPERINTENDENTE MUNICIPAL SHELLYDA SILVA DOS SANTOS COORDENADOR COMERCIAL SHIRLENE CRISTINA BRITO DA SILVA TESOUREIRO SHIRLEY DE JESUS MELO AGENTE TECNICO EM INFORMATICA SILVANA DO SOCORRO MARQUES ALVES GARCIAS CHEFE DO SETOR MUNICIPAL SILVANA SILVA CASTELO BRANCO AUXILIAR ADMINISTRATIVO SILVANO SILVA MORAES ASSISTENTE TÉCNICO I SILVIA HELENA PICANÇO DA SILVA GERENTE DE RELACIONAMENTO SIMONE DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO SORAYA ESTEVAN LOPES TELEFONISTA SUMAIA RODRIGUES DA CRUZ AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS SUSEBELE CORREA FARIAS AUXILIAR ADMINISTRATIVO TALITA DAMASCENO DOS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO TAMARA DA SILVA PINTO GONCALVES SUPERVISOR ESCOLAR TAMIRES NAYARA REIS DOS SANTOS PSICOLOGO TAMIRYS JULIANE OLIVEIRA DE QUEIROZ CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR TÂNIA MARA SANTOS LIMA GERENTE CONTAS PESSOA FISICA I TARCIANO BICALHO DOS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO TASSIA ELIZABETH RODRIGUES DO NASCIMENTO ASSISTENTE SOCIAL TATIANA MARTINS VIANA DA SILVA ASSESSOR PARLAMENTAR TATIANE BARBARELLY SERRA SOUZA MORAIS MOTORISTA TATYANE MAYARA CHAVES FROTA ZOOTECNISTA TAYANE CARVALHO AMORIM DE ALMEIDA CAIXA TAYNÁ SANTIAGO SEZANA ROCHA AUXILIAR ADMINISTRATIVO TAYSSA MACHADO DA COSTA SUPERINTENDENTE MUNICIPAL TEREZA APARECIDA DANTAS PORTO AGENTE TECNICO EM INFORMATICA THAILA ADRIANA ABREU DA CONCEICAO GERENTE DE RELACIONAMENTO THAINA MAGALHAES RODRIGUES SUPERVISOR DE EQUIPE THALES BATISTA GERHARDT TÉCNICO DE LAB. DE INFORMÁTICA THALLYTA MANUELA ROSARIO DA SILVA PSICOLOGO THIAGO DOS SANTOS FIALHO TÉCNICO DE LABORATÓRIO THIAGO GUIMARÃES DUTRA TÉCNICO EM TEC. DA INFORMAÇÃO TIAGO IRON SANTOS SILVA AGENTE DE FISC. DE VIG. SANITARIA TIRSA LAIS DE OLIVEIRA GONCALVES MORAES AUXILIAR DE SAUDE BUCAL-Z.URBANA TONY JACKSON FREITAS LINS GOMES COORDENADOR MUNICIPAL TYCIA BICALHO DOS SANTOS ASSESSOR PARLAMENTAR UBIRATAN GAMA FEIO NETO AUXILIAR ADMINISTRATIVO VALDICE XAVIER COSTA SECRETÁRIA ESCOLAR VALDINEA DOS SANTOS SILVA PEDAGOGO VANESSA DA FONSECA OLIVEIRA ASSISTENTE SOCIAL VANESSA PINTO DA SILVA GERENTE CONTAS PESSOA JURIDICA II VANESSA VASCONCELOS CRUZ SUPERVISOR ADMINISTRATIVO I VANIA DOS SANTOS NUNES SUPERVISOR ESCOLAR VERA HELEN NUNES DE SOUZA COORDENADOR MUNICIPAL VICTOR GABRIEL SILVEIRA DE VILHENA SUPERVISOR DE EQUIPE VITOR DE LIMA MONTEIRO AGENTE TECNICO EM COMUNICACAO VIVIANE MARYAN DOS REIS ALMEIDA AUXILIAR ADMINISTRATIVO VIVIANE RAMOS SANTOS DIRETOR DE DEPARTAMENTO WAGNER BERNARDO DA SILVA GERENTE PAA WALDENOR FERNANDES SOUZA AUXILIAR ADMINISTRATIVO WALDJANIO DE OLIVEIRA MELO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO WALLACE CIPRIANO SILVA DE ALMEIDA TECNICO EM ADMINISTRACAO WANDERLINEKER LOPES OLIVEIRA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL WANJA LENA ARAUJO DOS SANTOS GERENTE DE NEGÓCIOS PJ WASHINGTON LUIS DOS SANTOS COSTA MOTORISTA WELDER MACIEL OLIVEIRA ARAUJO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO WELITON TEIXEIRA LIMA AUXILIAR ADMINISTRATIVO WELLINGTON LUAN CORREA PINHEIRO DIRETOR DE DEPARTAMENTO WERLANE DA COSTA PEREIRA CAIXA WILLEN ANDREY DA SILVA COSTA TECNICO EM ADMINISTRACAO WILLIAMS DA SILVA VIEIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO WILLIAN VIRGILIO DOS SANTOS SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO WILSON DE SOUZA RODRIGUES AUXILIAR ADMINISTRATIVO WYLSYANARA LIMA SILVA TECNICO EM ADMINISTRACAO YAGO OLIVEIRA DE SORDI AUXILIAR ADMINISTRATIVO YARA SANDY FREITAS MILHOMENS GERENTE DE RELACIONAMENTO ZELINDA PEREIRA COSTA OLIVEIRA COORDENADOR MUNICIPAL ZILDINEIA SILVA ALVES PEDAGOGO ZILMAR PEREIRA DA SILVA ZANIBONI AUXILIAR DE BIBLIOTECA ZULEIDE QUEIROZ LOPES TECNICO EM REDES

Informo ainda aos senhores Jurados que os mesmos devem tomar ciência de suas funções, conforme as disposições dos arts. 436 a 446 do Código de Processo Penal, abaixo transcritos: Seção VIII Da Função do Jurado (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento

compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I ζ o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) II ζ os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) III ζ os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IV ζ os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) V ζ os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VI ζ os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VII ζ as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VIII ζ os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IX ζ os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) X ζ aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) E para que chegue a notícia ao conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz passar o presente Edital que será afixado à porta do Edifício do Tribunal do Júri. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paragominas, ao 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2022. Eu _____ (Adney Luís de Andrade Castro), Analista Judiciário da Vara Criminal/Execução Penal, o digitei e subscrevi. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Juiz de Direito

COMARCA DE FARO**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO****FARO- PA, 26/09/2022.**

A MM. Juíza da Vara Única da Comarca de Faro, Dra. Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão, torna público que será realizada alienação em hasta pública do bem penhorado no processo de execução abaixo citado:

PROCESSO CENTRALIZADOR: 0005906-19.2018.8.14.0084**PROCESSOS REUNIDOS:** 0001022-10.2019.8.14.0084; 0800161-83.2022.8.14.0084; 0800068-57.2021.8.14.0084; 0800128-64.2020.8.14.0084; 0800118-20.2020.8.14.0084; 0800117-35.2020.8.14.0084; 0800017-46.2021.8.14.0084; 0001022-10.2019.8.14.0084. (Conforme decisão de ID. 74492981 - Pág. 1 a 5)**NATUREZA DA DÍVIDA:** Execução de Título Extrajudicial**DÍVIDA:** R\$ 3.223.216,45 Em 16/08/2022*.

Valor da dívida de todos os processos reunidos. Consoante decisão de ID. 74492981 - Pág. 5.

EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ - CNPJ: 05.054.861/0001-76 ¿ Representado pela Procuradoria Geral do Estado do Pará.**EXECUTADO(A):** DENILSON BATALHA GUIMARAES - CPF: 366.782.952-34.**LEILÕES****1º Leilão:** 18/10/2022 às 09:00 hrs.**2º Leilão:** 19/10/2022 às 09:00 hrs.**Modalidade:** Online**Realização do Leilão:** por meio do site www.norteleiloes.com.br**Leiloeiro Nomeado:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefones: (91) 3033-9009/ (91) 99125-0028/ (91) 98233-4700. Site: www.norteleiloes.com.br**BEM**

UM IMÓVEL URBANO, TIPO TERRENO, SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA 06 DE JULHO, ESQUINA COM A TRAVESSA, JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, MEDINDO 17,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 46 METROS, COM UMA ÁREA TOTAL DE 782,00M², CONFORME TÍTULO DE AFORAMENTO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, CONFINANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA, PELO LADO DIREITO COM O TERRENO DO SR. ADAILSON DOS SANTOS AMAZONAS, PELO ESQUERDO, COM A TRAVESSA, JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, E PELOS FUNDOS, COM O TERRENO DA SRA. IOLINA DA COSTA GUIMARÃES. CONFORME DESCRITO NA

CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE FARO, O TERRENO ENCONTRA-SE TOTALMENTE MURADO EM ALVENARIA E PORTÃO EM FERRO NA LATERAL ESQUERDA. COM AS SEGUINTE BENFEITORIAS: UMA ÁREA CONSTRUÍDA, COM DOIS PAVIMENTOS. PAVIMENTO INFERIOR ÁREA COMERCIAL - EDIFICOU-SE TAMBÉM NOS FUNDOS DO IMÓVEL DOIS E UMA PEQUENA ÁREA DE CHURRASCARIA.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO COMERCIAL: PAVIMENTO INFERIOR - MEDINDO 19,80 METROS DE FRENTE POR 11,70 DE FUNDOS, COM TRÊS (03) DIVISÕES DE PAREDE A PAREDE, COM PORTAS DE ENROLAR, UM (01) ESCRITÓRIO, UM (01) BANHEIRO, UMA (01) LAVANDERIA E INCLUSO UM (01) DEPÓSITO E UMA ÁREA COM FRIGORÍFICO.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL: PAVIMENTO SUPERIOR - MEDINDO 19,80 METROS DE FRENTE POR 11,70 DE FUNDOS, COM CINCO QUARTOS SENDO QUE UM EM FASE DE ACABAMENTO, COM PORTAS E JANELAS EM MADEIRA DE LEI, SEIS BANHEIROS (06) SENDO UM SOCIAL, UMA (01) COZINHA, UMA (01) SALA, COM VARANDA PELA FRENTE E COM UMA PEQUENA ÁREA NA LATERAL ESQUERDA, TODA EM FORRO PVC, PISO COM CERÂMICAS COMUM.

NO FUNDO DO IMÓVEL - DEPÓSITO (01) SEPARADO MEDINDO 10(DEZ) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 21,90 METROS DE LATERAL.

DEPÓSITO (02) SEPARADO MEDINDO 24(VINTE E QUATRO) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 07(SETE) METROS DE LATERAL.

UMA ÁREA COBERTA: MEDINDO 8,40 (OITO E QUARENTA) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 6,40(SEIS E QUARENTA) METROS DE LATERAL.

UMA PEQUENA ÁREA DE CHURRASCARIA, MEDINDO 4,40(QUATRO E QUARENTA) METROS POR 2,80(DOIS E OITENTA) METROS DE LATERAL.

IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE REAIS) ; ID 20058080

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:

· Imóvel dado em aforamento perpétuo ao executado, registrado sob matrícula n. 010, Livro n. 2-A, folha 010 junto ao Cartório do Único Ofício de Faro, e penhorado em outros processos nos termos matrícula de ID 20733292 contida nos autos do processo reunido nº 0001022-10.2019.8.14.0084.

· Conforme Certidão de ID. 20944816 do dia 06 de novembro de 2020 do processo reunido nº 0001022-10.2019.8.14.0084 os frutos do comércio no pavimento comercial do imóvel pertenciam a pessoa jurídica O. DE A. COSTA - ME, nome fantasia comercial nívea, inscrita no CNPJ nº 10.176.413/0001-85.

Localização: Rua 06 de Julho, esquina com a Travessa, José Lúcio de Oliveira Campos, Campina, Faro-Pa.

Última Avaliação: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 01/10/2020

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) *

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) *

*Vide título *LANCES*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA OU PARCELADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no art. 881 a art. 903 e correlatos da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil e CPC), Resolução nº 236 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para assinatura eletrônica em interações com o ente público, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 c/c art. 1º da Resolução CNJ nº 236/2016);

LANCES

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação (conforme decisão de ID 72501286 - Pág. 3);

LANCE PARCELADO

6. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão;

6.1. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em parcelas iguais, sucessivas e mensais, corrigidos pela tabela do TJ/PA;

6.2. O lance parcelado será garantido por caução idônea (bens móveis) e/ou hipoteca do próprio bem (imóvel);

6.3. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento)

sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

6.4. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação;

6.5. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado;

6.6. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar;

6.7. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado;

7. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

LEILÃO

8. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

8.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

8.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

9. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

PAGAMENTOS

10. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante por meio de Depósito Judicial, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

10.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediato chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

10.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais devidas, bem como, a comissão do leiloeiro (5% e cinco por cento e calculado sobre o valor da arrematação, consoante decisão de ID. 72501286), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a

depende do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

INADIMPLÊNCIA

12. Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

12.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

12.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões eletrônicos/presenciais pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

12.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

13. Em caso de remissão/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

13.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

13.2. Havendo remissão/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remissão/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s).

13.3. Aplica-se o disposto neste item à remissão/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

14. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou da dívida, o que for menor, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

15. Nos Processos levados à leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, o(a) Executado(a) deverá ressarcir as despesas efetivadas pelo Leiloeiro.

16. O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais pendente, inclusive ressarcimento do leiloeiro (5% - cinco por cento) e honorários advocatícios (10% - dez por cento);

17. Aplica-se o disposto neste tópico à remissão do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC.

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

- 18.** O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;
- 19.** Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;
- 20.** A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);
- 21.** Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ζ ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;
- 22.** O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001 c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);
- 23.** Adverte-se aos interessados que a arrematação não conferirá o domínio do imóvel (lote), nem a carta servirá de título translativo, devendo proceder como de direito em relação ao proprietário registral.

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

- 24.** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;
- 24.1.** Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitaç o do(s) bem(ns), o interessado dever a comunicar o fato ao Ju zo;
- 24.2.** A visitaç o de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrer a preferencialmente no dia anterior ao leil o designado;
- 25.** O arrematante providenciar a os meios para desmontagem, remoç o, transporte e transfer ncia patrimonial dos bens arrematados;
- 26.** Sub-rogam-se no preç o da arremataç o, os impostos decorrentes da propriedade existentes at  a data da arremataç o, incluindo-se as taxas geradas pela prestaç o de serviç os e as contribuiç es de melhorias relativas a bem(ns) im vel(is), bem como obrigaç es/cr ditos de natureza propter rem (art. 130, p.u. da Lei n  5.172 de 25 de outubro de 1966 (C digo Tribut rio Nacional ζ CTN) c/c art. 908, p.u. do CPC);
- 27.** A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) im vel(is) arrematado(s) ser ( o) levantada(s) pelo MM. Ju zo de execuç o (art. 1.499 do CC);
- 28.** A entrega do bem estar  condicionada a expediç o de mandado de entrega do bem (bens m veis) e/ou de imiss o na posse (bens im veis) ζ art. 901, §1  do CPC;
- 29.** Os autos das execuç es est o dispon veis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte p blica ao sistema PJE, especialmente no que se refere  s matr culas dos bens im veis indicados nas descriç es dos bens;

INTIMAÇ ES

- 30.** Caso n o sejam encontrados para intimaç o pessoal, ficam desde j  intimados, por este edital, das

datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

31. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

32. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

33. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

34. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

35. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial.

DRA. KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO

JUIZ(A) MM VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARO/PA

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0800647-28.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: GERSON CANDIDO BORGES Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS JOSE VIEIRA OAB: 140713/MG

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800647-28.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: GERSON CANDIDO BORGES

Endereço: BRAZ FELIPE ARAUJO, 145, AURELIO CAIXETA, PATOS DE MINAS - MG - CEP: 38702-086

ADVOGADO:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) GERSON CANDIDO BORGES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3426 1816 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 4 de outubro de 2022.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

Número do processo: 0800650-80.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BRUNO DA SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800650-80.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: BRUNO DA SILVA MARTINS

Endereço: RUA GUAJAJARAS, 729, CENTRO, XINGUARA - PA - CEP: 68555-970

ADVOGADO:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BRUNO DA SILVA MARTINS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3426 1816 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 4 de outubro de 2022.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0800644-73.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB: 231747/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800644-73.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Endereço: AV AUGUSTO DE TOLEDO 495, 495, OSVALDO CRUZ, SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP:
09541-520

ADVOGADO:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3426 1816 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 4 de outubro de 2022.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

Número do processo: 0800651-65.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOAO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800651-65.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: JOAO FERNANDES

Endereço: Rua Carajás, 37, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-570

ADVOGADO:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) Requerido: JOAO FERNANDES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3426 1816 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 4 de outubro de 2022.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0800649-95.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: NELZA BRAGA MENDANHA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPY DA SILVA FARIA OAB: 20915/PA Participação: ADVOGADO Nome: HUMBERTO TAVARES DOS SANTOS OAB: 016593/PA Participação: ADVOGADO Nome: JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA OAB: 6228/PA Participação: ADVOGADO Nome: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO OAB: 20858/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800649-95.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A):

ADVOGADO:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: NELZA BRAGA MENDANHA DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3426 1816 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 4 de outubro de 2022.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

Número do processo: 0801918-72.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: Tribunal de Justiça do Pará Participação: REQUERIDO Nome: DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: LINCON MAGALHAES MACHADO OAB: 24233/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCUS ADRIANO CARDOSO CASTRO OAB: 8744/TO Participação: ADVOGADO Nome: YCARO GOUVEIA RIBEIRO OAB: 40453/GO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801918-72.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - EPP

Endereço: RUA OURÉM, 1091, RODOVIARIO, TUCUMã - PA - CEP: 68385-000

ADVOGADO:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - EPP

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3426 1816 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 4 de outubro de 2022.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0802347-39.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: KENIA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: IVAN CARLOS GOMES DA SILVA OAB: 7247/TO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora,

com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802347-39.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: KENIA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Rua augustinho machado, s/n, Rua augustinho machado, Setor Marajoa II, XINGUARA - PA -
CEP: 68557-509

ADVOGADO:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: KENIA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3426 1816 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 4 de outubro de 2022.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE ANAJAS**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ANAJAS****Edital de Correição Anual Ordinária 002/2022**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO ROMEU DA CUNHA GOMES, SUBSTITUTO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE ANAJÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento Conjunto nº 008/2020 da CRMB/CJCI;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **07 a 11 de novembro de 2022**, a partir das 09h, na Secretaria da Vara desta Comarca, localizada no Fórum Dr. Walton Cezar Brudzinsk, Av. Barão do Rio Branco, nº 19, Bairro Centro ç CEP 68.810-000, nesta Cidade, Fone (91)3605-1460, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juíz(a), sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1anajas@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Anajás, 03 de outubro de 2022.

Juiz ROMEU DA CUNHA GOMES

Substituto da Comarca de Anajás

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PORTARIA Nº 09/2022 ¿ G/J/AC

A Exm^a. Sr^a. Dr^a **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de lotação de Oficial de Justiça na Central de Mandados da Comarca de Augusto Corrêa.

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR a servidora EULA DIONNE ALENCAR ALVES, Oficial de Justiça Avaliadora, matrícula 98957, na Central de Mandados, a contar da data de 01/02/2022, retroagindo seus efeitos.

Art. 2º. A presente lotação perdurará até ulterior deliberação, devendo a servidora ser cientificada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Corrêa/PA, 04 de outubro de 2022.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0800304-57.2021.814.0068 Réu: Klebson Sousa de Lima, vulgo ¿Macaquinho¿ Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646 Capitulação Provisória: Art. 217-A do CPB DECISÃO Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 78608170, pág. 01/02 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/01/2023, às 09h:00min, a qual poderá ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem, nos termos do art. 5º da PORTARIA Nº 3229/2022 - GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, que atualizou as medidas e protocolos de funcionamento das atividades no Poder Judiciário do Estado do Pará em razão da COVID-19. 2. Considerando que as salas de audiências das unidades prisionais serão compartilhadas pelos Juízes da Capital e do Interior, bem como pelas visitas virtuais de advogados, oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência conforme art. 30 da Portaria Conjunta nº10/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI. 3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. 5. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou

como preclusa a apresentação, não sendo possível arrolar em momento posterior. 6. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails, para que possam receber o link da realização da audiência por videoconferência. 7. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 8. Considerando que o Ministério Público arrolou como testemunha a ex-conselheira tutelar EDVANDA SANTOS DA SILVA, dê-se vista ao Órgão Ministerial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço residencial da testemunha para fins de intimação. 9. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

AÇÃO PENAL/PROCESSO 0800144-95.2022.8.14.0068 - RÉU RAIMUNDO PINHEIRO AMORIM, VULGO ¿PRETO¿ OU ¿CHUMANGO¿ ¿ CAPITULAÇÃO PROVISÓRIA: ART. 121, § 2º, I, III E IV, E ART. 155 DO CPB. EDITAL DE CITAÇÃO ¿ PRAZO 15 DIAS Pelo presente EDITAL em decorrência da Diligência/ID nº 78224512, e em cumprimento a DECISÃO/ID nº 75323457, em decorrência proferida pela MM. Angela Graziela Zottis, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Correa/PA, fica CITADO o nacional RAIMUNDO PINHEIRO AMORIM, vulgo ¿PRETO¿, nascido em 06/07/1971, filho de Raimundo Picanço Amorim e Benedita das Dores Pinheiro, nascido 06/06/1971, por se encontrar em local incerto e não sabido, para a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, Defesa Escrita nos autos da Ação Penal/Processo nº 0800144-95.2022.8.14.0068. Citado por edital, não comparecendo, nem constituindo advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. do CPP, conforme preceitua o art. 366 do CPP. Secretaria da Vara Judicial da Comarca de Augusto Correa/PA, 04 de outubro de 2022, Lécio A. G. de Carvalho ¿ A. Judiciário.

0800366-63.2022.8.14.0068

AUTORIDADE: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE AUGUSTO CORREA

FLAGRANTEADO: ANTONIO SERGIO BRITO DOS REIS

ADVOGADO DATIVO: ANDERSON CRUZ COSTA

ATO ORDINATÓRIO

Considerando a manifestação do réu, INTIME-SE o advogado nomeado ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA: 31.038, para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação.

AUGUSTO CORRÊA, 4 de outubro de 2022.

Caio César Souza Sodré

Diretor de Secretaria da Vara Única de Augusto Correa

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo: 0800003-09.2022.8.14.8.14.0058

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular pela Comarca de Senador José Porfírio-PA, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Alimentos. Lei nº 5.478/68 (69) sob o nº 0800003-09.2022.8.14.0058, na qual, Requerente: Rayssa Lima de Andrade, Milena Lima de Andrade e Rainara Lima de Andrade, representante legal Marinete Macedo de Lima, Residente na Rua Cloves Mendes, nº 865, Bairro Novo, na cidade de Senador José Porfírio-PA, Requerido: Ronaldo Santos de Andrade, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual CITA-SE o Requerido RONALDO SANTOS DE ANDRADE, plenamente capaz, do inteiro teor da Peça Inicial oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ que na íntegra diz O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de sua

apresentante que esta subscreve, vem, na qualidade de substituto processual de RAYSSA LIMA DE ANDRADRE, MILENA LIMA DE ANDRADE E RAINARA LIMA DE ANDRADE, representados por MARINETE MACEDO DE LIMA, portadora da cédula de identidade RG nº 7696296, inscrita no CPF nº 040.995.772-01, residente na Rua Clovis Mendes, nº 865, Bairro Novo, tel. 93-99147-8417 Zona Rural de Senador Jose Porfírio/PA, propor, com fulcro na Lei n.º 5.478/1968, artigo 229 da Constituição Federal, e em diversos artigos dos Códigos Civil e de Processo Civil, AÇÃO DE ALIMENTOS C/C REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E VISITAS em face de RONALDO SANTOS DE ANDRADE, filho de Rosilda Santos de Andrade, tel. 93-99186-3904, residente no Travessa5o do arrependido, casa do vereador Gilmar, na cidade de Placas-PA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

RAZÕES FÁTICAS

MARINETE MACEDO DE LIMA compareceu a; Promotoria de Justiça e informou que teve um relacionamento com RONALDO SANTOS DE ANDRADE, nascendo dessa união RAYSSA LIMA DE ANDRADRE, MILENA LIMA DE ANDRADE E RAINARA LIMA DE ANDRADE, (certidões de nascimentos anexos).

A reclamante informa que o genitor não ajuda regularmente na subsistência dos menores, mesmo sendo procurado para a prestação do referido auxílio. Assevera que RONALDO SANTOS DE ANDRADE é autônomo, auferindo renda que lhe torna apto a pagar valores a título de pensão alimentícia. Acrescenta que não tem

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

condições financeiras de arcar com as custas processuais e um advogado.

DIREITO

Por força do disposto no artigo 229, da Constituição Federal, artigo 22, da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1.694, do Código Civil, o(a) demandado(a) tem o dever de auxiliar na criação, educação, e sustento do(a) criança/adolescente interessado(a).

Conforme estabelece o Código Civil vigente:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender as necessidades de sua educação.

Considerando que o dispositivo mencionado estabelece que podem os parentes pedir alimentos uns aos outros, verifica-se, portanto, que a obrigação de prestar alimentos decorre das relações de parentesco. Em linha reta, são parentes as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes (Art. 1.591, CC). Em linha colateral ou transversal, são parentes, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra (Art. 1.592 do CC). O direito a prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, a própria manutenção, e aquele, de quem se reclama, pode fornecer, sem desfalque do necessário ao seu sustento (Art. 1.695 do CC).

Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais (Art. 1.697, CC).

Ademais, a obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor (Art. 1.700, CC).

Além disso, constitui crime de abandono material deixar, sem justa causa, de prover a subsistência de filho/filha menor de 18 (dezoito) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários (art. 244 do Código Penal).

A parte demandada, portanto, vem descumprindo o disposto no artigo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

22 da Lei Federal nº. 8.069/90 e 1.694, do Código Civil ao(a) criança/adolescente interessado(a).

No que concerne a guarda e regulamentação de visitas, ressalta-se que requerente já exerce a guarda de fato, e assim pretende permanecer, tendo em vista que após a separação ficou com seus filhos em tempo integral.

No entanto, o direito fundamental da criança e do adolescente ter consigo a presença dos pais, e não se nega que o direito do requerido, que não convive com o filho, de lhe prestar visita nos termos do art. 19 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O artigo 1.583, § 5º, do Código Civil diz que aquele que na detenha a guarda tem a obrigação de supervisionar os interesses do filho.

Maria Berenice Dias (Manual de Direito das Famílias, 2011, p. 447) esclarece que:

A visitação não é somente um direito assegurado ao pai ou à mãe, e o direito do próprio filho de com eles conviver, o que reforça os vínculos paterno e materno-filial. Consagrado o princípio de proteção integral, em vez de regulamentar as visitas, é necessário estabelecer formas de convivência, pois não há proteção possível com a exclusão do outro genitor.

Em consonância com o acatado e no melhor interesse dos filhos, a requerente requer seja regulamentada a visita do requerido em momento oportuno durante a instrução do presente feito.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do membro que subscreve esta peça vestibular, requer:

a) a fixação de alimentos provisórios em favor do(s) criança(s)/adolescente(s), em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo ou 20% (vinte por cento) do salário líquido do requerido, devendo ocorrer o que for mais vantajoso para os(as) menores, a ser depositado em conta judicial aberta para esta finalidade;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

b) a citação da parte demandada nos endereços constante da qualificação, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;

c) seja julgado procedente o pedido, condenando-se a parte demandada ao pagamento mensal de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo ou 20% (vinte por cento) do salário líquido do requerido, devendo ocorrer o que for mais vantajoso para o(s) menores, a ser depositado em conta judicial aberta para esta finalidade;

d) seja deferida a guarda definitiva dos menores supramencionados, em favor da mãe, ora requerente, uma vez que já exerce de fato e desde o seu nascimento.

e) a condenação dos demandados no ônus de sucumbência, revertendo-se os mesmos para o Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (analogia ao disposto nos art. 154 e 214, da Lei nº 8.069/1990);

f) a tramitação prioritária do presente feito, ex vi do disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alínea c/c 152, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.069/1990, como decorrência do mencionado princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, insculpido no artigo 227, caput, de nossa Constituição Federal.

A prova do alegado encontra sustentação nos elementos já existentes nos autos e será corroborada pela oitiva de testemunhas que serão arroladas em momento oportuno.

Dá-se a; causa o valor de R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais), conforme artigo 292, III, do Código de Processo Civil, apenas para efeitos fiscais.

Senador José Porfírio, 17 de dezembro de 2021.

OLÍVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Promotora Titular

. ciente de que que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ (Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi e o Diretor(a) de Secretaria assina.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE CHARLES LEITE DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11 (onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: *esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem for*. De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio. d) Restituição de bens indevidamente

subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ROMILDO FURTADO VILA - CPF: 547.839.172-72**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 08/12/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800278-89.2021.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: ζ **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi em plantão hoje, às 15h:31min. A vítima ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor ROMILDO FURTADO VILA. Segundo a vítima, a mesma convivia em regime de união estável com o agressor por cerca de 02 (dois) anos, que da relação possuem um filho de 02 (dois) anos de idade, que após o término do relacionamento de ambos, que já andava desgastado pois a vítima já fora agredida fisicamente pelo demandado, ao qual inconformado com o término, em 24.11.2021, a vítima acordou de madrugada e para a sua surpresa o agressor havia adentrado a sua residência sem permissão, proferindo os seguintes dizeres: ζVOU TOCAR FOGO NESSA CASA. VOU TOCAR FOGO EM TU TAMBÉMζ, momento em que a vítima ficou bastante assustada. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de ROMILDO FURTADO VILA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e

RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: 2. PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus.

Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram aferidas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o

sursis, tendo em vista que o requerido é portador de maus antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença, que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e consequente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus a partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JOSE AILTON BEZERRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14,

caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ζ reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ζ Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram aferidas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram

apreendidas pela policia, nada havendo a valorar quanto as conseqüências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de maus antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença e que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional MAURICIO PAULINO DA SILVA, filho de José Angelo da Silva e Rosangela Paulino da Silva, natural de Vitória do Xingu-PA, CPF: Nº 00416950205, nascido em 04/07/1985, ROSANGELA PAULINO DA SILVA, brasileira, natural de São Gonçalo do Amarante, filha de Maria do Carmo Alves Paulino e Manoel Francelino Paulino, CPF: Nº 726.555.422-15, JOSÉ ANGELO DA SILVA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Osmarina Oliveira da Silva, CPF: Nº 647.119.432-34, que devidos não ter sido localizados para seres intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/01/2022, nos autos do processo nº 0000061-16.2020.8.14.0058 e Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0000061-16.2020.8.14.0058 SENTENÇA ROSANGELA PAULINO DA SILVA e JOSÉ ANGELO DA SILVA**, devidamente qualificados nos autos, alegando serem vítima de violência doméstica e familiar, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressaram com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MAURICIO PAULINO DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 13/14. O requerido apresentou contestação às fls. 21/24. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a

causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pelas vítimas, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia de vítimas que se encontram em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu), como é o caso do requerido, que é prole das vítimas. Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 11 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **FRANCISCO DE OLIVEIRA PANTOJA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 02/05/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA nº 0004709-10.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FRANCISCO DE OLIVEIRA PANTOJA, idoso de 77 anos à época dos fatos, no dia 29/11/2018 (id nº 38616276 - Pág. 3), contra seu filho JOSÉ MAGNO DE OLIVEIRA PANTOJA. Ao analisar os autos, a magistrada que me antecedeu no presente feito entendeu por bem determinar o cumprimento de diligências complementar pela autoridade policial, antes de decidir sobre a necessidade da concessão do afastamento do lar ao requerente (id nº 38616278 - Pág. 3). Entretanto, decorridos mais de 3 (três) anos desde aquela determinação, em que pese este juízo tenha empreendido diligências, não houve resposta acerca do cumprimento das deliberações pendentes nos autos. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, em razão do extenso lapso temporal que transcorreu desde o requerimento das medidas pelo ofendido (id nº 55934782 - Pág. 1) Vieram os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. No caso dos autos, entendo que a providência jurisdicional pleiteada não se faz

mais necessária e adequada ao caso, mormente em razão do lapso temporal que atingiu o feito, visto que decorridos mais de 03 (três) anos desde a comunicação do fato, não houve notícias de reiteração de agressões ou manifestação superveniente de interesse da vítima declinando sobre a necessidade do deferimento das medidas. As pretensas ameaças/agressões relatadas sequer estão bem provadas nos autos, tanto que o feito baixou em diligência por 2 (duas) vezes à autoridade policial para que desse continuidade às investigações, nunca advindo qualquer resposta. Diante disso, uma vez ausente o requisito do periculum in mora, entendo que não subsistem razões que fundamentem o deferimento das medidas protetivas. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a perda do objeto da ação cautelar, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cópia da presente servirá como OFÍCIO/MANDADO, nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2 Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei etc. FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Medidas Protetivas De Urgência (Lei Maria Da Penha) Criminal (1268), sob o nº 0800001-39.2022.8.14.0058, movido por ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA em face de CLAUDIO PONTES. A promovente atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE a ofendida ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA plenamente capaz, do inteiro teor da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA JUDICIAL que, na íntegra, diz: 2 PROCESSO: 0800001-39.2022.8.14.0058. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Recebi em plantão hoje, às 13h27min. Vistos etc. A vítima ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor CLAUDIO PONTES. Segundo a vítima, a mesma convivia em união estável com o agressor por cerca de 02 (dois) anos, que o relacionamento deles sempre foi conturbado e após agressões físicas e ameaças ela foi para a residência de seu filho na cidade de Parauapebas, onde em setembro a vítima voltou a conviver com o seu companheiro. Relata ainda que, em 16/12/2021, após desentendimentos, o agressor a agrediu fisicamente com socos e a enforcou, ameaçando ainda matá-la. Segundo narra a peça informativa, a vítima foi orientada a se abrigar no Abrigo de Mulheres, mas a mesma se recusou, afirmando que irá morar com o seu filho em Parauapebas. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de CLAUDIO PONTES, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail etc.; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à

autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Intime-se a vítima. 5) Comunique-se o Ministério Público. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade polícia, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, ____ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDENILSON LIMA DA TRINDADE** - CPF: 011.327.752-05, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/07/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000501-12.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Inicialmente, o magistrado que me antecedeu no feito deferiu medidas protetivas em favor da vítima, a teor da decisão de id nº 51584165 - Págs. 5/6. Posteriormente, a requerente compareceu perante a Secretaria da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, para informar que não possui mais interesse no prosseguimento das medidas protetivas, visto que retomou o convívio pacífico com o requerido, reatando a relação amorosa que mantinham, conforme termo de declarações assinado de próprio punho acostado aos autos no id nº 56007543 - Pág. 2. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à revogação das medidas protetivas com o consequente arquivamento do feito, ante à expressa manifestação da vítima por sua desnecessidade (id nº 59732905 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. As Medidas Protetivas são deferidas para resguardar a integridade física e psicológica da ofendida em razão do *periculum in mora*, que, no caso em tela, entendo já ter se esvaído, sobretudo pelas declarações firmadas pela própria requerente, tal como consta no termo de declarações acostado aos autos no id nº id nº 56007543 - Pág. 2, porquanto relatou ter reatado o relacionamento amoroso que mantinha com o requerido, informando não ter mais interesse na manutenção das medidas que haviam sido deferidas em seu favor. Dessa forma, torna-se desnecessária a tramitação destes autos, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato. Com efeito, inexistindo razões que justifiquem a manutenção das restrições impostas ao requerido, as medidas protetivas devem ser revogadas, a fim de que não se perpetuem no tempo. Ressalta-se, por oportuno, que esta decisão não impede que, em havendo novo fato que viole a integridade física ou psicológica da ofendida, esta venha a requer outras Medidas Protetivas para que tenha os seus direitos resguardados. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando as medidas

protetivas deferidas liminarmente. Intimem-se requerente e autuado pessoalmente. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ênio Saraiva Maia Juiz de Direito.ζ Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **TIANA DIAS DA SILVA**, filha de Maria Lúcia Dias e Antônio Francisco da Silva, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: ζ **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11 (onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: ζ esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem forζ. De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio.d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o

Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2 AOS 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ANA MARIA SOUZA BARBOSA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: 2 **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 2 id nº 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20 2 Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. 2 AOS 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **BENEDITO FLAVIO SOUTO** - CPF: 033.521.862-86, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedem-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 ç id nº 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20 ç Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. ç Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 dias

Processo: 0000014-33.2006.8.14.0058

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo(a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual nos autos da ação penal o réu JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES, VULGO RAIMUNDINHO, brasileiro, natural de Senador José Porfírio-PA, solteiro, bitoneiro, nascido em 07.07.1983, filho de José Valter de Carvalho e de Maria Madalena Alves, Residente na Rua Edson, s/nº, próximo do Sapolândia, Bairro Encantado na cidade de Senador José Porfírio-PA. E como não foi encontrado(a) para ser e intimado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze dias) nos termos do art. 256, inciso II, atendidos os requisitos do art. 257, ambos do CPC, PROCESSO Nº: 0000014-3.2006.8.14.0058 **SENTENÇA** Vistos e examinados os autos eletrônicos. Trata-se de Execução Penal dos reeducandos **JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES E JOSENILDO DOS SANTOS VIERIRA**, condenando-os pela prática do crime previsto no art. 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro, à pena de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a qual foi substituída pela pena restritiva de direito consistente em 790 (setecentas e noventa horas) de prestação de serviços à comunidade. A certidão de id nº 38080741 - Pág. 2, atesta que a sentença condenatória transitou livremente em julgado em 24/06/2014. Audiência admonitória do reeducando José Raimundo foi realizada no dia 26/08/2014 (id nº 38080741 - Pág. 11/12), porém este não deu início ao cumprimento da pena. O reeducando Josenildo, por seu turno, cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, razão pela qual teve extinta a punibilidade, por força da sentença proferida no id nº 38080743 - Pág. 9. Sentença de extinção da execução por cumprimento de pena em face JOSENILDO DOS SANTOS VIERIRA repousa no 38080743, fl. 09. Decorrido significativo lapso temporal, os autos foram remetidos ao Ministério Público que pugnou pela extinção da punibilidade do reeducando José Raimundo, face ao reconhecimento da prescrição da pretensão executória (id nº 59749596 - Págs. 1/2). **É a síntese do necessário. Doravante, decidido.** Considerando que a pena imposta ao reeducando ζ 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, prescreve em 8 (oito) anos, conforme disposto no art. 109, inciso IV, do Código Penal, sem que, desde o trânsito em julgado da sentença condenatória (24/06/2014 ζ id nº 38080741 - Pág. 2), tenha havido quaisquer das causas interruptivas ou suspensivas da contagem do prazo prescricional (art. 116 e 117 do CP), inquestionável a impossibilidade de se pretender executar a sentença agora, quando já esgotado o prazo prescricional da pretensão executória. Ante o exposto, considerando tudo o que mais consta dos autos, reconheço a prescrição da pretensão executória, **declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES**, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o reeducando **JOSÉ RAIMUNDO por edital**. Revogo eventual mandado de prisão preventiva outrora decretada. Ciência ao Ministério Público via PJE. Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Énio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Assim, para que chegue ao conhecimento do réu e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800880-58.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800880-58.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0800880-58.2022.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Advogado(s) do reclamado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SP107414

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 4 de outubro de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 4 de outubro de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800915-18.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: B V FINANCEIRA S A C F I Participação: ADVOGADO Nome: HUDSON JOSE RIBEIRO registrado(a) civilmente como HUDSON JOSE RIBEIRO OAB: 150060/SP Participação: ADVOGADO Nome: WELSON GASPARINI JUNIOR OAB: 116196 Participação: REQUERENTE Nome: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: HUDSON JOSE RIBEIRO registrado(a) civilmente como HUDSON JOSE RIBEIRO OAB: 150060/SP Participação: ADVOGADO Nome: WELSON GASPARINI JUNIOR OAB: 116196

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800915-18.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0003776-15.2019.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERENTE: B V FINANCEIRA S A C F I, BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Advogado(s) do reclamado: HUDSON JOSE RIBEIRO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO HUDSON JOSE RIBEIRO, WELSON GASPARINI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERENTE: HUDSON JOSE RIBEIRO - SP150060, WELSON GASPARINI JUNIOR - 116196

Advogados do(a) REQUERENTE: HUDSON JOSE RIBEIRO - SP150060, WELSON GASPARINI JUNIOR - 116196

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 4 de outubro de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 4 de outubro de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800874-51.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB: 231747/PA

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800874-51.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800001-56.2019.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: Advogado(s) do reclamado: EDEMILSON KOJI MOTODA

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERENTE: EDEMILSON KOJI MOTODA - PA231747-A

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número

do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 4 de outubro de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 4 de outubro de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800882-28.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 10968/ES Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP Participação: REQUERENTE Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 10968/ES Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800882-28.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0002506-63.2013.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Advogado(s) do reclamado: MARIA LUCILIA GOMES, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERENTE: MARIA LUCILIA GOMES - ES10968-A, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SP107414

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIA LUCILIA GOMES - ES10968-A, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SP107414

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 4 de outubro de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 4 de outubro de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800887-50.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE Participação: REQUERENTE Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800887-50.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0004469-96.2019.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO BRAZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO BRAZ DA SILVA - PE12450

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO BRAZ DA SILVA - PE12450

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 4 de outubro de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 4 de outubro de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800884-95.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800884-95.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0801006-45.2021.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO BRAZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO BRAZ DA SILVA - PE12450

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 4 de outubro de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 4 de outubro de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800888-35.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800888-35.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800802-35.2020.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO BRAZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO BRAZ DA SILVA - PE12450

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 4 de outubro de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 4 de outubro de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA